



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 18

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 22ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 3/90, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 269/89, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/83 (nº 1.003-C/79, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/89 (nº 4.968-B/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/89 (nº 1.319/B/88, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea b do inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/88, que dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/89, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/89, que dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 347/89, que define crimes contra a memória nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal de Caxias", com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/89, que dispõe sobre a comemoração do feriado de 21 de abril — Dia de Tiradentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/89, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

— Projeto de Lei do Senado nº 318/89, que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Leis da Câmara nºs 64 e 55/89, lidos anteriormente.

1.2.4 — Ofício da Liderança do PFL

De substituições de membros em comissões permanentes.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 14/90, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 40/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando à Mesa providência no sentido de que o artigo de Dom Lourenço de Almeida Prado, publicado no *Jornal do Brasil*, em sua edição do dia 19 do corrente, passe a ser justificativa do Projeto de Lei do Senado nº 114/89, de sua autoria. **Deferido.**

1.2.7 — Ofício

— Nº 1/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/88, que dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/88, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua inconstitucionalidade.

1.2.9 — Discurso do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO
— Solicitando agilização na tramitação dos Requerimentos nºs 4 e 5/90, apresentados por S. Exª em sessão anterior, de regozijo pelas medidas adotadas na África do Sul, visando à progressiva eliminação do regime racista do *apartheid*, bem como, pela democratização dos países do leste europeu.

1.2.10 — Ofícios

— Nºs 2 a 8/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem. 2.200-exemplares.

comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 82/89, que dispõe sobre a comemoração do feriado de 21 de abril, Dia de Tiradentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 347/89, que define crimes contra a memória nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 318/89, que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/89, que dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/89, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Caxias, com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/89, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Leis do Senado nºs 21, 75, 82, 249, 260, 318 e 347/89, sejam apreciados pelo Plenário.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30/89, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído e abertura de prazo de 48 horas para interposição de recurso de 1/10 dos membros da Casa no sentido de sua tramitação.

1.2.12 — Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Programa de estabilização econômica do Presidente Fernando Collor.

SENADOR NEY MARANHÃO — Abertura do intercâmbio econômico entre o Brasil e Formosa, promovida pelo Presidente Collor.

1.2.13 — Comunicação da Presidência

Efetivação, como titular, do Sr. Matta Machado como Senador da República, da representação de Minas Gerais.

1.2.14 — Discurso do Expediente (Continuação)

SENADOR RONAN TITO, como Líder — Reunião da Bancada do PMDB para avaliação das medidas econômicas tomadas pelo Governo do Presidente Fernando Collor. Homenagem ao Professor Matta Machado, ora empossado efetivamente no mandato senatorial por Minas Gerais.

1.2.15 — Requerimento

Nº 41/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento pedido de informação que menciona.

1.2.16 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/90-Complementar (nº 149/89-Complementar, na Casa de origem), que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.

1.2.17 — Requerimentos

— Nº 42/90, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador

nador Dejaír Brindeiro. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel.

— Nº 43/90, de urgência para a Mensagem nº 81/90, relativa à proposta para que seja autorizado o Ministério da Saúde a ultimar a contratação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor equivalente a até US\$ 267.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 44/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 376/89, que dispõe sobre a criação da Fundação Cebrame e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 2, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que altera o Título IV do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado o substitutivo e subemenda**, após usar da palavra o Sr. Fernando Henrique Cardoso. A Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/89. **Aprovada**. A promulgação.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências. **Aprovado o veto**.

Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências. **Aprovado o veto**.

Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito

Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis. **Aprovado o veto.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 82, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências. **Aprovado o veto.**

Projeto de Lei do DF nº 8/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.187.958.000,00 e dá outras providências. **Aprovado com emendas.** A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 8/90. **Aprovada.** À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 94/89, que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia), que cria, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para redefinir as regiões administrativas do Distrito Federal. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antonio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, inciso 29, da Constituição. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 1, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Se-

nadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Apreciação adiada** nos termos do Requerimento nº 45/90.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Apreciação adiada** nos termos do Requerimento nº 46/90.

Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos. **Aprovado** o substitutivo, após usar da palavra o Sr. Leite Chaves. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado** o projeto com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 81/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 43/90, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 13/90, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 13/90, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 44/90 lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 376/89. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Plano Brasil Novo. Editoriais do *Estado de S. Paulo* de hoje, intitulado "A destruição da ordem jurídica", "A face real do Brasil Novo" e "O caos econômico".

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Denúncias do Sindicato dos funcionários da ECT-DF sobre contratações, demissões e aquisição irregular de veículos por aquela empresa.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Transcrição de artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de autoria de Dom Luciano Almeida Prado, sob o título "Ensino público".

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Complementação da transição democrática no País, com a passagem da faixa presidencial pelo Presidente José Sarney ao Presidente Fernando Collor de Mello. Transcrição do pronunciamento do Presidente José Sarney no último programa "Conversa ao pé do rádio".

SENADOR NELSON WEDEKIN — Homenagem póstuma ao ex-Governador Pedro Ivo.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 4/90.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 4, de 1990

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 14/90 (Repúblicação) e 22/90

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nº 4, de 1990

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 22ª Sessão, em 20 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Anto-

nio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues

— Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto

Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Francisco Rollemberg

— Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro —

Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3/90, de 13 do corrente, comunicando que, por despacho do Presidente daquela Casa, foi declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que "cria o Adicional de Tarifas Aeroportuária e dá outras providências", em face a sanção da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

PARECERES

PARECER Nº 29, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003-C de 1979, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes".

Relator: Senador Marco Maciel

O presente projeto visa a determinar que o Poder Executivo desapropriar imóvel no Município de Jaboatão, Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias residentes em áreas do Parque Histórico dos Guararapes, situado naquele Município.

Dentre outras providências, preceitua a doação de lotes do terreno a ser desapropriado, aos atuais ocupantes de habitações existentes na área do referido parque que deseja despovoar, "cuja renda familiar seja insuficiente para a aquisição de casa pelo Sistema Financeiro de Habitação". Esses lotes assim doados serão gravados com a cláusula de inalienabilidade.

As Comissões Técnicas da Casa de origem apreciaram a proposição, aprovada em 7-6-1983.

Cabe-nos examinar-lhe o mérito, conforme o art. 101, II, 13, do Regimento Interno do Senado Federal.

A doação gratuita de lotes de terreno, nas condições especificadas no projeto, não re-

presenta, ao nosso ver, inconstitucionalidade ou injuridicidade. A iniciativa do projeto deveu-se exatamente porque, pela carência financeira de milhares de moradores do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, não se efetivou a construção das casas prometidas pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Não obstante o item IV do artigo 7º da Constituição Federal assegure aos trabalhadores o direito ao "salário mínimo capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, etc.", sabemos que tal garantia, infelizmente, tem sido frustrada pela conjuntura econômica adversa.

A doação tipificada no projeto, destarte, se apresenta justificável.

Em conclusão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.

— **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente **Marco Maciel**, Relator, **Jamil Haddad** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Meira Filho**, **Jutahy Magalhães** — **João Lobo** — **Carlos Patrocínio** — **Leopoldo Peres** — **Edison Lobão**.

PARECER Nº 30, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1969 (nº 4.968-B, de 1985, na Casa de origem), que "altera dispositivo da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados".

Relator: Senador João Lobo

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.968-B, de 1985, que visa a alterar a alínea a, parágrafo único, do artigo 5º da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, objetivando incluir o curso de Processamento de Dados entre os que foram exigidos para o ingresso na Categoria Funcional de Analista de Sistema, integrante do Grupo-Processamento de Dados criado pelo Decreto nº 77.862, de 21-6-76.

A matéria oriunda da Mensagem Presidencial nº 85/85, que vem acompanhado de exposição de motivos de 24 de abril de 1984, justifica que "a medida tem como objetivo permitir que os diplomados no curso de Processamento de Dados, já ministrado em 44 instituições de ensino superior, possam ingressar na citada categoria, uma vez que vêm alcançando no País acelerado desenvolvimento".

O projeto obedece às ditretrizes constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União para dispor sobre as condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI), enquanto o art. 48 caput, atribui ao Congresso dispor sobre todas as matérias de competência da União. De outra parte, não fere qualquer norma jurídica vigente.

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.

— **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente — **João Lobo**, Relator — **Marco Maciel** — **Edison Lobão** — **Ney Maranhão** — **Wilson Martins** — **João Lobo** — **Jamil Haddad** — **Meira Filho** — **Leopoldo Peres** — **Francisco Rollemberg** — **Carlos Patrocínio** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 31, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1989 (Projeto de Lei da Câmara nº 1.319-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação à alínea b do inciso I do § 1º do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987".

Relator: Senador Wilson Martins

O Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1989, submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 513/88, "dá nova redação à alínea b do inciso I do § 1º do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987".

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, bem assim da Comissão de Serviço Público. No Plenário daquela Casa, foi o projeto aprovado.

Nos termos do art. 65 da Constituição, incumbe ao Senado Federal apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1989, na qualidade de câmara revisora.

Quer o projeto alterar a redação de dispositivo do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, que "estabelece limite de retribuição na Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências". Vale notar que o Decreto Legislativo nº 35, de 1988 aprovou o texto do Decreto-Lei nº 2.355/87.

A alteração que pretende o Poder Executivo introduzir no Decreto-Lei nº 2.355/87 é resumida na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que acompanha a Mensagem nº 513/88. Afirma o Ministro da Fazenda:

"Pretende-se, mais exatamente, suprimir do texto legal em tela, a expressão coligada, considerada imprópria, consoante afirma estudo realizado sobre a matéria, a douta Consultoria Geral da República, *verbis*:

"A questão não é acadêmica. Sabidamente, entidades federais, sejam em decorrência da aplicação de recursos incentivados, seja em razão de atividade de fomento, participam do capital de sociedades privadas, sem exercerem, quanto a estas, quer o controle interno, quer o controle externo. No entanto, apesar disso, ficam ditas sociedades, quanto à remuneração de seus dirigentes, conselheiros e empregados, sujeitas à disciplina do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, tão só porque, em um dos dispositivos deste, fala-se em coligada."

Em outros termos, quer o Poder Executivo alterar a redação de texto legal que limita a remuneração em órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público e em "coligadas", precisamente para excluir de qualquer limite a remuneração nas sociedades "coligadas".

Cumpra logo reproduzir o conceito de sociedade "coligada", contido na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976):

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores."

É por demais evidente que o traço distintivo entre uma sociedade "coligada" e outra qualquer diz respeito ao controle. A lição de Fran Martins é esclarecedora:

"... para que uma sociedade possa ser considerada como coligada de outra é necessário que tenha, na segunda, uma participação no capital superior a dez por cento, mas que não a controle. Isso significa que a participação no capital da coligada pode ser mesmo superior a 50 por cento, limite usual para que uma sociedade obtenha o controle de outra." (Fran Martins, *Comentários à Leis das S.A.*, Forense, 1985, v.3, p.255)

Assim, a participação no capital da "coligada" pode exceder à 50%, e esta, ainda assim, não deixará de ser "coligada". A questão central reside, assim, no controle da sociedade. Reside, pois, no número de ações votantes detidas. Basta que um pequeno grupo de pessoas ou outra sociedade detenha ações votantes, ainda que em reduzido número, para ditar os rumos da sociedade. Nada poderão objetar as pessoas, sociedades ou mesmo o poder público, ainda que detenha elevadíssimo número de ações sem direito a voto, a não ser que a lei disponha de modo diverso.

Por estranho que possa parecer, o Poder Executivo, através da proposição sob exame, quer exatamente suprimir dispositivo de lei que, em nome do interesse público, permite ao Estado impor condições à participação acionária em sociedades "coligadas".

Se aprovado o projeto, poderia o Poder Público aplicar recursos do contribuinte para a aquisição de participação acionária (sem direito a voto) superior a 50% em uma sociedade "coligada", mas nada poderia impor com respeito à remuneração de dirigentes, conselheiros e empregados da sociedade.

A própria Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que acompanha o projeto, caminha, paradoxalmente, em direção con-

trária ao que foi proposto pelo Poder Executivo. Afirma o Ministro da Fazenda:

"Não vai daí, todavia, que se conclua desejável, fiquem fora da ação fiscalizadora do Governo um sem número de empresas onde há investimentos relevantes da União, simplesmente por se traduzirem elas em participação não majoritária. Isso, ao revés, tem sido objeto de acerbas críticas pelo Tribunal de Contas da União em sucessivas manifestações."

Inobstante o teor da Exposição de Motivos, inexistente no projeto qualquer preocupação do Poder Executivo com o destino que terão os recursos públicos aplicados nas empresas "coligadas". Autoriza o projeto, em outras palavras, que recursos públicos sejam literalmente dilapidados, porquanto nenhum obstáculo permanecerá, se aprovada a proposição, a que os dirigentes dessas empresas fixem, para si e para seus empregados, remuneração superior à que vigora na administração pública.

Ora, se o Poder Público pode participar do capital de empresas "coligadas" até mesmo com mais de 50% desse capital, não há qualquer razão plausível para que se altere dispositivo cogente, em pleno vigor, que limita a remuneração de dirigentes, conselheiros e empregados dessas empresas.

Por outro lado, se a sociedade "coligada" necessita de aporte de recursos públicos, não logramos vislumbrar qualquer razão jurídica para que o Poder Público deixe de condicionar essa transferência à observância de regras rígidas de gestão na sociedade "coligada", a exemplo da limitação da remuneração de dirigentes, conselheiros e empregados dessa sociedade.

Portanto, ao tempo em que acompanhamos a manifestação do órgão técnico especializado da Câmara dos Deputados, no tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do projeto de lei examinado, no mérito não vemos como possa a proposição prosperar.

Ante todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1989.

Sala da Comissão, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Wilson Mar... , Relator — Francisco Rollemberg — Ney Maranhão — Leopoldo Peres — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — Meira Filho — Jamil Haddad — Edison Lobo — João Calmon — João Lobo.

PARECER Nº 32, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1988, que "dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão".

Relator: Senador Mauro Benevides

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, intenta o nobre Senador Severo Gomes tornar insubsistente as concessões das

emissoras de rádio e televisão que não tenham entrado em operação até o dia 5 de outubro de 1988.

Justificando a proposta, o ilustre parlamentar sustenta que a competência constitucional do Congresso Nacional para apreciar os atos de concessão e de renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão teria sido esvaziada, às vésperas da promulgação da Lei Maior, em face de uma profusão de atos que esgotaram as concessões.

Nos autos, encontra-se o Ofício nº SM 286/88, de 18-10-88, do Presidente do Senado Federal, solicitando que esta Comissão examine, como preliminar, a correção de uso do projeto de decreto legislativo para veicular a matéria.

É o relatório.

Voto

Examinando a preliminar suscitada pelo Presidente do Senado Federal, cumpre logo notar que a Constituição Federal é expressa, em seu artigo 49, inciso XII, ao incluir na competência exclusiva do Congresso Nacional a apreciação dos atos de concessão e de renovação de concessões de rádio e televisão. Tal dispositivo deve ser interpretado juntamente com o artigo 223, da Constituição, que traz as seguintes normas de interesse para o caso sob exame:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contado recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Por conseguinte, cristalinas são as seguintes conclusões:

a) no império da Constituição de 1988, é da competência do Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) no império da Constituição de 1988, é da competência do Poder Legislativo apreciar cada um dos atos de concessão, permissão e de autorização, no prazo de 45 dias a contar do recebimento de mensagem pertinente, proveniente do Presidente da República.

Com esses elementos, imediata é a conclusão de que, se visasse o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação de um ato específico de concessão para emissoras de rádio e televisão, padeceria de inconstitucionalidade manifesta porquanto é necessário, em tal caso, que venha do Poder Executivo mensagem submetendo à deliberação do Parlamento o ato. Descabe, a toda evidência,

a qualquer parlamentar, fazer uso do poder de iniciativa em tais matérias. A iniciativa, na espécie, foi reservada pela Constituição ao Presidente da República.

Não foi esse, em nosso entender, o objetivo do ilustre Senador Severo Gomes. Objetivou Sua Excelência, bem ao contrário, fazer uso da faculdade contida no mesmo artigo 49, inciso V. Este atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Tal é o sentido da expressão "declaradas insubsistentes", utilizada pelo parlamentar em sua proposição.

Desse modo, no que toca ao uso de projeto de decreto legislativo para veicular a matéria objeto da presente proposição, opinamos que tal uso é constitucional e em nada fere, outrossim, as demais normas legais e regimentais vigentes.

Obstáculos de monta, todavia, impedem que prospere a proposição em tela. Choca-se de modo frontal com dispositivos da Constituição Federal e, no mérito, não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, vale notar que deixou o Autor de individuar os atos de concessão que entendia deveriam ser sustados ("declaradas insubsistentes"). Tal procedimento não se amolda aos princípios do nosso direito. As concessões, em geral, extinguem-se quer pelo término do prazo contratual sem renovação, quer pela rescisão, quer pela anulação, em caso de ilegalidade. A essas hipóteses, a Carta Magna de 1988 adicionou a não aprovação do ato concessivo pelo Congresso Nacional.

Em qualquer desses casos, o princípio da legalidade, inscrito no artigo 5º, inciso II, da Constituição, impõe que seja editado ato específico, decretando a reversão da concessão, ou a rescisão, ou a anulação do ato de que se originou.

Ocorre, entretanto, que, em se tratando de concessões para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a Constituição Federal restringiu o poder estatal de nelas intervir, determinando, no artigo 223, § 4º, que o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

Em outros termos, somente faltas graves, apuradas judicialmente, com o respeito ao contraditório e à ampla defesa são, a partir da Carta de 1988, capazes de conduzir ao "cancelamento" da concessão ou da permissão para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. É, em outros termos, esse mesmo "cancelamento" que objetiva o nobre Senador Severo Gomes, o que torna evidente a falta de apoio constitucional para sua iniciativa.

Em segundo lugar, a proposição sob exame fere o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, que protege o direito adquirido. No caso em comento, quer o ilustre Senador Severo Gomes sustar ("declaradas insubsistentes") atos de concessão perfeitamente legais,

à luz do ordenamento jurídico em vigor à época da produção desses atos.

Por mais que tenhamos que lamentar o "esgotamento" de concessões, em virtude da proliferação de atos de outorga, antes da promulgação da nova Carta constitucional, é forçoso reconhecer que os atos de concessão em apreço provieram de autoridade competente, tinham objeto lícito e revestiram a forma legal. Não se pode invalidar tais atos, porquanto foram atendidos os requisitos legais exigidos pelas leis vigentes no País. Invalidá-los significaria ferir direitos já constituídos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Um único aspecto é apresentado pelo ilustre Autor para justificar a declaração de "insubsistência" das concessões, por ele propugnada. Trata-se da não entrada em operação da emissora de rádio ou televisão até 5-10-88. Sob esse aspecto, a proposição quer igualar os desiguais. Quer-se dar o mesmo tratamento, a título de exemplo, aos detentores de concessões já há meses cuidando da implantação de emissora e a detentores que somente após o ato recente de outorga habilitaram-se a cuidar dessa implantação, fazendo os investimentos para tanto necessários.

Ante todo o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1988, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Mauro Benevides, Relator — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Leopoldo Peres — João Calmon — João Lobo — Antônio Luiz Maya — Marco Maciel — Meira Filho — Jamil Haddad — Wilson Martins — Edison Lobão.

PARECER Nº 33, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1989, que "dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas".

Relator: Senador Antônio Luiz Maya

Visa este projeto de lei, do ilustre Senador Jutahy Magalhães, a criar dois tipos de crime:

1º) a divulgação de fatos da intimidade e da vida privada das pessoas, sem a autorização devida;

2º) a utilização da imagem das pessoas sem a autorização devida.

O projeto pretende, com as normas penais que institui, autorgar aplicabilidade concreta ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, que é o seguinte:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Nesse intento, o projeto reproduz, no seu art. 1º, a primeira parte do inciso X do art. 5º; e, no seu art. 5º, reproduz, com outras palavras, o preceito da segunda parte, referente à obrigação de indenizar os danos eventuais.

Trata-se de um projeto de lei criminal, ou penal. Ele tipifica dois crimes, atribui-lhes as penas correspondentes, e, afinal, estabelece-lhes a pena civil do dever de indenizar pelos danos eventuais.

Há uma emenda ao projeto, de autoria do nobre Senador Ney Maranhão, que pretende incluir nele um artigo, em que se tipifica e sanciona o crime de divulgar "sem provas, fato que afete a imagem, a intimidade ou a vida privada das pessoas".

Data venia, parece-nos que essa emenda inova apenas no referente à sanção penal; esta, porém, não nos pareceu bem formulada, sobretudo por conter referências a elementos transitórios, que a linguagem jurídica repele. Tal, por exemplo, a referência a BTN.

Além disso, quer nos parecer que a nossa emenda, substitutiva, que adiante exporemos, atende melhor ao objetivo colimado.

Sendo um projeto de lei penal, parece-nos que bem pode ser estruturado e redigido como tal.

A lei penal se formula e expressa segundo uma técnica própria peculiar: definiu-se o tipo e atribui-se-lhe a pena.

O tipo se define, conforme a tradição, pelo verbo no infinitivo impessoal "Matar alguém: Pena..."

Pensamos, por isso, que convém nesta oportunidade formular uma emenda substitutiva ao projeto. Apresentamo-la, pois, nos termos seguintes:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 75, DE 1989

Define os crimes de divulgação de fatos da intimidade e da vida privada das pessoas, sem a autorização devida, e da utilização da imagem das pessoas sem a autorização devida, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se no Capítulo V, Título I, da Parte Especial do Código Penal vigente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), os seguintes artigos, renumerados os arts. 141, 142, 143 e 144, e, por consequência, todos os seguintes:

"Art. 141. Divulgar fatos da intimidade e da vida privada das pessoas, sem a autorização devida:

Pena: detenção de seis meses a dois anos, e multa, de cem a duzentos salários mínimos.

Art. 142. Utilizar a imagem da pessoa, sem a autorização devida:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa de cem a dez mil salários mínimos.

§ 1º Se dos dois crimes definidos nos dois últimos artigos houver resultado proveito pecuniário para o agente, a importância será confiscada e utilizada pelo Estado na educação pública.

§ 2º A aplicação da pena nos casos dos dois últimos artigos far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar por perdas e danos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Francisco Rollemberg — Leite Chaves — Marco Maciel — Jamil Haddad — João Lobo — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães (Abstenção) — Meira Filho — João Calmon — Olavo Pires.

PARECER Nº 34, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1989, que "dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

A Comissão Diretora do Senado Federal, empenhada em regulamentar os dispositivos da Constituição promulgada em outubro de 1988 de sorte a assegurar plena eficácia aos direitos e garantias previstos na Lei Fundamental, apresentou Projeto de Lei que "dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências".

Na justificação da iniciativa, aduzem os nobres membros do colegiado as seguintes considerações:

"Os direitos territoriais indígenas são reconhecidos desde os tempos coloniais. Em especial, o Alvará de 1680 considerou os índios "primários e naturais senhores (das terras)", devendo, pois, tais direitos serem preservados por ocasião de concessões de terras a particulares.

No plano constitucional, a garantia de tal instituto iniciou-se com a Constituição de 1934, firmando-se como tradição nas Cartas Magnas subsequentes. O texto de 1988 apresenta a inovação de expressar os direitos assegurados às comunidades indígenas numa redação mais precisa, a qual permite contornar dúvidas que poderiam possibilitar o desrespeito aos preceitos estabelecidos.

Com vistas a regulação do parágrafo 6º do seu artigo 231, a Constituição ora em vigência prevê a necessidade de pelo

menos duas leis. A primeira delas, lei complementar, deve ter por conteúdo a definição do que representa "relevante interesse público da União", a fim de estabelecer ressalva à declaração de nulidade e extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A segunda, lei ordinária, deve demarcar o significado de "ocupação de boa fé", para possibilitar que, apenas nos casos desse tipo de ocupação, a União indenize benfeitorias, por ocasião da declaração de nulidade e extinção dos atos acima mencionados."

Com muita propriedade, observam os autores da iniciativa:

"Entretanto, é reconhecidamente impossível fazer valer as normas estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 231, sem que as terras indígenas sejam demarcadas, conforme prevêem o caput do próprio artigo e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como bem observa a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, "a disputa das terras indígenas e de suas riquezas é o núcleo da questão indígena hoje no Brasil".

A esse respeito, vale recordar que a Lei nº 6.001, de 1973, denominada "Estatuto do Índio", em seu artigo 65, fixou que "o Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas". Passados dezesseis anos, a maior parte das referidas terras está ainda por demarcar."

O citado artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina:

"A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição."

A toda a violência, impôs-se a necessidade de ser estabelecido um planejamento da execução dos trabalhos demarcatórios a fim de que a norma programática seja efetivamente cumprida. Daí a oportunidade e a conveniência da iniciativa.

Determina o projeto que o Poder Executivo faça publicar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma "... que lhe permitirá cumprir as determinações do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". (Art. 1º).

Com o propósito de viabilizar a fiscalização congressual, é previsto o envio, ao final de cada semestre, de relatório circunstanciado contendo o elenco as providências adotadas e da execução efetivamente realizada. (Parágrafo único do art. 1º)

Ao término do prazo constitucional (cinco anos) deverá ser remetido relatório final dando conta da nova situação reinante. (Artigo 2º)

Por derradeiro, como medida coercitiva e visando assegurar, de forma eficaz, a implementação do preceito constitucional, tipifica-se, como crime de responsabilidade, a inobservância de qualquer dos comandos inscritos na iniciativa. (Art. 3º)

Acreditamos que a proposição em apreço está em perfeita consonância com o preceituado no novo texto constitucional, notadamente naquilo que tem de mais importante no particular da preservação dos direitos históricos das populações indígenas da preservação dos direitos históricos das populações indígenas, merecendo, por esta razão, irrestrito apoio deste órgão.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.

— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Meira Filho, Relator — Edison Lobão — Jamil Haddad — Wilson Martins — João Calmon — Leite Chaves — João Lobo — Francisco Rollemberg — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Olavo Pires.

PARECER Nº 35, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1989, que "define crimes contra a memória nacional".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

1. De iniciativa do Senador Jamil Haddad, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1989, que "define crimes contra a memória nacional".

2. Preliminarmente, o exame do aspecto constitucional indica que preceito específico estabelece no § 4º, do artigo 216, que "os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei".

Além disso, insere-se no âmbito da competência concorrente a elaboração de leis referentes à "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico" (art. 24, inciso VII).

Observa-se, destarte, que a iniciativa obedece claramente os balizamentos impostos pelo texto da Constituição Federal e, além disso, corrobora com sua inteligência, na medida em que estabelece penalidades com o objetivo de coibir abusos e fraudes que, diuturnamente, lesam o patrimônio nacional.

3. Em reforço, a matéria é de alta significação para o País, devendo, dessarte, quando ao mérito, receber integral acolhida desta Comissão. Por oportuno, ressalte-se que é imposterável a adoção de medidas que facultem ao Poder Público gerenciar, de forma adequada, a proteção da Memória Nacional.

É nesse sentido que adquire importância a proposição em tela, de vez que propicia às autoridades competentes instrumentos legais próprios para punir, consoante o mandamento constitucional, as agressões a esta espécie do patrimônio brasileiro.

4. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

5. Convém lembrar, no entanto, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989, (nº 1.312/88, na Casa de origem), que "regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro". A referida proposição trata de forma abrangente a matéria, considerando infração os danos e as ameaças que ocorrem contra as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais; e, ainda, contra "os conjuntos urbano e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico".

Alcança, portanto, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados o conteúdo da proposição objeto deste parecer.

6. No que tange à juridicidade e regimentalidade da proposição em apreço, não há vício a sanar.

7. Diante do exposto, cabe registrar que no projeto examinado não há vício de forma ou conteúdo, o que autoriza, portanto, o prosseguimento de sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Francisco Rollemberg, Relator — Olavo Pires —
Jamil Haddad — Marco Maciel — João Lobo — Jutahy Magalhães — Meira Filho —
Wilson Martins — Leite Chaves — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 36, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1989, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a 'Fundação Universidade Federal de Caxias', com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências."

Relator: Senador Lourival Baptista

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Senador Edison Lobão, autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Caxias, sediada na cidade de idêntica denominação.

A proposição enumera cursos que a referida Fundação ministrará, dispõe sobre o seu patrimônio e estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua vigência, para o Poder Executivo regulamentar a lei.

Em sua justificativa, o autor destaca que Caxias é um pólo importante de desenvolvimento do Estado do Maranhão, necessitando de uma Universidade para fixar os jovens ao Município e alimentar o mercado de trabalho local.

Trata-se, inegavelmente, de iniciativa de grande relevância, uma vez que partilha de preocupações enfatizadas na Constituição vigente, a saber, a interiorização do ensino superior, precisamente numa das cidades de maior expressão e potencialidade de crescimento populacional e econômico do seu Estado.

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão analisar o Projeto no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Assim, cumpre, em primeiro lugar, deixar claro que, por ser projeto de lei autorizativa, não contraria a Constituição Federal vigente. Com efeito, esta última, em seu art. 61, § 1º, II, estatui que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública". Mais adiante, a Lei Maior dispõe que compete privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei" (art. 84, VI). Entretanto, a mesma Carta manda que as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas só poderão ser criadas por lei específica (art. 37, XIX).

Deve-se ponderar que uma lei autorizativa apenas permite ao órgão, que já disponha de poder para tal, o exerça em determinada direção, o que chegaria a ser redundante. Em princípio, a norma jurídica deve ser cogente, competindo-lhe proibir ou estabelecer determinada ação. Como, todavia, existe uma tradição de leis autorizativas que ensejam a iniciativa do Poder Legislativo em certas áreas, é possível acolher este tipo de norma legal.

O projeto estabelece, em seu art. 2º, a criação do curso de "Assistência Social", quando a denominação correta do campo de atuação profissional e do respectivo curso é "Serviço Social", conforme a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, especialmente em seus arts. 3º e 4º.

Assim, propõe-se esta emenda corretiva ao projeto do nobre Senador Edison Lobão. Em vez de curso de "Assistência Social", que seja

... Serviço Social" ...

Considerando, portanto, o projeto constitucional, legal e jurídico, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Lourival Baptista, Relator — João Castelo —
João Lobo — João Calmon — Meira Filho —
Wilson Martins — Francisco Rollemberg —
Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio —
Jamil Haddad — Edison Lobão (Abstenção) —
Marco Maciel.

PARECER Nº 37, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1989, que "dispõe sobre a comemoração do feriado de 21 de abril — Dia de Tiradentes".

Relator: Senador Jamil Haddad

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que trata da comemoração do dia 21 de abril, consagrado a Tiradentes, na própria data,

não se lhe aplicando a antecipação prevista em Lei.

A rememoração da Inconfidência Mineira, de significado não apenas restrito a Minas Gerais, mas de dimensão nacional, transformou-se, pela Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, em data móvel. Isso significou uma ruptura considerável tanto na tradição brasileira de se reverenciar um dos momentos de maior expressão na história das liberdades democráticas, mas principalmente na consciência de todo o povo, que destaca no 21 de abril, mais que uma data, a demonstração de um sentimento arraigado de soberania perante a espoliação, o jugo e o interesse externo.

A iniciativa do Senador Itamar Franco é das mais louváveis e merece a concordância e atenção das Casas Legislativas, por aprimorar uma lei que se mostrou, na essência, dissociada da vontade nacional. Na Justificação do Projeto, ressalta Sua Excelência, com propriedade, ser "rigorosamente inadmissível que a data consagrada a reverenciar aquele que sacrificou a própria vida em prol da soberania e da liberdade do povo brasileiro venha a ser tutelada de forma idêntica a qualquer outra."

O País não pode relegar a plano secundário sua realidade histórica, principalmente no que concerne a eventos que marcaram de modo positivo a formação de sua consciência libertária. Ao manter-se a antecipação das comemorações relativas ao Dia de Tiradentes, mantém-se, de igual modo, uma percepção distorcida acerca do significado fundamental daquela data.

Além do seu indiscutível mérito, o Projeto atende plenamente os princípios jurídicos e constitucionais que regem a matéria em exame, pelo que somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Jamil Haddad, Relator — Edison Lobão —
Meira Filho — Jutahy Magalhães — Francisco Rollemberg — Marco Maciel — João Calmon —
Olavo Pires — João Lobo — Wilson Martins — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 38, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 que "altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais."

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

Apresenta o ilustre Senador Luiz Viana Filho Projeto de Lei com o objetivo de alterar, atualizar e consolidar os diversos dispositivos do vigente ordenamento tutelar dos direitos autorais.

Na justificativa, esclare o representante do Estado da Bahia:

"Apraz-me ressaltar que o presente projeto teve por escopo introduzir na legislação de proteção aos direitos intelectuais as adaptações impostas pelo novo

sistema constitucional, além de modernizá-la, sem no entanto, ferir os preceitos básicos que orientam a matéria em nossa Doutrina do Direito.

As alterações introduzidas no projeto poderiam ser classificadas em duas categorias: a primeira, de natureza substantiva, refere-se às alterações impostas pela Carta Magna, e, algumas poucas, resultantes do progresso tecnológico, notadamente a introdução da remuneração pela cópia privada e a mais completa especificação das formas, meios e processos da utilização da criação intelectual. A segunda categoria, de natureza adjetiva, visa a atualizar certos termos (ex. "obra audiovisual" em lugar de "obra cinematográfica"), bem como a emprestar maior precisão a algumas disposições."

Na verdade, devo ressaltar, os direitos autorais levam a uma grande complexidade jurídica, exigindo-se uma sistematização mais atualizada e igualmente mais condizente com a modernidade, advinda, especialmente, dos amplos progressos da eletrônica. A serviço do autor há hoje, mais do que nunca, um avanço técnico amplo quer falemos em livros ou discos ou em variados meios de impressão e gravação.

Não podemos negar que, no universo do Projeto do Senador Luiz Viana Filho há, inevitavelmente a polêmica. Cabe ao legislador, no entanto, o comportamento que plenamente alcance as necessidades sociais na questão. As preocupações de Clovis Bevilacqua seriam, hoje, um tanto quanto diversas do que as que vivem, a seu tempo, com relação a tudo isso. O autor do Projeto escolhe uma linha de conduta e enfrenta toda a questão com características modernas e ousadas, bem vivas e que garantem a atualidade de sua propositura.

Ao relator não sensibiliza a preocupação governamental, expressa pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão integrante da estrutura do Ministério da Cultura. A visão do problema deve ser sempre mais ampla, para não criarmos, quanto aos direitos autorais, uma tutela administrativa, principalmente em uma fase onde a Nação se volta integralmente para uma maior liberdade de iniciativa.

Não diríamos que o Senador Luiz Viana Filho visa o fortalecimento do empresariado responsável pela comercialização dos produtos do espírito. De certo o Projeto de Lei não alimenta o confronto entre o autor e o empresariado, indispensável à divulgação e comercialização de cada obra.

Os últimos acontecimentos demonstram que os povos rompem com o Estado absolutamente dominante e cujos pecados maiores nascem em um paternalismo inevitavelmente mal aplicado. Por outro lado, a tutela legal dos direitos imateriais tem acirrado polêmicas, devidamente ensejadas, mormente entre

os concorrentes que pugnam, respectivamente:

a) pela introdução de normas de ordem pública a proteger o autor;

b) pela "autonomia da vontade".

Não houve, no Projeto, a preocupação de ser privatista ou estatizante, é fácil de se concluir. Há uma preocupação para obter uma legislação mais técnica e que possibilite o absoluto respeito aos direitos de quem intelectualmente cria. Antes de fundamentar questões ideológicas, o Projeto visa a alcançar uma melhor prática.

Para produzir o presente parecer, o relator teve o cuidado de ouvir todos os setores interessados na matéria, tendo as portas de seu gabinete e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania abertas para todos que se interessaram, trazendo valiosos subsídios. Inclusive foi feito amplo exame de documentos e pareceres enviados por várias entidades, inclusive a Associação dos Músicos Arranjadores e Regentes. Igualmente mereceu muito apreço o Sr. Daniel da Silva Rocha, Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais. O Relator também colheu, sobre o assunto, a posição da UBC — União Brasileira de Compositores e da Associação Brasileira dos Editores de Música. Não deixou de conhecer o pensamento minucioso expresso pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

Ressalto a Sociedade Brasileira de Interpretes e Produtores Fonográficos que enviou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ampla doutrina, especialmente sobre direitos conexos, uma das preocupações do autor do projeto de lei.

Por fim, nesse relato, resulta claro que apenas a Associação dos Músicos Arranjadores e Regentes tomou posição adversa à propositura sob exame.

A proteção ao trabalho intelectual há preocupação legislador brasileiro. A meta é assegurar aos criadores e seus coadjuvantes as compensações de ordem moral e material, resposta ao talento com o qual contribuem para o desenvolvimento cultural. Afinal a Nação é conhecida, no exterior, através, das obras que por seu valor conseguem romper todas as fronteiras, tanto as geográficas como as da discriminação que os países menos ricos têm sofrido ao longo dos séculos.

Nascido dos conceitos jurídicos constantes das leis da França Revolucionária de 1791 e 1793, revestiu-se o Direito de autor das características da propriedade (Nicola Stolfill *Diritto di Autore* — 3ª Edição — Ed. Libreria — Milão — Vol. I — Pág. 5 em diante), sendo estas prerrogativas apresentadas aos constituintes gauleses em termos candentes pelo relator Le Chapelier, que classificou a matéria como a mais sagrada, a mais legítima, a mais inatacável e a mais pessoal das propriedades (Pedro Ismael Medina Peres — "Derecho de Autor en la Cinematografía" — Ed. Reus — Madri, pag. 4).

Muito embora François Hepp ("Radiodiffusion Télévision et Droit d'Auteur" — Ed.

Internationale — Paris pag. 11) faça remontar as origens da proteção ao "Bill" da Rainha Ana da Inglaterra de 1709, a verdade é que, nos países de formação romântica, a estrutura protecionista foi plasmada no direito revolucionário francês.

A rigor, a imperiosidade de uma proteção legal genérica (em oposição à específica de privilégios, anterior), surgiu como resultante de dois fatos, de enorme consequência: o advento da imprensa, pelo invento de Gutenberg, em Mogúncia, 1m 1455, que permitiu a reprodução gráfica dos escritos em grande número de exemplares, e a paulatina desaparecimento dos mecenas que, mais ainda no presente século, mercê do pesado imposto sobre a renda, não dispõem dos meios generosos com que acolhiam os artistas no passado.

Por conseguinte, hoje, no Brasil mais que em qualquer outro país, o criador intelectual deve obter — e o legislador tem o dever de lh'o assegurar — o direito de absoluto respeito às suas prerrogativas pessoais, estritíssimas, e à plena garantia de suas faculdades patrimoniais, obedecendo à moderna orientação da doutrina, que distinguiu, através dos estudos de Kant, Ihering e Picard, duas ordens de prerrogativas. A primeira, de natureza personalíssima, que se refere à paternidade, ou seja, ao direito de ser reconhecido publicamente como o autor da obra divulgada, e ao direito de integridade, que impede quaisquer alterações da obra, que afetem a sua honra ou reputação, direitos estes consignados na Convenção de Berna, revista em 1971, no art. 6-Bis. Curiosamente, estes chamados "direitos morais" na expressão do jurista francês André Morillit, universalmente adotada, já eram objeto de preocupação dos autores literários desde a Idade Média, como no-lo diz Stig Stromholm, em sua interessante monografia "Le Droit Moral de l'Auteur (Ed. P.A. Nordstedt — Estocolmo — 1966). Ou seja, o autor sempre teve a preocupação de que sua mensagem não fosse deturpada no transcurso de sua comunicação ao público. Os demais direitos, conhecidos como "direitos patrimoniais" ou "direitos econômicos" são tidos entre nós como direitos reais derivados do domínio sobre bens imateriais, exigindo, assim, o consentimento do titular, para todo e qualquer ato que resulte na utilização por terceiro da sua obra ou produção.

É, pois, com imensa satisfação e profunda consciência do cumprimento de um dever cívico, que me dedico a relatar o Projeto de Lei nº 249/89.

Cremos ser obrigação nossa, dar ênfase à necessidade de enfocar a disciplina em termos estritamente técnicos, desde que o legislador visa a proteger as obras e produções, independentemente das idéias que veiculem. Afinal, neste Brasil democrático, todos, têm o direito de expressar suas convicções e a lei não deve tolher, nem desproteger, qualquer manifestação dos criadores intelectuais, sejam quais forem as suas tendências. Destarte, na elaboração do presente parecer buscamos fundamento na doutrina consagrada, notada-

mente nos ensinamentos dos mestres Clóvis Bevilacqua, Teixeira de Freitas, Philadelpho Azevedo, Antônio Chaves, Hermano Durval, Milton Fernandes e outros especialistas patricios, bem como dos grandes autoristas modernos alienígenas, entre eles Henri Desbois, André Kérever, Isidro Satanowski, Piola Caselli, Eugen Ulmer, Stephen Stewart e outros da mesma estirpe.

No cumprimento desta tarefa, também demos atenção às observações e comentários que nos foram apresentados por vários órgãos de classe e juristas conhecedores da matéria, que constituíram valiosos elementos para a prática da aplicação dos preceitos legais, especialmente pela natureza construtiva desses subsídios.

É, pois, com satisfação que passamos a apreciar a encomiável iniciativa do nobre Senador Luiz Viana Filho, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 249/89, que visa a alterar, atualizar e consolidar a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.

A matéria está ampla e judiciosamente esplanada pelo seu autor que demonstra, de modo cabal, a sua adaptação às normas consagradas pela Carta Magna de 5 de outubro de 1988. Trata-se de trabalho de fôlego e competência, a exigir atenção dos que laboram no terreno dos direitos autorais. Isto porque, ramo jurídico de constante desenvolvimento, pode dizer-se haver atingido amplo espaço de independência. Haja vista que a Lei nº 5.988/73, ora modificada, já apresentava e apresenta, pela sua latitude e abrangência, a feição de um verdadeiro código do direito autoral e, no entanto, já não atende à nova realidade econômica, social e cultural do País.

O novo texto constitucional também atingiu a área dos direitos intelectuais e, ademais, houveramos de alcançar as novas realidades dos direitos autorais diante do progresso tecnológico destes últimos três lustros. Daí impor-se, o mais breve possível, a adaptação de que cogita o Projeto, o qual, como refere o seu autor "tendo em conta a necessidade de harmonizar a lei vigente com os nossos preceitos constitucionais e às novas técnicas, deparámo-nos com a contingência de adequá-la a essas situações, sem alterar-lhe, contudo, a essência".

Cremos ter sido tal objetivo colimado, dentro da melhor técnica legislativa, porque, na verdade, realiza-se a finalidade maior e mais desejada de toda a proposição, ou seja, consolidar-se o volumoso acervo dos preceitos legais concernentes aos direitos do autor e dos que lhe são conexos.

Fastidioso seria, por certo, discriminar e destacar todas as inovações a serem obtidas com o novo texto. Todavia, é de impor-se especial referência a alguns pontos diversas importantes, como é o caso de introduzir-se no Projeto a expressão "obras audiovisuais" para substituir "obras cinematográficas e aquelas obtidas por meios análogos à cinematografia". Tal modificação alarga o conceito

perseguido, de justa tecnicidade e melhor aplicação da norma legal.

Das mais importantes, também foi a alteração apresentada para efeito de atendimento da nossa Lei Maior, que não mais permite a vinculação compulsória da classe dos autores, através de suas entidades, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição — ECAD, assim com a extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, com o que fica atendido o princípio da não interferência estatal no funcionamento das associações (Constituição, art. 5º, inciso XVIII).

Outras disposições de igual valor, dão ao Projeto uma característica inovadora que lhe permite, até, a avançar no tempo, numa antevisão perfeita do progresso da tecnologia, inclusive no campo da informática. Haja vista no art. 30, que se insere no Capítulo III, relativo aos direitos patrimoniais do autor e de sua duração, onde se declara que depende da autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o represente, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante emprego de satélites artificiais, de sistema óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados e quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Atentos, pois, à nossa opinião de que o Projeto está perfeitamente estruturado e obedece a uma orientação adequada, merecendo os maiores louvores, sentimo-nos à vontade para propor alguns aperfeiçoamentos e certas complementações do texto *sub examem*, que registramos a seguir:

1) A inclusão de uma disposição que defina os termos empregados na lei, é de grande utilidade para evitar interpretações aleatórias. Merece ênfase, assim, o artigo 4º a isto dedicado. Parece-nos, entretanto, que conviria distinguir da obra coletiva constante da letra n do inciso VI, aquele outro tipo de produção que consiste na seleção de pequenas obras ou trechos escolhidos, a que os franceses dão o nome de "oeuvre composite" e que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual — OMPI, em seu "Glossário", denomina obra "compósita", vocábulo que pertence ao vernáculo e definido no Novo Dicionário Aurélio (pág. 354), como adjetivo que significa "composto, mesclado, heterogêneo". Destarte, propomos acrescentar uma alínea m, ao inciso VI, do referido artigo 4º, com a seguinte definição:

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

VI — obra

"m) *compósita* — compilação literária de pequenas composições ou trechos de obras preexistentes sem a participação pessoal de seus autores."

2) No inciso VIII, do artigo 6º, acrescentar as obras de arte cinética já definidas pela alínea 1 do inciso VI, do art. 4º, ficando, pois, assim redigido aquele inciso:

"Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética."

3) A atualização de uma obra pode eventualmente resultar em criação adicional, o que, aliás, está contemplado no artigo 71 do Projeto. Por conseguinte, esta eventual atualização não deveria constar do Parágrafo único do artigo 14 que veda o reconhecimento de autoria a quem simplesmente auxilia o autor. Em consequência, propomos a seguinte redação:

"Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional a obra foi publicada."

"Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, fiscalizando-a ou dirigindo sua publicação."

4) No artigo 15 deverá ser incluída a "obra *compósita*" e propomos alterar a sua redação, bem com seu § 3º nesta conformidade:

"Art. 15. É assegurada a proteção às contribuições individuais em obras coletivas e *compósitas* em cuja publicação, por qualquer forma, meio ou processo, deverão ser respeitados os direitos morais e patrimoniais de seus autores."

"§ 3º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva ou da obra *compósita*."

5) No § 3º do art. 25, observa-se que, provavelmente por falha datilográfica, foi omitida a menção ao inciso VI, do *caput* deste artigo. Evidentemente deve isto ser retificado e propomos que passe a ter a seguinte redação:

Art. 25. São direitos morais do autor:

"§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem."

6) Por outro lado, no art. 26, parece-nos que a redação da Lei nº 5.988/73 melhor atendia a situação já que os múltiplos interesses artísticos e econômicos involucrados nas obras audiovisuais não podem ficar à mercê de eventuais manifestações temperamentais passageiras. Por este motivo, propomos mantê-la, nos seguintes termos:

"Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual, mas ele só poderá impedir a sua utilização após sentença judicial passada em julgado."

7) Em lugar algum do capítulo referente aos "direitos morais" se consigna trata-se de "direitos personalíssimos", o que nos parece da maior importância para que os magistrados que venham a apreciar casos específicos, possam melhor julgá-los. Por esta razão propomos incluir no artigo 28 essa importante característica, passando o artigo 28 a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Os direitos morais são de natureza personalíssima, inalienáveis e irrenunciáveis."

8) No art. 30 do projeto, observa-se erro tipográfico na alínea c do inciso VII, que consiste na expressão "alto-falante", equivocadamente grafado como "auto-falante".

9) Ainda com relação ao art. 30, entendemos útil acrescentar à especificação dos usos de obras literárias e artísticas a sua reprodução por processos da informática, nos seguintes termos:

Art. 30. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor da obra literária artística e científica bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte:

"VIII — A inclusão ou armazenamento em bancos de dados, memórias de computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero."

Deve, então, o atual inciso VIII, do artigo 30 do Projeto ser renumerado para inciso IX.

10) O Parágrafo único do artigo 30, abarca uma restrição que também é objeto do art. 35 do Projeto. Ambos se referem a questão importantíssima porquanto especificam que uma forma de utilização não se confunde com outra e que a autorização para uma delas não se estende às demais. Em razão de uma melhor sistemática entendemos que ambas as disposições deveriam ser conjugadas e seguiriam imediatamente a listagem do art. 30, como disposição autônoma. Em consequência, propomos dar-lhe a redação abaixo:

"Art. 31. As diversas formas, meios ou processos de utilização são independentes entre si e a autorização concedida pelo titular para um deles não se estende a quaisquer dos demais."

Destarte, desapareceria o Parágrafo único do art. 30 e os atuais artigos 31, 32, 33 e 34 do Projeto seriam renumerados para artigos 32, 33, 34 e 35, respectivamente.

11) Com relação ao art. 34 do Projeto, entendemos que a sua redação afeta o direito moral do autor, razão pela qual propomos manter a redação da atual Lei de Regência, mais sintética e adequada ao nosso ver. Por isso, passaria o texto a ser o seguinte:

"Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores."

12) O art. 36 refere-se a obra de encomenda e introduzimos duas pequenas emendas redacionais no seu caput, objetivando

maior clareza. Por outro lado, o seu § 2º determina que a publicação da obra em que a remuneração do autor dependa da sua exploração econômica, seja efetivada dentro de um ano, salvo acordo distinto. Omitte-se, porém, determinar o prazo de publicação nos demais casos. Considerando que os interesses do autor não são unicamente pecuniários, deveria a lei adotar um prazo, com efeito supletivo no silêncio do contrato, e propomos que esse seja de dois anos, amplamente suficiente para o comitente. Destarte, o caput e o referido § 3º do artigo 36, passam a ser:

"Art. 36. Na obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente."

§ 3º Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra se o comitente não a publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição."

Assim, o atual § 3º do Projeto ficaria renumerado para § 4º, mantida a sua redação.

13) No que tange o art. 38, concordamos plenamente com a sua essência, todavia, entendemos necessário complementá-lo para abranger os casos previstos nos artigos 56 e 79 do Projeto, que se referem a fotografias e obras de artes plásticas, além dos livros ajustes entre as partes. Para tanto, propomos a redação a seguir:

"Art. 38. A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo nos casos previstos na presente lei e os ajustes expressos entre as partes."

14) O art. 39, refere-se ao *droit de suite* denominado entre nós de "direito de sequência". Esta prerrogativa que tanto deveria beneficiar os nossos artistas plásticos, infelizmente permaneceu como letra morta em virtude da inexecutabilidade da apuração do lucro efetivo na revenda de obras de arte. Com efeito, não é fácil calcular o lucro de uma operação, baseado na aquisição de um original há 3 ou 4 décadas, tendo em conta a inflação avassaladora da moeda do nosso País. Com a intenção de emprestar praticidade ao texto legal, entendemos que deveríamos adotar o sistema vigente na França, de um percentual menor que incida sobre o preço da revenda e não sobre o lucro da operação. Esta abordagem do problema tornaria factível a aplicação do princípio legal, pela simplificação do sistema. Outra consideração

importante refere-se à situação dos "marchands", que — embora atuando como revendedores de obras de arte plásticas — são, na realidade, verdadeiros agentes que intermedeiam o escoamento da produção do autor para o público. A rigor, o *marchand* atua como o primeiro vendedor, o que, na prática deveria isentá-lo desse ônus. Pelas razões expostas, permitimo-nos reformular, em parte, essa disposição, dando-lhe a redação abaixo:

"Art. 39. O autor de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, tem o direito irrenunciável e inalienável de perceber cinco por cento do preço da revenda, sobre as alienações sucessivas desses bens."

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo quando a primeira revenda for efetuada por comerciante de arte ou quando nas revendas posteriores o preço alcançado for inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º Caso o autor não perceba o seu direito de sequência no ato da revenda, o comprador é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário."

15) Com relação ao art. 46, observamos que o Projeto repete uma antiga disposição do Código Civil que no art. 662 limitava em escassos 15 anos a proteção para as obras publicadas pelo Estado (sentido lato). Não perquirimos as razões que conduziram o legislador da época a esse insatisfatório prazo, mesmo porque entendemos que a ratificação da Convenção de Berna, revista em Paris em 1971, obriga à concessão do prazo mínimo de 50 anos *post-mortem auctoris* que o Brasil, aliás, estendeu a 60 anos. Destarte, propomos suprimir esta lei às obras apenas publicadas pela União, Estado, Territórios, Distrito Federal e Municípios.

Paralelamente, notamos que não consta do Projeto o prazo de proteção dos programas de computador regulada pelo artigo 2º da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que incorpora este gênero de criação à propriedade intelectual, protegido pela Lei nº 5.988/73. Como o Projeto *sub examen* altera esta última e consolida as disposições esparsas, entendemos que deveria também absorver o prazo da tutela legal, tal como definido na Lei especial sobre informática. Propomo-nos, assim, dar a seguinte redação ao art. 46:

"Art. 46. Protegem-se por 25 anos os programas de computador, contados do seu lançamento, independentemente, de registro ou cadastramento."

16) Quanto ao Capítulo I, do Título IV, verificamos não lhe haver sido dado título, provavelmente por falha tipográfica. Propomos, então, a seguinte titulação:

TÍTULO IV
Da Utilização de Obras Intelectuais
CAPÍTULO I
Da Edição

17) Deve a lei assegurar o respeito aos compromissos contratuais livremente assumidos pelas partes. Cabe este comentário à vista do texto do § 1º do art. 58 que abandona pelo editor. Entendemos que, se o ajuste silenciar a respeito, deve a lei oferecer supletivamente os prazos necessários para o cumprimento das obrigações livremente negociadas. Propomos, pois, manter a redação da lei vigente para este parágrafo do artigo 58, ou seja:

“Art. 58.

“§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.”

18) Com relação ao art. 69 do Projeto afirma-se-nos mais feliz a redação da lei vigente — art. 70 — no que concerne à obrigatoriedade do editor proceder a nova edição. Com efeito, a obrigação de reeditar a obra, segundo o Projeto, não ficou atada ao ajuste com o autor sobre edições subsequentes. Como é óbvio, não convém ao autor que apenas contratou uma única edição, possa seu editor invocar a lei para proceder a outra, nem tampouco deve o editor ser compelido a reeditar uma obra quando não obrigue o contrato. Assim, cremos ser preferível manter o texto vigente sobre a matéria:

“Art. 69. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.”

19) Uma das mais frequentes causas de fricções entre autores e usuários é a comunicação ao público das obras teatrais e das obras musicais. O Projeto trata da matéria de forma correta, porém, as opiniões por nós recolhidas, tanto, da veneranda Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — SBAT, que administra as obras dramáticas, como da tradicional União Brasileira de Compositores — UBC, que se dedica às obras musicais, nos conduzem à conclusão de que melhor seria separar as duas situações. Muito embora as duas sejam juridicamente idênticas em sua essência, apresentam elas características diversas no exercício do direito. Por conseguinte, permitimo-nos propor que o respectivo capítulo a elas dedicado seja reestruturado a fim de atender às suas particularidades na forma seguinte:

“Art. 72. Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o representante, não poderão ser utilizados obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, em espetáculos públicos, ou audições públicas.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Considera-se representação a utilização de obras teatrais, musicadas ou não, tais como dramas, tragédias, comédias, óperas, operetas, balés, pantomimas, e semelhantes, mediante a participação de artistas, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão.

“§ 3º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou litero-musicais, mediante a participação de artistas, ou a utilização de fonogramas, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, inclusive a radiodifusão e a exibição cinematográfica.”

“§ 4º Previamente à realização do espetáculo, audição ou transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, federal, ou estadual, observando o disposto na legislação em vigor, o programa completo, com as autorizações dos titulares de todas as obras e produções nele incluídas, ou das associações que os representem, acompanhando do recibo pelo recolhimento dos respectivos direitos autorais.”

“§ 5º Quando a remuneração dependa de frequência do público, poderá o empresário, por convênio com os titulares de direitos autorais, ou associações que os representem, pagar o preço após a realização do espetáculo.

“§ 6º O empresário entregará às associações que representem os titulares, imediatamente após o espetáculo, audição ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.”

20) Dentro da sistematização ora proposta de agrupar no mesmo capítulo todos os aspectos da representação teatral, entendemos que os artigos 111, 112 e 123 do Projeto deveriam seguir-se imediatamente ao seu artigo 77, renumerados como artigos 78, 79 e 80, respectivamente.

Por conseguinte, o art. 78 passaria a 81, renumerando-se os seguintes.

21) Por óbvia falha datilográfica, o art. 81 do Projeto (que será renumerado para artigo 84), deixou de consignar a ressalva relativa

aos retratos, o que deve ser retificado pela adoção do texto seguinte, mantidos os seus dois parágrafos:

“Art. 84. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotográfica, se de artes plásticas protegidas.”

22) Outra emenda indispensável, motivada por falha de transcrição refere-se ao vocábulo “entendimentos”, constante do art. 86 do projeto, quando houvera de ser “rendimentos”, correção necessária para dar sentido ao texto. Renumerado para art. 89, o texto passa a ser o seguinte:

“Art. 89. Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.”

23) O art. 88 do projeto (que será renumerado para art. 91), faz remissão ao art. 73 quando houvera de ser art. 72.

24) Os direitos conexos se revestem da característica de “direitos exclusivos”, invocáveis “erga-omnes”, porém, esta particularidade foi omitida no texto da Lei nº 5.988/73 e também no projeto “sub-examen”, salvo no art. 97. Seria recomendável especificá-lo no art. 94 e propomos a seguinte redação, renumerando-o para art. 97:

“Art. 97. Tem o artista, seu herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, o direito exclusivo de autorizar ou proibir a gravação, a reprodução, a radiodifusão, a comunicação ao público, ou utilização por qualquer forma, meio ou processo de suas interpretações ou execuções.”

25) Outra correção que se impõe é a substituição da expressão “direitos intelectuais” no parágrafo único do art. 95 do projeto (que passará a ser art. 98), por “bens intelectuais”, que se nos afigura a apropriada, já que não se incluem “direitos” nos programas e sim “obras e produções”.

26) Os artistas interpretam ou executam obras criadas por autores. Eventualmente poderão, eles próprios, ser autores das obras que interpretam ou executam; porém, se trata de situações totalmente distintas, que farão recair sobre a mesma cabeça duas titularidades diversas, autônomas e independentes: o direito de autor sobre a obra de sua autoria e o direito conexo sobre a interpretação. Temos, pois, como inadequado o emprego do vocábulo “autoria” no art. 96 do projeto, que se refere aos direitos morais dos artistas-intérpretes, pois o referido termo poderia prestar-se a confusões danosas ao delineamento dos direitos de que se cogita. Para caracterizar o direito personalíssimo do intérprete a vincular o seu nome à respectiva interpretação, entendemos que as expressões ade-

quadas seriam "direito à nomeação" ou "direito de paternidade", sendo, aliás, esta última de mais constante aplicação, inclusive internacionalmente. Propomos, assim, substituir o vocábulo "autoria" por "paternidade" na disposição em tela que passará a ser o art. 99.

27) Repete-se no art. 98 do projeto (que passará a art. 101) o equívoco de remissão ao art. 73 em lugar de art. 72.

28) Por coerência com a alteração introduzida no art. 94 do projeto, propomos também acrescentar a expressão "direito exclusivo" ao art. 99 do projeto (renumerando para 102) que ficará com a seguinte redação:

"Art. 102. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação."

29) O art. 104 do projeto e seu parágrafo único tratam do mandato outorgado pelos titulares às suas associações para o exercício de certos direitos patrimoniais, notadamente a representação e a execução pública dos seus bens intelectuais. O texto do projeto está baseado no da atual Lei de Regência, porém, acrescentou-lhe duas alterações que nos parecem merecedoras de reparos, especificamente a hipótese do parágrafo único de delegar a terceiros a prática dos mesmos atos.

Ora, se é admissível que o mandante pratique pessoalmente atos para os quais haja outorgado o mandato, sem afetá-lo, tal não se dá quando confia a terceiro esses poderes. Neste caso estaria outorgando um novo mandato que se sobrepõe e revoga automaticamente o anterior, nos termos do art. 1.319 do Código Civil. Por outro lado, não é interligável a restrição do *caput*, *in fine*, que prevê cláusula expressa em contrário aos poderes outorgados a associação. Ocorre que o titular se filia à entidade exatamente para o fim precípuo de que esta o represente no exercício de seus direitos, não tendo, pois, cabimento, que ao se associar venha a excluir justamente a prática dos atos que o levaram a ingressar na sociedade. Por isso, entendemos que deveria ser mantida a redação da lei atual dessas duas disposições, que atendem plenamente às situações a que se destinam, com o único acréscimo, a ser feito no parágrafo único, da comunicação à associação mandatária quando queira o titular exercer pessoalmente, o seu direito. Propomos, assim, a seguinte redação para esse artigo, renumerando para 107:

"Art. 107. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança."

"Parágrafo único. Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, desde que o comuniquem previamente à associação a que estiverem filiados."

30) O art. 109 do projeto (que será renumerado para 112), contém duas pequenas incorreções tipográficas que lhe alteram o sentido. A primeira no seu *caput*, quando a palavra "em", na 1ª linha, que deveria ser "um", e quando intercalou no § 2º a conjunção "ou" que deverá ser suprimida bem como a vírgula que a precede.

31) Sumamente louvável a iniciativa do nobre Senador Luiz Viana Filho de haver inserido a compensação autoral pela cópia privada no art. 113 do projeto. Observamos, entretanto que esta remuneração incidiria unicamente sobre as fitas e outros suportes não pré-gravados. Considerando que, segundo informações que nos chegaram recentemente, a indústria eletrônica está por lançar no mercado aparelhos reproduzidores com memória embutida, que dispensarão o uso de suportes materiais externos, tais como fitas ou discos, entendemos que o projeto deveria abarcar, tal como a lei da República Federal da Alemanha e de outros países, também os equipamentos reproduzidores. Neste sentido, propomos ampliar o alcance do art. 113 do projeto (renumerando para art. 114), na seguinte forma:

"Art. 114. Os titulares de direito de autor e dos que lhes são conexos, domiciliados no país, cujas obras, produções, interpretações e execuções hajam sido publicadas em fonogramas e videofonogramas, terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de sua reprodução privada, na forma do inciso II do art. 49 da presente lei, mediante o uso de aparelhos reproduzidores e de suportes materiais virgens."

"§ 1º A remuneração será devida pelo fabricante ou importador, no ato da saída do estabelecimento, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o seu preço de venda dos aparelhos reproduzidores e das fitas magnéticas, ou quaisquer outros suportes materiais, virgens."

Os demais parágrafos mantêm-se intactos, salvo quanto às remissões impostas pela renumeração das respectivas disposições.

Em consequência da alteração acima, o art. 114 do projeto (agora art. 115), também deverá isentar dos equipamentos profissionais destinados à produção originária, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 115. Os suportes materiais e aparelhos reproduzidores utilizados para duplicação de fonogramas ou videogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata o artigo anterior."

32) O art. 118 do projeto trata das sanções civis aplicáveis aos que participam da comercialização de bens intelectuais ilicitamente reproduzidos, tornando esses agentes solidariamente responsáveis com os contrafatores. A matéria é objeto do § 2º do art. 184, do nosso Código Penal, que não condiciona, como o faz o projeto *subexamen*, à "ciência da fraude", para aplicação da sanção ao agente. É evidente que, na hipótese de comprovar-se a ausência de dolo ou culpa, no entendimento do juiz, deixará este de aplicar a respectiva sanção. O que nos parece desnecessário e que virá a constituir uma debilitação do dispositivo em causa, seria transferir o ônus da prova ao autor lesado, como obviamente decorre do texto do projeto. Assim, propomos retirar essa condição desnecessária e eventualmente nociva, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 119. Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito para o fim de venda, obras reproduzidas com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior."

33) No art. 121 do projeto dispôs-se que o titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer medida liminar à "autoridade judiciária", com o objetivo de impedir a ofensa aos seus direitos. Trata-se de inovação nos procedimentos de repressão às violações, que transfere para o já tão sobrecarregado Judiciário providência acatatória que, tradicionalmente, vem correspondendo às autoridades policiais.

Assim, propomos manter o sistema vigente consagrado no artigo 127 da lei em vigor, alterando-o tão-somente para o reconhecimento da competência tanto da polícia federal como das polícias estaduais para coibir este gênero de violações. Propomos então o seguinte texto para esta disposição, renumerada para art. 122:

"Art. 122. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial, federal ou estadual, a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta."

"§ 1º As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 72."

"§ 2º A interdição não será suspensa antes do infrator exibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição."

34) Quanto ao art. 122 do projeto, cabe-nos tecer as mesmas considerações já feitas com relação ao seu art. 118. Com efeito, condiciona-se a solidariedade dos responsáveis pelos locais onde os direitos autorais sejam violados à demonstração de existência de "culpa ou dolo na contratação". Receíamos que esse condicionamento representaria sério óbice ao objeto tutelar da lei pois deslocaria exatamente para o lesado essa demonstração, a fim de que possa este exercer o seu direito. Promovemos então extirpar essa condição, com a retirada da parte final da disposição, que passaria a ter o seguinte teor, após renumerado para artigo 123:

"Art. 123. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 72, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos."

35) Relativamente ao art. 124, propomos a substituição do título "Da Prescrição" por "Da Decadência da Ação", enquanto que nos artigo propriamente dito alteramos a palavra "prescreve" por "decai", ficando assim a redação:

CAPÍTULO III Da Decadência da Ação

Art. 124. Decai em cinco anos a ação cível por ofensa a direitos patrimoniais de autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a infração."

Trocamos a palavra "civil", por "cível", e "violação" por "infração", por razões claras.

Os tribunais brasileiros, em firme jurisprudência, entendem que o direito de ação decai e não propriamente prescreve, não sendo, assim, o prazo interrompido. Notadamente no exame do prazo para interposição de ação rescisória, sente-se, pacificamente, no Poder Judiciário brasileiro que há decadência e não prescrição. O prazo prescricional sofre interrupções, mas o prazo decadencial é fatal.

Mesmo assim, sob outros aspectos, tem sido difícil a missão do doutrinador que tenta distinguir um instituto do outro, ainda mais pelas confusões nascida de práticas adversas do campo do Direito Penal e do Direito Civil.

As ações, entre outras são cíveis e penais.

Melhor do que entender que houve a violação de uma obra é mais importante, a nosso ver, conceituar-se que houve infração, pela desobediência à lei e, conseqüentemente, pela existência de ato ilícito.

36) Considerando as úteis e oportunas alterações, adições e supressões introduzidas à atual Lei de Regência pelo nobre proponente do Projeto nº 249/89, bem como à nossa própria contribuição contida no presente parecer, entendemos que convém abrogar a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, cuja matéria foi totalmente absorvida no pro-

jeto. Em consequência, seria dada ao artigo 128 a seguinte redação:

"Art. 128. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978, e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, abrogada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e revogadas as disposições em contrário."

37) Dentro desta ótica, também sugerimos a alteração da ementa do projeto para:

"Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências."

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do projeto de autoria do Senador Luiz Viana Filho, não apenas pelos méritos técnicos da proposição mas, principalmente, pelo lado social que, sem dúvida, é o ponto mais forte de tudo que se analisou. As modificações propostas são mero aperfeiçoamento e nunca uma correção.

Pela aprovação do projeto, com as modificações propostas, para o aparecimento de uma lei completa e moderna.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Chagas Rodrigues, Presidente em exercício — Cid Sabóia de Carvalho Relator. — Leite Chaves — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Maurício Correa — Leopoldo Peres — Antonio Luiz Maya — João Menezes — Lourival Baptista.

PARECER Nº 39, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1989, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

O Projeto sob exame, de autoria do eminente Senador José Ignácio Ferreira, acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes.

A iniciativa, segundo justifica o Autor, busca, basicamente, dar tratamento mais severo aos crimes relacionados com o comércio de substâncias tóxicas.

Cabe-nos examinar-lhe o mérito, nos termos do art. 101, II, 4, do Regimento Interno do Senado Federal.

Acaciano que o vício dos estupefacientes torna-se experiência crítica, de parte dos viciados em número crescente, no mundo, impondo-se, destarte, o maior rigor no campo penal contra os traficantes, delinqüentes sordidos de alta periculosidade.

As cifras do tráfico, no caso brasileiro, já se apresentam assustadoras como o atestam as estatísticas internacionais, especialmente nas últimas décadas.

Embora não haja de se esperar da expressão penal, *sic et simpliciter*, milagres, no particular, dado o caráter interdisciplinar das to-

xicomantias, a lei é um mínimo ético a ser atendido.

Já o "I Congresso Brasileiro de Magistrados", realizado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, no mês de agosto de 1973, propugnava todo o rigor legal para o traficante. Em 1974, por igual, o "I Congresso Internacional sobre o Uso de Tóxicos pela Juventude Universitária", realizado em São Paulo, concluía pela maior agravamento das penalidades.

A estrutura e a modificação das massas criminais em movimento e constantes, em comprovação com fenômenos outros, coletivos, levam-nos à constatação da existência de uma estreita dependência entre o movimento real da criminalidade e as condições momentâneas do meio, em especial, as condições econômicas, além de uma variedade mais constante conforme o sexo, a idade, o estado biológico, condicionada por inúmeros fatores. De harmonia com experiências criminológicas, concluiu-se ser da ordem de 30% a 40% o número de pessoas que cometem crimes por influência da pressão reforçada do meio (a par de suas tendências).

O meio é, pois, também, fator desencadeante de criminalidade, segundo estudos etiológicos. Ora, o traficante é o núcleo desse meio! É ele a peça central da circulação das drogas! Em suma: deve ser punido com a maior severidade, levando-se em conta a nocividade social da sua atuação.

Não padece a proposição da eiva de inconstitucionalidade. Jurídica também o é, além de oportuna, conveniente e calcada em boa técnica legislativa.

Pela sua aprovação, sem reservas.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Carlos Patrocínio — Relator — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — Jamil Haddad — Frgoso 1/ CHN/m3 (out/89) Edison Lobão — OLavo Pires — João Lobo — Meira Filho — João Calmon — Wilson Calmon — Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, constam pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 64, de 1983, e 55, de 1989. As Matérias ficarão sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do disposto no artigo 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Gabinete da Liderança do PFL

Of. GL. PFL nº 019/90

Brasília, 14 de março de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL no Senado Federal, solicitar as necessárias providências para que

sejam processadas as seguintes substituições na composição das Comissões, conforme especificação abaixo:

— Comissão De Constituição e Justiça — CCJ
Substituir — como Titular — o Senador Marco Maciel pelo Senador Marcondes Gadelha.
— Comissão de Assuntos Econômicos — CAE
Substituir — como Titular — o Senador Carlos Chiarelli pelo Senador Marcondes Gadelha.

— Comissão de Educação — CE
Substituir — como Suplente — o Senador Carlos Chiarelli pelo Senador Marcondes Gadelha.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1990

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida em todo o território nacional a profissão de Técnico em Turismo, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Técnico em Turismo é privativo:

a) do diplomado em curso superior de Turismo devidamente reconhecido;

b) do diplomado por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso similar, desde que o respectivo diploma seja revalidado na forma da legislação vigente;

c) do professor titular, assistente ou adjunto das cadeiras de Teoria e Técnica de Turismo e de Planejamento e Organização de Turismo em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido há mais de 2 anos.

d) dos que, na data da promulgação desta Lei, tenham 5 (cinco) anos de efetivo exercício na área de Turismo.

Art. 3º As pessoas habilitadas na forma da presente Lei farão o registro do respectivo diploma no órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Técnico em Turismo compreendem a utilização de técnicas com os seguintes objetivos:

I — criar, elaborar, analisar e interpretar planos e projetos turísticos;

II — realizar estudos e interpretar dados sobre os costumes, práticas e hábitos de correntes turísticas;

III — emitir pareceres, elaborar relatórios, planos, laudos e prestar assessoria técnica especializada;

IV — elaborar projetos ou estudos de planejamento, organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos

em empresas privadas ou públicas, subordinadas a Empresa Brasileira de Turismo — Embratur;

V — realizar estudos aplicados a explicar fenômenos turísticos, bem como as respectivas origens, mudanças e evoluções.

Art. 5º Fica acrescido ao Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais do Quadro de Atividades e Profissões da Consolidação das Leis do Trabalho a categoria de Técnico em Turismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Seria dispensável salientar a importância econômico social do Turismo no País e no mundo. Ademais, é uma atividade que tende a crescer com intensidade nas próximas décadas, em face da redução das barreiras que separam povos e Estados. Daí a importância de dar a essa atividade o tratamento que merece.

É nosso propósito, através deste Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional, elaborar uma legislação específica que discipline os direitos e deveres do Técnico em Turismo, a exemplo de outras profissões que tiveram os seus exercícios em lei.

As atribuições do profissional de Técnico em Turismo não foram ainda regulamentadas, em virtude da sua recenticidade em nosso meio. De fato, somente há pouco tempo o nosso País começou a adotar os critérios utilizados por países onde o turismo é mais desenvolvido. Apesar das dificuldades que sofre, como a falta de adequados serviços de transportes, comunicações e hospedagem, o turismo no Brasil vem se expandindo, principalmente após o estabelecimento de incentivos legais às atividades ligadas à área. Com isso, é da máxima importância que tenhamos nesse campo, um técnico especializado capaz de promovê-lo em condições satisfatórias. Assim, a proposta que formulamos tem como objetivo credenciar o exercício de uma profissão que, ao lado de outras já reconhecidas, reclama também a sua presença, bem como significa o apreço que todos nós legisladores devemos a um dos serviços necessários à nossa comunidade.

Na Classificação Brasileira de Ocupantes do Sistema Nacional de Empregos — Sine, do Ministério do Trabalho, consta o grupo 5-91 referente aos Agentes de Viagens e Guias de Turismo.

Na Confederação Nacional do Comércio, mencionado na Consolidação das Leis do Trabalho, consta no 4º grupo: empregados em turismo e hospitalidade.

Nos cursos mantidos pelo Senac consta no grupo “Função de Turismo e Hospitalidade”, guia de turismo.

Na listagem e caracterização de cursos de qualificação profissional do Senai, consta: Agente de Viagem e Guias de Turismo, com a finalidade de atender a área de turismo.

No dicionário de ocupações do Senai consta função de turismo e hospitalidade: recepcionista.

O primeiro curso superior de turismo do País, reconhecido oficialmente, foi o Instituto de Artes e Comunicações da Universidade Católica de Petrópolis. A Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo o criou em 1975. Entretanto, a primeiro no campo da formação de mão-de-obra qualificada para atuar nos setores que compõem o campo de trabalho das profissões de turismo foi o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac. Hoje, já existem outros cursos que fornecem a esses profissionais uma formação mais especializada.

Como se pode constatar, a atividade de turismo já faz parte de uma catalogação de cursos e de desempenhos qualificados. Cumprindo-se agora, tão-somente, que se faça a sua regulamentação profissional que, certamente, virá assegurar melhores condições de amparo ao trabalho, novas perspectivas de emprego, ensejando oportunidade e incentivo para o aprimoramento de suas funções.

Por todas essas razões, aguardamos confiante dos eminentes Pares do Congresso Nacional plena acolhida deste projeto, pelas suas significativas repercussões de caráter econômico-social.

Sala das Sessões, 19 de março de 1990.
— Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 40, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa providência no sentido de que o artigo de Dom Lourenço de Almeida Prado, sob o título “Ensino Público Pago”, publicado no *Jornal do Brasil*, em sua edição de 19 de março de 1990, anexo a este, tecendo considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, que “institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências”, de minha autoria, passe a integrar, *in totum*, a justificativa do presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 1990.
— Senador Francisco Rollemberg.

Jornal do Brasil

Segunda-feira, 19-3-90
ENSINO PÚBLICO PAGO

Dom Lourenço de Almeida Prado*

O Projeto de Lei nº 114, do Senador Francisco Rollemberg, propõe uma inovação, a

primeira vista, surpreendente: ensino pago nas escolas federais oficiais, para os alunos que tenham condições financeiras para isso. Digo surpreendente, não porque haja, na proposta, algo de menos fácil de entender. Mas porque esse animal consuetudinário, que é o homem, tem uma mente tarda, que custa a parar para pensar e reexaminar idéias inculcadas por mecanismos repetitivos desde a infância. Parece que essas idéias preconcebidas ou automatizadas bloqueiam qualquer iniciativa de avaliá-las. E ficam, como convicções inamovíveis.

A gratuidade no ensino oficial, principalmente em relação ao superior é uma dessas convicções, sobre a qual não se costuma refletir. Questionar já é um crime antidemocrático. Ainda mais porque goza da aparência de pura generosidade. Se pararmos para pensar, será fácil ver que ofertas generalizadas desse tipo, que atribuem direito igual para todos, acabam não dando a cada um o que é justo, favorecendo o que, por já ter mais, precisa de menos, em detrimento de quem, não tendo nada, precisa de ao menos um pouco.

Todos têm direito à alimentação. Se estou com um único prato de comida, diante de um faminto e de outro que acaba de almoçar fartamente, a igualdade seria dar meio prato a cada um: o faminto continuaria com fome e o outro se dava ao luxo de satisfazer a gula. Seria justo? Evidentemente, não. A justiça deixa de ser justa quando não é aprimorada pela equidade. *Summum ius, summa iniuria*. É preciso entender que o igual só é igual, quando leva em conta as circunstâncias, isto é, a equidade.

Dirá o teórico, repetidor de slogans: o justo é ter comida, para todos. Certo. Mas quando não houver essa desejável abundância? O direito do faminto é mais urgente: o deste se funda na necessidade, numa exigência natural e biológica; o do outro, se existe, é o direito ao supérfluo ou ao desnecessário (e à custa da fome do primeiro).

A imagem pode ser um pouco forçada para a aplicação ao nosso caso. Afinal, o acesso a um curso superior não é um luxo ou uma espécie de gula espiritual. É um direito, uma aspiração legítima, um bem social. Mas o projeto não impede esse acesso; apenas distribui os recursos mais equitativamente: quem tem recursos para chegar lá, com o seu próprio dinheiro, deixe o dinheiro público para quem, sem ele, ficaria privado. Educam-se dois, em vez de um só, impede-se que quem pode tira a vez de quem não pode.

O contraste — e a injustiça — se tornam mais chocantes, se pensarmos que o custo de um aluno na escola superior equivale ao de 30 alunos no primário: a superalimentação de um é obtida à custa de deixar 30 na fome absoluta. O aprendizado primário é muito mais decisivo para que um homem seja homem. Sua carência é uma marginalização.

Diante dessas considerações, temos que entender que o dispositivo constitucional — item IV do art. 206 — tem que ser entendido

como um preceito-meta: um ideal a ser procurado para ser atingido com o aprimoramento democrático e a vinda dos recursos. Imaginá-lo como um objetivo imediato é instituir o impossível.

Diz a sabedoria romana *Impossibillum nulla obligatio est* (Celso, De R. S. 50, 17). Não há nenhuma obrigação para as coisas impossíveis. Talvez, seja por essa feição impossível que o preceito venha ficando estéril. Se é impossível, nenhum governo se sente obrigado a cumpri-lo. Se o entendêssemos como meta, todo governo teria o dever de fazer tudo para chegar lá.

De mais, o próprio texto constitucional mostra que o item IV do art. 206 indica uma meta. Do contrário, contradiria o item II do art. 208, que determina a "progressiva extensão de gratuidade ao ensino médio". Se para o ensino médio a gratuidade é objetivo a ser atingido progressivamente, que entender do superior? Que entender do princípio geral do art. 206? Além disso, a disposição transitória do art. 60 confirma o entendimento.

Aliás, esse é o único entendimento legítimo em termos atuais. Se quisermos retroceder, buscando as razões de nossos legisladores do século passado, que deram partida a essa, hoje tradicional, posição de legislação brasileira, a interpretação teria, ainda, outra raiz. Nessa época, em que despertava na sociedade civilizada a idéia de que a educação constitui um dever do Estado, este se movia, não por um impulso humanista (solicitado pela tomada de consciência de que ela, a educação, constituía um direito da pessoa humana), mas por uma postulação do seu próprio interesse, seja desenvolvimentista, o Estado próspero, seja social, a preparação de pessoal qualificado para os serviços; seja, o que passa a ser trágico, no estado totalitário, para transformar criaturas humanas em escravos submissos e alegres com sua escravidão.

Até o início do século XIX, o Estado se apresenta, apenas, como protetor ou estimulador da instrução, da mesma maneira que protegia as artes e as letras. Mas não a tomava como tarefa sua ou como serviço devido. Com a Revolução Francesa, o Estado, julgando-se modelador único da sociedade, toma para si funções de instruir, não tanto realizando escola, mas fiscalizando-a e procurando tirar-lhe a fisionomia particular e a nota religiosa. Mais recentemente a expressão "instrução pública" foi substituída por "educação nacional", mudança sintomática do dirigismo estatal e do crescente estatismo.

Na Constituição brasileira de 1891, além dessa função de animador da Instrução, que é conferida ao Estado, prescreve-se a laicidade do ensino oficial.

Esta simples afirmação, hoje tão evidente para nós — a educação é um direito de todos —, não aparecia nos códigos antigos.

O Estado não se sentia no dever de atender a um direito do cidadão, mas necessitado de ter recursos humanos. Criava escola de medicina e engenharia, para ter médicos e engenheiros. A engenharia surgiu frequentemente nas escolas militares.

Nessa intenção, era natural que criasse escolas superiores gratuitas. Era necessário para o Estado.

Com o desenvolvimento da civilização e da técnica, essas profissões são procuradas vocacionalmente. Cessam os motivos para programas de incentivos.

Por outro lado, é clara a consciência de que a educação é um direito pessoal e que a educação elementar é direito mais vital, como base da vida civilizada e participada. Fica nítida uma hierarquia de prioridades. Por que, então, não parar para pensar? Por que ter medo da idéia nova? Por que se recusar a ver o item IV do art. 206 como indicador da meta? Com essa visão mais lúcida, deixa de ser prescrição do impossível e passa a ser obrigado.

O projeto do Senador Rollemberg não é inconstitucional, mas determina prioridade em vista de um fim.

Andava pensando sobre este projeto, quando o domingo, dia 18, nos ofereceu à leitura a lição de Jesus sobre a Lei de Talião: "olho por olho, dente por dente". O igual materialmente assumido. A retaliação (nós usamos hoje muito essa palavra, que a muitos parece estranha por confundir com retalhação) é frequentemente uma justiça menos justa. O igual, igual. Justo é o igual com equidade.

Mas o que nos chama a atenção nesta passagem evangélica e que Jesus contrapõe ao Talião uma meta ideal, até inatingível: "Sede perfeitos como o Pai do céu é perfeito" (Mt. 5,48). Quem pretenderá cumprir, num ato, esse preceito? Se o pretender, perceberá o impossível e não fará nada. Dirá como tantos: "Nos dias de hoje não se pode cumprir a moral do evangelho". E se acomodará. Se pensar, contudo, que o preceito é meta, que "a justiça, neste mundo, não consiste tanto em ter a justiça, mas em estar à sua procura", como diz Santo Agostinho, terá uma direção para a sua vida: cada ato de sua vida tentará aproximar-se dela.

O Projeto nº 114 é um passo medido em direção ao art. 206 IV.

Reitor do Colégio de São Bento, membro do Conselho Federal de Educação

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. Nº 01/90 CCI

Brasília, 16 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PDS nº 023/88, apresentado pelo Senador Severo Gomes, que dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão, (Parecer da Comissão p/ inconstitucionalidade do projeto e pela re-

jeição quanto ao mérito), na reunião de 14-3-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De conformidade com o ofício que acaba de ser lido e de acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno, a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1988. (Pausa.)

Não há oradores inscritos. Assim sendo, a Mesa ou suspende a sessão por alguns momentos ou inicia a Ordem do Dia, embora não haja, evidentemente, número para votar, apesar de se encontrarem presentes, na Casa, 55 Srs. Senadores.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apresentei no dia 16, na primeira sessão do Senado, um projeto de lei complementar e um projeto que corresponderia a um voto de aplauso. Esse voto de aplauso tinha sentido, naquele momento, porque o Leste Europeu estava abandonando as bandeiras vermelhas e passando a adotar as bandeiras rosas, azuis e até as verdes também, dos ecologistas. E como se tratava de uma mudança que realmente espantou o Mundo, cabia, naquela ocasião, pedir que o Senado da República se manifestasse a respeito de um voto de aplauso que fosse enviado para os governos dos países do Leste Europeu e para a União Soviética, por intermédio das suas embaixadas.

Sei precisamente que a Mesa agiu como manda o Regimento e encaminhou esse pedido — não é bem um projeto — de voto de louvor, de voto de aplauso à Comissão própria, parece-me que à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. De lá para cá, receio que o voto se torne extemporâneo e desnecessário, se não houver manifestação entre nós.

De modo que faria apelo, através da Mesa, para que a Comissão que está encarregada de dar o parecer o fizesse levando em consideração a velocidade com que os acontecimentos internacionais estão ocorrendo. É o apelo que faço a V. Ex^a

Relativamente ao projeto de lei complementar, fiquei surpreendido quando o nobre Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho, da tribuna do Senado chamava a atenção para a necessidade de alguma coisa nesse sentido, quando o projeto já estava na sua Comissão. Então, como pedi a S. Ex^a que se detivesse sobre a matéria, S. Ex^a prontamente encarregou o Senador Francisco Rollemberg de dar o parecer.

A Câmara dos Deputados está votando ou já votou o projeto. Se não conseguirmos trazer esse projeto ao Plenário do Senado — e V. Ex^a já me mostrou, pessoalmente, interesse até em urgência, para que pudéssemos aplicar à tramitação do projeto — vamos perder a condição, inclusive, de Câmara Revisora. Parece que não seria inteiramente despropositado que o projeto fosse analisado em Plenário. Como não havia número para deliberação, perdemos a oportunidade. Mas a Câmara não tinha número para deliberação e o fez. O certo é que ela é que está errada; não é V. Ex^a que está errado.

De maneira que pagaremos, como alguns estão pagando hoje, e reeditando aquele velho princípio de que paga o justo pelo pecador.

É o apelo que eu queria fazer, e não questão de ordem, sabendo que V. Ex^a é muito sensível naturalmente, a ambos os apelos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex^a e esclareço que, quanto ao voto de aplauso, foi remetido à Comissão de Relações Exteriores. Vou-me entender hoje com o Presidente dessa Comissão para que com a maior brevidade ela se pronuncie e a deliberação possa ser trazida ao apreço do Plenário.

Quanto ao projeto que diz respeito às inelegibilidades, até este momento o Senado não o recebeu, da Câmara. Vou enunciar também ao Presidente da Câmara que providencie a remessa, para que possamos votar esse projeto nesta semana ainda, dada a circunstância de que o prazo de inelegibilidade começa no dia 2 de abril. Não poderemos fazer isso na véspera, surpreendendo os possíveis interessados.

De modo que V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário). — São lidos os seguintes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 02/90 CCI

Brasília, 16 de Março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 082/89, De autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a Comemoração do Feriado de 21 de Abril, dia de Tiradentes, na reunião de 14-3-90

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente

Of. nº 03/90 CCI

Brasília, 16 de Março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 347

de 1989, apresentado pelo Sen. Jamil Haddad, que define crimes contra a Memória Nacional, na reunião de 14-3-90

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 4/90 CCI

Brasília, 16 de Março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 318/89, apresentado pelo Sen. José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. na reunião 14-3-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 5/90 — CCI

Brasília, 16 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 260/89, apresentado pela Comissão Diretora, que dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências na reunião de 14-3-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 6/90 — CCI

Brasília, 16 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 75/89, apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas na reunião de 14-3-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador, Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 7/90-CCI

Brasília, 3 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 21/89, apresentado pelo Senador Edson Lobão, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Caixas, com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências, na reunião de 14-3-90

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente

Of. nº 8/90-CCJ

Brasília, 16 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 249/89, apresentado pelo Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais na reunião de 8-3-90

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.
— Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Com referência ao Expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 21, 75, 82, 249, 260, 318 e 347, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recursos as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1989 (nº 1.319/88, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea b do inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos membros do Senado no sentido da tramitação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não há oradores inscritos.

A Mesa vai suspender a sessão por vinte minutos, já que a Ordem do Dia, normalmente, se realiza às 15 horas e 30 minutos. Como há matérias em regime de urgência, certamente a essa hora estarão presentes aqui os demais Membros do Senado.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 14 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já ontem, ao final da sessão, ocupava a tribuna desta Casa para tecer considerações a respeito das últimas medidas provisórias baixadas

pela Presidência da República, agora já as atinentes ao novo Governo do Presidente, Fernando Collor de Mello.

Ontem, em razão dos apartes que se seguiram, não foi possível expressar uma parte importante do meu pensamento, já que tive que travar aquele debate muito proveitoso com os Senadores Jutahy Magalhães, Ronan Tito, José Fogaça, Mauro Benevides e outros que me apartearam naquela ocasião.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que a visão que os brasileiros têm da crise nacional...

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite-me um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não!

O Sr. José Fogaça — V. Exª fez, ontem, um belíssimo pronunciamento, talvez um dos mais luminosos pronunciamentos...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado.

O Sr. José Fogaça — ... de análise jurídica nesta Casa. O Senado dedicou quase quatro horas de debates sobre o Plano Collor, o chamado Plano Brasil Novo. V. Exª, hoje, abre os jornais e verifica que não há sequer uma linha a respeito desses debates. Se V. Exª quiser se esconder da imprensa, venha trabalhar no plenário! Considero isso uma desatenção, considero um desprezo da imprensa brasileira para com o Senado que ontem debateu, séria e criteriosamente o "pacote econômico", e como V. Exª foi autor de um dos mais interessantes pronunciamentos da tarde de ontem, quero aproveitar para fazer este registro durante o seu pronunciamento, não deixando de cumprimentá-lo pelo devotamento que tenho à causa pública e que, infelizmente, irá morrer, vai para a história nos Anais desta Casa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Muito obrigado, Senador José Fogaça. Realmente, acho que a estranheza existe sempre naqueles que chegando a este Palácio do Congresso, no dia seguinte, lêem os jornais, principalmente os que se abeiram deste plenário, porque a impressão é que o Senado ficou inteiramente alheio a todos os acontecimentos, quando, na verdade, como diz V. Exª, nós nos detivemos em análises até aprofundadas sobre a matéria. Tanto assim que hoje estou voltando à tribuna para alguns complementos que me parecem fundamentais a respeito do debate que ontem aqui foi travado.

Então, quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que todos os brasileiros, neste momento, têm uma visão idêntica da crise a que se entregou o País. Sabemos dos problemas da dívida interna, sabemos tudo que advém da dívida externa, sabemos dos dramas finais do Presidente José Sarney, sabemos das dificuldades dos municípios e dos Estados, e, mais do que isso, o Brasil inteiro compreende que, realmente, é preciso um plano forte, é preciso um plano de choque.

Apenas digo como orador, neste início de reunião: temos uma Constituição, e tudo que se resolver, tudo que se desejar ofertar ao povo deve ser dentro dos limites constitucionais; as criações devem guardar respeito à Carta de 1988 e, se não deve haver a diminuição dos poderes atinentes à Presidência da República, muito menos deve-se autorizar o abuso de poder, o abuso de autoridade ou, talvez, até o crime de responsabilidade. Tudo isso deve ser evitado. O nosso jovem Presidente está aí cheio de boa vontade, cheio de muito entusiasmo e de uma coragem indômita; soldado impoluto do poder que é neste momento, nesta guerra que se trava contra a inflação. Mas é preciso que se diga que algumas coisas merecem reparos. E que não devemos, por exemplo, criar impostos ou, talvez, até, não dando a idéia de que está criando impostos, mas não devemos proceder de tal modo que criemos novos tributos através de medida provisória. Isso não podemos admitir. Como não podemos admitir as mudanças penais pelas medidas provisórias, quando sabemos dos procedimentos legislativos especiais atinentes a cada código. Isso que é importante que se diga à Nação. Por isso Financeira não pode ter um conceito leviano. Que não venham os juristas abdicarem dos seus conhecimentos soltando conceitos à Nação, conceitos que não poderão ser sustentados ao longo da vida. É também um apelo que eu quero fazer, que as pessoas guardem a sua dignidade diante do estado emergencial pelo qual passa a Nação. Que se vá a um pacto social. Que se dê todo o apoio ao Presidente, a última gota de sangue de cada um dos integrantes da população, que tudo se faça, mas que não se chame a inconstitucionalidade de constitucionalidade, porque isso é vergonhoso, isso é ofensivo, isso é agressivo, e os que procedem assim amanhã não terão condições morais de sustentar suas teses e abdicarão da defesa do povo através da defesa da constitucionalidade.

Ai de quem abdicar agora porque tê-lo-á feito para sempre. Não é possível abdicar da defesa constitucional num determinado momento e, amanhã, em outro instante histórico mais tranqüilo, sair com a defesa a qual não pôde ser vivida, exercida e trabalhada num momento difícil, num momento de agrura.

O ruim é ocupar uma tribuna para não bater palmas. O difícil é chegar à tribuna numa hora como esta.

Nas festas, todos os discursos são bons, todas as orações são graciosas. Na crise é que tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo é muito difícil, todo procedimento é muito complexo.

Que não queiram atribuir aos Senadores e Deputados, que fazem reparos constitucionais, a má vontade para com a recuperação nacional porque isso não é, absolutamente, verdade. Talvez os que tenham mais boa vontade sejam estes que estejam ocupando as tribunas da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional, para fazer os reparos devi-

dos e necessários em bem do próprio Governo.

Nada, Sr. Presidente, é irretocável, nada nasce perfeito. Assisti à entrevista que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello, fluentemente, deu ao Sistema Globo de Televisão no último domingo e prestei atenção quando os entrevistadores indagavam de modificações que poderiam ser feitas no Plano, um melhor atendimento aos aposentados ou, talvez, às viúvas pensionistas. Não sei se falam nas pessoas de larga idade, e o Presidente fazia questão de mostrar um detalhe: "Não, isso não é modificação. Tudo que venhamos a fazer é explicitação, é detalhamento daquilo que já estava devidamente elaborado".

Creio, Sr. Presidente, que Confúcio, Sócrates e, talvez, o próprio Buda e Cristo, as grandes personagens da Humanidade, todas, desceram sobre o Palácio do Planalto nos últimos instantes para que fosse produzida essa obra perfeita, a qual não pode sofrer o menor reparo: Não se confunda o que se diz em defesa da Constituição com o que se fala contra o Plano, absolutamente. Quem de nós pode ser favorável à corrupção, se não somos corruptos? Quem de nós que, tendo a vida limpa como a minha, poderia ser favorável à continuidade da inflação sem dela, jamais, tirar um proveito? É evidente que houve, de repente, uma inversão neste País. O que se está a assistir parece muito com um espetáculo circense antes de parecer um espetáculo democrático. E a Nação está à espera de acontecimentos sérios e honestos, acontecimentos absolutamente democráticos. O Presidente tem suas aptidões definidas dentro do Poder Executivo na Constituição. Temos as nossas aptidões, os nossos poderes definidos no Poder Legislativo, o Judiciário tem suas aptidões, seus poderes, suas competências, e todos os Poderes têm harmonias e, ao mesmo tempo, limitações: mas tudo na Constituição Federal, ela é que deve ser seguida nesta hora de crise, porque ela é a Carta da Cidadania, é a Carta da Nação, é, acima de tudo, a defesa do cidadão. A Constituição, só ela, autoriza os procedimentos absolutamente corretos e retocáveis; o que for menos que ela, é, sim, retocável, e tem que ser completado. Agora, o que for cabido, perfeito, ajustado perfeitamente às normas constitucionais, isto, sim, é irretocável e deve ser respeitado por todos brasileiros, inclusive pelo Parlamento.

Quero dizer ao Senador José Fogaça, quero dizer ao Senador Jutahy Magalhães, quero dizer ao Senador Jamil Haddad, quero dizer aos que ontem aqui debateram que, ontem, saí desta Casa orgulhoso, porque não vi o Senado achar-se, não vi o Senado diminuir-se e, muito pelo contrário, o que vi, Srs. Senadores, foi esta Casa cumprir a sua missão, indo ao debate, indo à análise, indo aprofundar-se nas questões complexas, porque, nestas soluções, nós somos parte, indiscutivelmente, nós somos parte em tudo isto que está sendo feito na Nação. Não é possível que as medidas cheguem aqui para receber o "amém", o "de

acordo", "está ótimo", sem que este Poder dê a contribuição da sua experiência. O Presidente teve uma belíssima eleição através do povo e antes dele nós tivemos também. Todos aqui fomos votados e de modo direto pelo povo brasileiro. Não nos falta autoridade para coisa alguma. Tenho autoridade perfeita e irretocável para o exercício do meu mandato. O meu mandato vou exercer e vou exercê-lo do modo mais digno, do modo constitucional mais atento e não aceito a diminuição das minhas atribuições. Apelo para esta Casa, apelo para a Presidência do Senado Federal, que é a mesma Presidência do Congresso Nacional, para que aqui ninguém se assuste, para que aqui ninguém trema de medo, para que aqui não se abdique do exame, para que aqui não se faça da dignidade a indignidade ou do aplauso em substituição ao exame.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador, não assisti aos debates de ontem e não sei o que houve aqui. Mas não creio que o sentimento do Senado e do Congresso deva ser esse, ou seja, o de mudar porque tem que mudar, porque têm poder para isso! Estamos numa situação de necessidade nacional, de razão instantânea. Então, trata-se de um Presidente eleito pela maioria da Nação, em dois pleitos consecutivos, que está mandando ao Congresso Nacional projetos, projetos acabados, projetos harmônicos, que dão a dimensão das necessidades a serem atendidas. Então, não pode ocorrer razão de somenos importância de mudar por mudar. Já estou vendo nos jornais de hoje lideranças que perderam a eleição já nas ruas para o confronto, quando não deve ser este o sentimento nacional. Creio que as mudanças que aqui devam ser feitas, sejam aquelas mudanças racionais e necessárias, porque o Plano se reveste de emergência, não de propósitos para confronto. O Presidente não está amedrontando ninguém. Pelo contrário, a primeira coisa que S. Exª quis fazer foi vir ao Congresso Nacional. Pós o Plano detalhado debaixo do braço, veio ao Congresso e não o recebemos. Na época do regime militar, o que se reclamava aqui é que os generais marginalizavam esta Casa. Então, Exª, vejamos, as medidas são grande impacto, de alto alcance, não são improvisadas, são estudadas. Trata-se de uma equipe que surpreendeu o Brasil pela sua qualificação, é gente nova que está no poder; não são velhos malabaristas conhecidos; é um Presidente inspirado, é um homem honrado, está moralizando o País, tentando organizá-lo dentro de nova ordem. Então, qual é o nosso procedimento? É apoiar aquilo que seja viável e não assumir posições de autoridade. Não é esta a posição, porque o Brasil está em situação difícil, está em situação humilde. A nossa situação não seria a da Argentina, seria pior. Na Argentina, se não houve ainda uma revolução civil ou uma intervenção mili-

tar, é porque os militares estão comprometidos com a tragédia das Malvinas. Aqui, a queda do Collor não causará delírio, será a nossa própria queda. A nossa posição não deve ser só de aplaudir as acrobacias do atleta, mas menos ainda de torcer para que o trapezista caia no picadeiro, porque com sua queda, o País cairá também. Vamos apoiá-lo, e preciso apoiá-lo. Por outro lado, como já disse, não podemos admitir que partidos majoritários, que têm no seu contexto homens do mais alto valor de responsabilidade, venham a ser liderados por partidos de visão menor, circunscritos a interesses salariais. Não podemos repetir aqui o que houve na Constituinte, onde a nossa Liderança foi uma vergonha; onde nós nos perdemos perante a Nação; onde, ao invés de um anteprojeto para uma Constituição partimos das subcomissões, quando uma emenda era aprovada em um dia para cair no dia seguinte e ser renovada no terceiro. Perdemos a credibilidade nacional, ante tanta vacilação. Essa vergonha que houve no passado não pode repetir-se agora. Temos que tomar posições claras. Concorro, no mais, com V. Exª, no que diz respeito à importância que se deve dar ao exame dessas medidas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvi V. Exª e tenho apenas a dizer o seguinte: há algum reparo ao aparte do meu nobre e querido companheiro. Nós não temos que assumir posição, pois ela está definida constitucionalmente. O que temos que fazer é cumprir a competência do Poder Legislativo, uma competência devidamente traçada na Carta. Não podemos abdicar disso, nem podemos exagerar. É claro que o Presidente merece todo o apoio. Isso nenhum de nós nega. Todos nós estamos dispostos a esse apoio, mas também o povo brasileiro precisa de um apoio mais direto, que é através do cumprimento da Letra Constitucional.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um momento, Senador Odacir Soares.

O apoio às medidas, não é o apoio governamental, porque Sua Excelência terá os partidos de sustentação, nós estamos formando na oposição.

Então, quero dizer ao Senador Leite Chaves que também não concordo com os conceitos das nossas Lideranças na Assembléia Nacional Constituinte. Acho que o Senador Mário Covas, Líder do PMDB na Constituinte, teve um desempenho muito bonito, um desempenho exemplar de grande sacrifício. Adoeceu durante o exercício do seu trabalho e mais tarde foi substituído muito bem na Liderança do PMDB, ao deixar este Partido, pelo Deputado Nelson Jobim, que igualmente teve um bom desempenho.

Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Primeiro, queria congratular-me com V. Exª por estar hoje

dando continuidade às apreensões que levanto ontem aqui, neste plenário, relativamente à possibilidade de ter ocorrido, nas medidas provisórias que o Governo baixou, qualquer tipo de inconstitucionalidade. Na realidade, V. Exª levanta uma questão importante, indiscutivelmente. Cabe ao Congresso Nacional, às Comissões, inclusive às Comissões Mistas, incumbidas cada qual de analisar as medidas provisórias, num primeiro momento, analisar essa questão das inconstitucionalidades que possam ter ocorrido. Entretanto, queria trazer ao conhecimento do Senado matérias e entrevistas que foram hoje publicadas nos principais jornais do País, tendo sido uma dessas entrevistas concedida pelo Procurador-Geral da República, que diz o seguinte (Jornal O Globo, de hoje):

Procurador: Programa não fere Constituição

BRASÍLIA — O Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvaranga, disse ontem que não há evidências de inconstitucionalidade no programa econômico do Governo, principalmente em relação à Medida Provisória 168, que instituiu os limites de saque nas instituições bancárias e transferiu para o Banco Central o controle do saldo restante.

Segundo Junqueira, a medida não pode ser declarada inconstitucional porque a retenção dos cruzados novos pelo Banco Central não configura confisco nem empréstimo compulsório. A possibilidade de saques em cruzados novos para o pagamento de determinados tipos de dívidas, segundo o Procurador, elimina a hipótese de confisco, e a indefinição de como o dinheiro retido pelo BC será aplicado, por sua vez, descaracteriza a figura jurídica do empréstimo compulsório.

A Medida Provisória que impediu a concessão de liminar contra o pacote também é constitucional, pois há uma lei que assegura à União o direito de esclarecer em juízo a constitucionalidade das medidas, antes de sofrer perdas provocadas por medidas liminares concedidas em juízos de primeira instância.

A mesma coisa diz o Sr. Ministro da Justiça, Bernardo Cabral. Então, eu queria dizer que as apreensões de V. Exª se dão perfeitamente justificáveis, mas nós temos um foro apropriado para isso, na própria Comissão que vai analisar cada medida de per si, porque há um momento estabelecido para que o Relator dessas Comissões, e em seguida a própria Comissão, se manifeste sobre a admissibilidade ou não de cada medida. De modo que eram apenas esses esclarecimentos que eu queria trazer ao discurso de V. Exª e agradecer o aparte que me concedeu.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Exª, Senador Odacir Soares, com muito prazer, pela amizade que nos liga e pela admiração que tenho por V. Exª, mas quero dizer que já não sou menino,

e vivi neste País momentos os mais diversos nos debates de constitucionalidade em que, infelizmente, havia, e sempre houve, uma escola oficial a dar interpretações constitucionais em detrimento do verdadeiro Direito Constitucional, em detrimento da verdadeira hermenêutica, em detrimento do verdadeiro exame pelas pessoas que, tendo autoridade, estão desvinculadas de qualquer compromisso com as partes em litígio, com as partes que detenham interesse.

O Sr. Odacir Soares — Como é o caso, neste momento, do Procurador-Geral da República, Excelência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O Procurador-Geral da República deu uma declaração aligeirada. Eu apenas usaria este adjetivo para classificar essas declarações porque, ao que tudo indica, ele não foi ao exame. E notei, Senador, que, neste País, pouca gente sabe que na medida provisória sobre esses assuntos dos quais fala V. Exª há um dispositivo no sentido de que o Banco Central, ordenando essa retração do dinheiro, possa fazer uso dele no fornecimento aos bancos do numerário que porventura venha a faltar.

Isso deixaria o Procurador que fez declaração absolutamente às tontas nas suas declarações quando nega confisco, quando nega empréstimo compulsório. Mas a verdade é que houve uma apreensão. Houve uma apreensão e, acima de tudo, houve o fenômeno da indisponibilidade. Houve a indisponibilidade.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o Senador Humberto Lucena, com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª tem toda a razão. V. Exª fala com a autoridade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Tanto o próprio Presidente Fernando Collor de Mello tem dúvidas, e grande dúvida, sobre a constitucionalidade, a juridicidade, sobretudo na Medida Provisória que institui a reforma monetária, que Sua Excelência se apressou em baixar outra Medida, sustando as ações cautelares e as liminares, nos mandados de segurança. Quer dizer, Sua Excelência quer evitar que a Justiça se pronuncie, desde logo, sobre a constitucionalidade dos seus atos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero também dizer que o Brasil já teve decretos secretos, já teve outras medidas assim, um tanto quanto descasadas, com um determinado momento jurídico, e que se justificavam dentro daquilo que se chamava uma revolução, uma mudança brusca dentro da ordem jurídica.

Então, não estou querendo, Senador Odacir Soares, acreditar que estamos vivendo um momento de revolução. No momento de 1964 houve a deposição de um governante; houve a substituição da ordem jurídica do País dentro daquilo que se chamou de revolução. Mas nós, não. Estamos saindo de uma eleição direta, em dois turnos, que elegeu o Presidente da República. É totalmente diferente.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não. Ouço V. Exª, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Veja bem. A medida provisória que o Presidente da República Fernando Collor de Mello baixou agora não tem nenhuma pertinência com qualquer preocupação de que as medidas provisórias anteriores sejam ou não constitucionais. O Presidente Fernando Collor de Mello tem certeza de que as medidas provisórias que baixou são inteiramente constitucionais. A última medida provisória, que está em perfeita consonância com uma outra que aprovamos aqui, ainda no Governo Sarney, apenas estabelece a não obrigatoriedade de os juízes dos tribunais expedirem liminares nas ações que forem propostas. Tanto é verdade isso que já estão tramitando, no Superior Tribunal de Justiça, outras ações cujo mérito será oportunamente apreciado. Inclusive isso foi dito ontem pelo Ministro Washington Bolívar, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que declara expressamente não ter a última medida provisória baixada pelo Presidente Fernando Collor de Mello qualquer eiva de inconstitucionalidade, sendo ela perfeitamente constitucional e inteiramente adequada à ordem jurídica vigente no País. De modo que essa questão de ter uma medida provisória tornando insusceptível de expedição, pelos Tribunais, se liminares em mandados de segurança e em medidas cautelares não afeta a questão da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade das medidas do Presidente. O Presidente tem a certeza de que suas medidas provisórias são inteiramente constitucionais.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Em seguida ouvirei V. Exª. Vou apenas responder ao aparte do Senador Odacir Soares e depois terei muito prazer em ouvir V. Exª.

Senador Odacir Soares, entendo o esforço de V. Exª em defesa dessas medidas. Deus queira que encontremos as soluções adequadas, para que todas elas persistam em vigor, solucionando o problema do País. Não estou contra o mérito de nenhuma medida. Deixo muito claro que entendo que o País realmente necessitava de um Presidente corajoso, de um Presidente audaz, que tivesse a legitimidade capaz de autorizar a sua coragem, porque uma coragem sem legitimidade constitu-

cional não teria grande valor. Não estamos discutindo nenhum mérito desse plano, estamos apenas defendendo a necessidade de se ajustar tudo à Constituição, no que porventura a exceder.

O Sr. Leite Chaves — Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Antes, ouvirei o Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador Cid Sabóia de Carvalho, até recentemente tínhamos um Governo que destruiu o Direito Público brasileiro, ou seja, o insulto à Constituição era diário. Toda a estrutura do Direito Público e também do Direito Privado foi quase destruída por inteiro. Pois bem, agora surge um Governo que se dispõe a trabalhar sob o pálio da Constituição Federal e apresenta um plano que não possui inconstitucionalidade. Isso pode ser discutido logo a seguir. Pelo menos aquelas que se tem apontado, não tem. Com relação ao aspecto específico focado pelo nobre Senador Humberto Lucena, era aquele a que eu queria me reportar, ao qual já se referiu também o eminente Senador Odacir Soares. O Governo não teve a preocupação de impedir o acesso ao Poder Judiciário de quem quer que seja. Na verdade, o que teve o Governo foi a preocupação de que, através de medidas liminares, se frustrassem partes e, com isso, se frustrasse por inteiro a obtenção de frutificação que se pretende do Plano. Estamos em cima de uma ponte. Devemos atravessá-la, porque não tem retorno. O que deveria ser feito pelo Governo foi feito sob o pálio da Constituição. Não há nada na Constituição que diga que liminares são matérias constitucionais. Liminar é matéria de lei ordinária, quer dizer, criou-se a figura da liminar ou matéria de lei codificada, e o Código de Processo Civil dispõe sobre liminares. É lei, é hierarquicamente inferior à Constituição e, portanto, por uma nova lei — e a medida provisória é uma lei que pode ser sustada a concessão de liminares. Era esse o aspecto mais importante com relação à inconstitucionalidade do Plano. Há outros enfoques que se podem fazer como, por exemplo, quando se refere à questão do empréstimo compulsório. Não há empréstimo compulsório. Por que não há? Porque quando se faz um empréstimo se transmite ao mutuário o bem que é do mutuante, e o mutuário vai usar aquilo como ele bem entender. Na verdade, as contas bloqueadas sem cruzados continuam na titularidade do despositante, quer dizer, não há qualquer alteração traduzindo esse episódio como contribuição compulsória, empréstimo compulsório. O que há, na verdade, é uma suspensão temporária da entrega daquele bem que continua na titularidade de seu titular. Esses eram alguns aspectos que teríamos de enfocar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, o tempo de V. Exª está encerrado há dez minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eu havia pedido um aparte, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou atender o Senador Mansueto de Lavor, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Ainda há dois líderes antes da Ordem do Dia, caro Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas, eu gostaria que V. Exª desse o mesmo tratamento que tem sido dispensado a outros Senadores aqui, quando abordam assuntos mais agradáveis. Às vezes as pessoas se demoram a tarde toda, como tem acontecido, em assuntos mais amenos. Então, como o assunto é da maior gravidade, peço a V. Exª uma pequena tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Todos os Senadores têm tido essa tolerância, inclusive V. Exª, que a tem há onze minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou ouvir rapidamente o Senador Mansueto de Lavor e logo mais encerro. Antes, eu gostaria de dizer que o Brasil está com duas moedas: o cruzado novo e o cruzeiro. É muito provável que o cruzado novo logo se desvalorize com relação ao cruzeiro.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª esqueceu o dólar, o BTN, o BTN fiscal e tantos outros. Além de seus argumentos acerca de problemas constitucionais, eu gostaria de levantar rapidamente aqui neste aparte a questão da legitimidade dessas medidas. Quando da campanha eleitoral, o candidato, nas suas diretrizes, publicou para os seus eleitores, como opção de um programa de Governo, o seguinte:

“A nosso ver, o encaminhamento de uma solução duradoura para o problema da dívida interna somente poderá ter êxito mediante o alongamento da dívida pública, o que implica rejeitar qualquer tipo de moratória ou renegociação. É preciso considerar que parcela significativa dos recursos privados que financiam a dívida pública tem contrapartida na esfera da produção, uma vez que o alto patamar em que se encontra a inflação torna obrigatório que as empresas — inclusive médias e pequenas — administrem seus fluxos de caixa através de operações de overnight.”

Continua a exposição de motivos desse candidato:

“Não se trata, neste sentido, de uma massa de recursos que possa ser considerada ociosa na sua totalidade. Qualquer

confisco nessas disponibilidades poderá trazer consequências desastrosas para o nível de atividade da economia.”

Programa de governo do Sr. Fernando Collor de Mello, com o qual se apresentou ao País e venceu as eleições. Pergunto, agora, à margem das questões constitucionais que com alta pertinência V. Exª levanta: no dia seguinte a uma eleição, mediante uma proposta administrativa e econômica em que o povo acreditou, é legítimo renegar, rasgar essas diretrizes e apresentar exatamente o contrário? É legítimo que, na campanha política, se acuse um outro candidato de que iria decretar a moratória e o confisco e, no entanto, o próprio candidato acusante é quem o decreta? Isso não é uma burla para os eleitores? Sem entrar no mérito do pacote, que tem pontos da maior importância e da maior relevância levanto essa questão da legitimidade. Não teria sido uma burla para os 35 milhões de eleitores que votaram principalmente em um programa, como frisa o candidato, ter sido esse programa frontalmente rasgado por essas medidas econômicas? Fica a questão para a nossa reflexão. Esse era o meu aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, já estou encerrando. Após ouvir o nobre Senador Mansueto de Lavor, quero apenas nesta frase final...

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço rapidamente o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Quem não pode se opor a essas medidas é o nosso Partido, o PMDB, porque não há uma delas que não esteja no nosso programa ou presente em nossos debates em plenário. Primeiro fomos seriamente contra a ciranda financeira. Ninguém se levantou mais nesta Casa contra a ciranda financeira do que o PMDB, depois, éramos pela taxação das grandes fortunas. Quantos discursos houve nesta Casa nesse sentido? Quantas vezes falei aqui...

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª está falando em nome da Liderança do Governo ou do PMDB?

O Sr. Leite Chaves — Estou falando em meu nome pessoal.

O Sr. Mansueto de Lavor — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência indaga do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho quem é o orador. A Presidência está em dúvida.

O Sr. Leite Chaves — Quantas vezes aqui levantamos desafios e mostramos que nenhum lavrador do País, nenhum fazendeiro, por maior que fosse, pagava na época sequer 100 cruzados de imposto. Então, não há um ponto que não seja objeto das lutas do nosso partido. O PMDB não tem motivo para rejei-

tar as medidas. Resta o problema apenas da questão de privatização, onde temos posições conhecidas: não somos contra a privatização daquelas firmas que já vieram do setor privado, e no sentido de beneficiar os antigos donos, que deram, inclusive, tombo à Nação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, na verdade, não se trata de contestar o programa governamental; trata-se de aperfeiçoá-lo com as luzes do Congresso Nacional, com a experiência dos Srs. Senadores, com a experiência dos Srs. Deputados, cada qual atento à linha de seu grande político, cada qual atento ao seu partido. Trata-se do aperfeiçoamento necessário nas lides do Congresso Nacional, nos trabalhos do Congresso Nacional.

Isso é que é plenamente dispensável. O PMDB paira muito bem sobre todas essas matérias, porque é um partido de muita tradição e de muita história, e que pode situar todas essas medidas para exame sob os parâmetros de sua própria história.

Desculpe V. Ex^a o alongar-me, mas é pela importância do tema, é pelo que há de contemporâneo, de atual neste tema; é o critério de seleção, pela atualidade do tema, que leva às inquietações dos meus Pares que me apartearam ao ponto de se confundir quem era o orador.

Orador somos todos nós, e o seremos no exame dessas medidas. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o Discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência só lamenta ter chamado a atenção de V. Ex^a por causa do Regimento. Mas ouvir V. Ex^a é sempre ilustrativo para a Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, como Líder.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, buscando uma possível solução para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, tive ocasião de ocupar a tribuna desta Casa para combater os cartéis de mostrar ao país que a solução está no prestígio às micro, pequenas e médias empresas.

Dentro desse raciocínio, tenho satisfação de dizer aos colegas Senadores que o Presidente Fernando Collor, em seu programa de governo, como um dos seus primeiros atos, fará a abertura do Brasil ao comércio de Formosa e de Formosa com o Brasil, criando um escritório comercial em Taiwan e em Brasília. Com tal atitude, estará o Presidente prestigiando o Congresso Nacional que, atra-

vés a assinatura de 400 Srs. Senadores e Deputados, apresentou memorial ao Presidente da República José Sarney, mostrando-lhe a importância de um intercâmbio entre Formosa e o Brasil.

O Senador nordestino que, neste instante, fala a V. Ex^a juntamente com o eminente e combativo Senador de Rondônia Odacir Soares, juntos, fomos à lida para mostrar aos Srs. Deputados e Senadores o tremendo erro praticado em 1976, quando do rompimento das relações diplomáticas com a República da China, acabando também com as relações comerciais com Formosa.

O Governo militar de então não viu ou não quis ver a importância das transações comerciais entre nosso País e Taiwan. O Senador Odacir Soares e eu conseguimos o apoio da Maioria do Congresso para o memorial que trata da importância das relações comerciais entre o Brasil e Formosa, tentando consertar, assim, o erro alvar praticado pelo Governo militar de então.

Fala-se, e é verdade, Sr. Presidente, que devemos partir sem titubeios para a modernização de nossa economia. A modernização nos levará ao pleno emprego, que é o grande ideal de qualquer sociedade: emprego para todos. Para que todos possam ter a certeza de seus empregos, o câncer dos cartéis tem que ser extirpado. A cartelização da economia nacional tem duas vertentes de uma só oridem. De um lado, o Estado centralizador, oligarquizando a economia; de outro, a omissão total desse mesmo Estado, incapaz de controlar as práticas do dumping e evitar a desestabilização de diversos setores da economia, principalmente das pequenas empresas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Estou vendo V. Ex^a na tribuna, mais uma vez, falando sobre o exemplo da economia dos países asiáticos. V. Ex^a, em vários pronunciamentos, já se manifestou a respeito do modelo daqueles países que fizeram com que aqui surgisse o movimento para criação de zonas de exportação. Em uma das medidas provisórias, extinguem-se as ZPE criadas. Veja V. Ex^a, que é o Líder do partido do Presidente da República, como Sua Excelência não está sintonizado com a linha do Partido. V. Ex^a defendeu, com todo o entusiasmo, as ZPE, mostrando a necessidade de se criar, no País, essas ZPE. Não é um pensamento meu. Eu, por exemplo, tenho pensamento diferente, mas V. Ex^a fez isso, porque teve a oportunidade de estar naqueles países acompanhando o desenvolvimento econômico da região. Então, eu gostaria de saber como que fica, Sr. Senador, qual é a linha que prevalece: a do Partido de V. Ex^a, representado por V. Ex^a, que é o Líder do PRN, nesta Casa, ou a linha do Presidente da República, que extingue as ZPE, e que V. Ex^a tanto defendeu aqui, nesta Casa?

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, no pronunciamento que fiz, nesta Casa — peço desculpas a V. Ex^a — mostrei as duas linhas. Aliás, por coincidência, o meu pensamento foi muito parecido com o do Governador Miguel Arraes, de Pernambuco, por um motivo muito simples: mostrei, defendendo as ZPE, mostrando o lado bom das ZPE e também que elas podiam fracassar, porque foram criadas nos anos 60 — no México, na costa ocidental dos Estados Unidos, do Canadá e naqueles países asiáticos.

Uma tese dizia que as ZPE eram para aproveitar a mão-de-obra barata dessas regiões — era a tese dos que defendiam as ZPE, inclusive nos anos 60. Na tese que defendi, fiquei no meio, mostrando o lado bom e o lado ruim. O Governador Arraes, aliás muito criticado em Pernambuco por ser contra as ZPE, por um motivo muito simples que, nos anos 89/90 a montagem dessas ZPE, dessas indústrias, seria de alta tecnologia, portanto, a mão-de-obra barata, nessas regiões, principalmente no Nordeste, não seria aproveitada por não termos mão-de-obra com alta tecnologia; iríamos, sim, aproveitar a tecnologia dessas empresas. Então, se V. Ex^a lesse o meu pronunciamento, iria verificar que estou mostrando o lado bom e o lado ruim.

Eram esses os esclarecimentos que queria dar a V. Ex^a, Sr. Presidente.

A década de 70 foi tida e havida como o período do milagre brasileiro, quando o BNDE apoiou a verticalização industrial com financiamentos subsidiados. O Banco do Brasil financiou diversas incorporações de empreendimentos falidos, visando salvá-los. O Banco Central financiou o saneamento do Sistema Financeiro, promovendo uma brutal concentração de bancos. Só tivemos notícia da existência do CADE quando este condenou uma multinacional de refrigerantes por práticas abusivas contra outra multinacional do mesmo setor. Inúmeros processos foram impetrados, como os das padarias de recife contra os supermercados, e nunca foram concluídos. O CIP, cuja função seria a de controlar preços praticados pelos oligopólios, transformou-se em importante instrumento de consolidação e de legitimação da política de preço dos próprios controlados; a Sunab, nem falar! sua ineficiência é total e tem servido, muitas vezes, a fiscais inescrupulosos achacar em principalmente os pequenos empresários. Grande e indomável é a força desses cartéis de abastecimento do País. Um deles foi pego em flagrante quando do plano Bresser ao plano verão. A Política Federal pegou uma dessas empresas escondendo 3 milhões de latas de óleo de soja. Algo aconteceu com ela? Claro que não, pois um dos donos dessa empresa, na época, era membro do Conselho Monetário Nacional, e continuou sendo, apesar do crime contra a economia popular. O Ministro da Justiça de então, Dr. Oscar Corrêa, eminente jurista e meu prezado amigo, pediu o afastamento do dito empresário do Conselho Monetário Nacio-

nal. Simplesmente, o Governo não teve forças para promover tal remoção. O Ministro da Justiça é que ficou desmoralizado. A que chegamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores

A cartelização chegou a tal monta que, nos setores da economia, livre empresa e livre concorrência, de fato, só são praticadas pelas pequenas empresas que não foram esmagadas e destruídas pelos mesmos cartéis.

Dou três exemplos das Forças esmagadoras desses cartéis. No final da década de 60, A Michigan State University promoveu um estudo sobre a distribuição e comercialização de alimentos no Nordeste. Esse estudo alertava para a necessidade de uma atuação preventiva do Estado para evitar a extinção das formas tradicionais de comercialização, como quitandas, armazéns e feiras. Parece que o estudo que apresentava medidas concretas para a comercialização foi comprado pela família Paes Mendonça. Em 10 anos, os Paes Mendonça dominaram a distribuição de alimentos em pernambuco e na bahia, influenciando, conseqüentemente em todo o Nordeste. Como consequência dessa dominação desapareceram as quitandas e os armazéns e feiras, como havia previsto o estudo supracitado, e o cartel dos supermercados começou a decidir o que a população nordestina devia ou não comer.

Outro exemplo, a distribuição de gás, hoje monopólio da Petrobrás. Antigamente, em cada estado, havia várias distribuidoras que utilizavam pequenos empresários como seus revendedores e representantes. Acabaram com isso e oligopolizaram a distribuição de tal forma que, em uma década, outras empresas passaram a monopolizar a distribuição de gás engarrafado no País, inviabilizando os revendedores e representantes, cortando-lhes cotas e com elas concorrendo diretamente. E pensar que é o Conselho Nacional de Petróleo — que, graças a Deus, acaba de ser extinto — que tenta viabilizar esse cartel! Aliás, é escandalosa a promiscuidade funcional entre a direção do CNP e as distribuidoras. Situação parecida com a relação existente entre o Banco Central e os Bancos Comerciais.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Odacir Soares, estou com o meu tempo esgotado. Dependendo do nosso Presidente, conceder-lhe-ei o aparte.

O Sr. Odacir Soares — Já fiz apelo à Presidência, e estamos permitiu. (Pausa.) Queria apenas, nobre Senador Ney Maranhão, congratular-me com V. Ex^a e dizer que estamos solidários nesta empreitada de ver o Brasil com escritório comercial em Formosa, o mais rapidamente possível. Sabemos que dentro da política de abertura do Brasil para o mundo, empreendida pelo Presidente Collor, está prevista a instalação desse escritório. Eu queria apenas dizer que esperamos que esse escritório seja aberto o mais rapidamente possível, para que o Brasil tenha acesso não apenas a um mercado novo mas também a um mer-

cado novo de dinheiro, porque, neste momento, Formosa tem um estoque de dinheiro estimado em 30 a 40 bilhões de dólares, salvo engano, e está disposta a investir em países em desenvolvimento, como o Brasil. De modo que me congratulo com V. Ex^a e espero que o Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello autorize o Itamaraty a instalar, imediatamente, esse escritório comercial do Brasil em Formosa.

O SR. NEY MARANHÃO — Quero dizer a V. Ex^a que, na última vez que estive com o Senhor Presidente da República, antes de sua posse, Sua Excelência garantiu que seria um de seus primeiros atos a abertura do escritório comercial do Brasil em Formosa e vice-versa. Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, os controlados de hoje podem ser os controladores de amanhã... e vice-versa. Quem não se lembra das farmácias de esquina no Rio de Janeiro? O povo funcionava como conselheiro, desde a unha encravada até o torcicolo. Numa década, através do *Dumping*, surgiram as redes de drogarias e acabaram-se com as pequenas farmácias. Hoje, os conselheiros foram substituídos pelos terapeutas, incentivados pelos laboratórios com descontos de até 40% apoiados sigilosamente pelos fabricantes, pelo superestocamento promovido pelas distribuidoras. A propaganda de remédios nos jornais, como anúncios de supermercados, foram as táticas mais usadas para a liquidação da quase totalidade dos pequenos estabelecimentos. Hoje, a população não só perdeu seus conselheiros, como os descontos desapareceram, e os remédios estão cada vez mais proibitivos à população. A História de como os cartéis se construíram é interminável.

Há o cartel do cimento, do vidro, da distribuição de produtos siderúrgicos. A lista é muito grande. As práticas para se conseguir a dominação são muito diversificadas e criativas. Vai da simples pressão econômica do *Dumping* à superestocagem artificial, à alteração sistemática de critérios de quantidade, de prazos e de preços. Está aí uma lista de abusos que foram e são praticados impunemente. Controlar os cartéis é um desafio que não é fácil para Governo qualquer. Mas não se pode falar em reformulação do modelo econômico se não se tomar medidas enérgicas contra eles. Será necessário rever a legislação para nela se embutir mecanismos ágeis e seguros para viabilizar seu cumprimento. É preciso criar esquemas para que os pequenos empresários possam sobreviver.

Em diversos países há incentivo ao cooperativismo para ganhar a escala na compra e venda. Linhas de crédito especiais. Programas de apoio e incentivo comercial têm sido largamente utilizados para combater os cartéis. Dentro deste bojo de denúncias, a nação brasileira tem que vislumbrar as cores negras que pairam, hoje, em uma das áreas mais importantes do desenvolvimento do Brasil que considero a espinha dorsal da nação: a pequena empresa. Que a pequena empresa está quebrada, sabemos todos. A incompe-

tência, a má fé e a falta de patriotismo da maioria de nossos dirigentes abandonaram esta parcela tão importante da economia, quando, em outras nações, a pequena empresa é responsável pela maioria de empregos e pelo desenvolvimento econômico do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Formosa e os outros tigres asiáticos são exemplos vivos do fortalecimento da pequena empresa, causando-lhes, não há dúvida, o progresso que têm. Formosa é menor que o estado da Paraíba, suas terras produtivas chegam simplesmente a 20% do território. Formosa irá oferecer ao Brasil grandes oportunidades para aumentar suas exportações. Vai vender e comprar muito mais, elevando o volume do seu comércio exterior para mais de 130 milhões de dólares em 1990, o que significa um aumento de 10% sobre 1989. Uma das metas da política de Formosa é incrementar relações comerciais com o Brasil, apesar de não termos, em Taiwan, um escritório comercial. No entanto, comerciamos com Formosa por portas travessas. Como já tive oportunidade de dizer, aqui mesmo desta Tribuna, a comercialização entre o Brasil e Formosa, em, 1989, chegou a quase 600 milhões de dólares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o cenário que se apresenta, no momento, e para o futuro próximo, para as nossas exportações é, no mínimo, incerto. Em 1992 será unificação européia. Com a derrocada dos regimes comunistas, os Estados Unidos se voltam para o mercado do Leste Europeu. Assim, nossos produtos tradicionais vão ter dificuldades de colocação quer nos Estados Unidos, quer na Europa. É provável o recrudescimento do protecionismo e a formação de megabloques econômicos. Pior para o Brasil, pois, assim, o sudoeste asiático, via taiwan, desponta como um oásis. Formosa ocupa o 13º lugar no *Ranking* dos países de maior atividade comercial. O Governo de Formosa está anunciando que dará atenção especial às nações que mantenham escritórios em sua capital, Taipé. O Brasil pode estar nessa, pois recebeu autorização para a abertura da representação de Associação para o Comércio exterior do Brasil no *Taipe World Trade Center*. É uma abertura econômica inimaginável, se se analisar o comportamento comercial da política brasileira, onde se constata a estagnação dos níveis de exportação ao redor de 34 bilhões de dólares. Taiwan anuncia ainda: desenvolverá esforços para se integrar às organizações mundiais de comércio, incluindo o Gatt, para propiciar e fomentar o livre comércio entre as nações. Com uma visão liberal da economia quer pôr abaixo tarifas e outras barreiras tarifárias, tornando os produtos mais competitivos no mercado local. A medida faz parte da reestruturação da economia de Formosa — torná-la mais dependente das importações e serviços e menos das exportações. A grande foi a estratégia para a manutenção do crescimento econômico a taxas médias anuais de 7%, com a elevação da renda *Per Capita* para 8.366 dólares, em 1990, e 11.055 dólares. E 1993, inclui o aumento das compras dos Países em desenvolvimento, entre eles o Bras

e, agora, certamente o Leste Europeu. As relações com os países comunistas como Rússia, Coreia do Norte, Albânia poderão ter a regulamentação comercial revisada. O Brasil tem necessidade de agir com maior agressividade junto a Taiwan e, conseqüentemente, junto ao Sudoeste Asiático. Embora sem a via de mão dupla, como é a estrada do comércio internacional, a balança brasileira é superavitária com Taiwan, Cingapura, Coreia do Sul e Hong-Kong, Filipinas, Malásia e Tailândia, aos quais o Brasil vendeu, em 1989, mais de dois bilhões de dólares, importando menos de 320 milhões de dólares.

Sr. Presidente, aproveito da oportunidade para chamar a atenção dos exportadores brasileiros interessados em explorar o potencial do mercado do Sudoeste Asiático, para reservar espaço na exposição dos produtos na feira de importação de Taipé-90, a se realizar entre 30 de agosto a 5 de setembro. A feira vai oferecer oportunidade de realizar o dobro de negócio com a região, a curto e médio prazos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Permita-me V. Exª interrompê-lo. V. Exª tinha cinco minutos, como Líder, falando nesta hora do Expediente. V. Exª já os excedeu. Pediria conclusões o seu discurso, porque vamos entrar na Ordem do Dia.

O SR. NEY MARANHÃO — Vou encerrar, Sr. Presidente.

Além das matérias-primas, Taiwan quer produtos mais sofisticados como veículos automotores, implementos agrícolas, petroquímicos, eletrônicos, autopeças e componentes de informática, além de material de construção.

Aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grande oportunidade de o Brasil entrar com o pé direito no mercado internacional. Tenho absoluta certeza, como um dos primeiros Senadores a levantar a bandeira da candidatura do Presidente Collor, pela renovação integral do Brasil, que esta nação entrará no contexto dos Países do primeiro mundo.

No dia 15 deste foi instalado um novo Governo no País. E este Governo carrega a esperança da esmagadora maioria do povo brasileiro com o apoio do Senado e da Câmara dos Deputados, a primeira e mais rápida medida a ser tomada será a abertura de um escritório comercial em Taiwan e o Brasil será o primeiro país a receber recursos para as micros, pequenas e médias empresas tão vilipendiadas entre nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem a alegria de comunicar a presença, neste Plenário, do eminente homem público, o Senador Matta Machado. Deste momento em diante, S. Exª participará dos

trabalhos desta Casa, já que prestou o devido juramento quando ocupou interinamente a cadeira de Representante do povo mineiro. Com a saudação da Presidência, creio seja a saudação de todo o Plenário ao eminente homem público Matta Machado.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não só este Plenário, também, a Câmara dos Deputados e o Brasil por inteiro, todos estamos perplexos com as medidas que foram tomadas, porque normalmente quando recebemos uma medida provisória, temos que nos debruçar sobre ela para estudá-la e ver as suas implicações, principalmente quando se trata de medida provisória que mexe na economia. Sempre que se mexe na economia, há grandes complicações. Por isso mesmo, desta vez recebemos apenas vinte e duas de uma só vez!

Tenho assistido, com muito prazer, ao debate dentro da minha Bancada e fora dela, neste plenário, com apreciações dos diversos Senadores. No entanto, causou-me espécie ouvir de um membro da minha Bancada que o PMDB não poderia ser contra ou não poderia ser a favor.

Eu gostaria de afirmar, neste instante, que o PMDB se reunirá com a sua Bancada de Senadores hoje, às 17 horas, no gabinete, do Líder, e amanhã se reunirá na Sala Nereu Ramos com as Bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado. Aí sim, nesse instante, é possível que as Lideranças possam dizer que o Partido estará a favor, que o Partido estará contra ou que o Partido não poderá ou não deverá estar contra.

Aproveito, também, essa comunicação de Líder para saudar a presença, entre nós, do extraordinário homem público mineiro, o Professor Edgar Godói da Matta Machado, que tenho a honra de me inscrever entre um dos seus muitos amigos em Minas Gerais. O Professor Edgar Godói da Matta Machado é por todos conhecido e todos sabemos que S. Exª engrandece este Senado estando aqui conosco. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello — João Menezes — Mansueto de Lavor — João Lyra — Albano Franco — Matta Machado — Alfredo Campos — Iram Saraiva — Márcio Lacerda — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 41, DE 1990

Na forma do § 2º do art. 50 da Constituição Federal combinado com o disposto no art. 216, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal requerio seja enviado à senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Pedido de Informação nos seguintes termos:

1º Qual o montante das folhas de pagamento e quantidade de servidores, em janeiro do corrente ano, das seguintes entidades da Administração Pública Federal, atingidas pela Medida Provisória nº 151, de 15-3-90:

I — Autarquias

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO;
- b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL;
- c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS;
- d) Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA;
- e) Instituto Brasileiro do Café — IBC.

II — Fundações

- a) Fundação Nacional de Artes — FUNARTE;
- b) Fundação Nacional de Artes Cênicas — FUNDACEN;
- c) Fundação do Cinema Brasileiro — FCB;
- d) Fundação Cultural Palmares — FCP;
- e) Fundação Nacional Pró-Memória-Pró-Memória;
- f) Fundação Nacional Pró-Leitura-Pró-Leitura;
- g) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — Educarg;
- h) Fundação Museu do Café.

III — Empresas Públicas

- a) Empresa de Portos do Brasil SA. — PORTOBRÁS;
- b) Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU;
- c) Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER.

IV — Sociedade de Economia Mista

- a) Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB;
- b) Banco Nacional de Crédito Cooperativo SA. — BNCC;
- c) PETROBRÁS Comércio Internacional SA. — INTERBRÁS;
- d) PETROBRÁS Mineração SA. — PETROMISA;
- e) Siderúrgica Brasileira SA. — SIDERBRÁS;
- f) Distribuidora de Filmes SA. — EMBRAFILME;
- g) Companhia Brasileira de Projetos Industriais — COBRAPI;

h) Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendárias — INFAZ.

2º Do total de servidores destas entidades quantos foram atingidos por demissões?

3º Qual o montante dos débitos destas entidades para com a Fazenda Nacional?

4º Qual o montante dos débitos destas entidades para com o setor privado?

Justificação

O presente pedido de informação tem respaldo regimental e constitucional e objetiva proporcionar aos membros do Congresso Nacional os subsídios indispensáveis a uma análise criteriosa da Medida Provisória nº 151, de 15-3-90.

É sabido que milhares de servidores foram alcançados por essa decisão do Poder Executivo mas ao Poder Legislativo nenhum dado oficial foi fornecido. Assim, ficamos, senadores e deputados, em meio a uma autêntica confusão de números, eis que as informações da área ministerial são contraditórias àquelas chegadas da parte dos servidores.

De outro lado, faz-se necessário saber o montante dos débitos das entidades extintas, tanto com o setor privado quanto com o setor público. Afinal, "A União sucederá a sociedade que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato" (art. 17), assim como "ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional (...)" (art. 20).

Quando o Chefe do Poder Executivo anuncia o início de uma nova mentalidade na gestão dos negócios e serviços públicos, também o Legislativo, para o correto desempenho das suas competências constitucionais necessita conhecer o rol de elementos administrativos, técnicos e financeiro que orientaram a tomada de decisão do Senhor Presidente da República.

Como tais elementos devem estar disponíveis, esperamos contar com a boa vontade da equipe ministerial enviando-nos as informações aqui requeridas antes do prazo constitucional de trinta dias é o tempo do qual dispomos para deliberar a respeito da referida medida provisória.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1990.
— Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa.)

A Mesa pede desculpas ao nobre Senador Humberto Lucena, porque, tendo assumido agora, não verificou que S. Exª havia pedido a palavra para uma breve comunicação. Em face disto, sendo equívoco da Mesa, esta concede a palavra a S. Exª por 5 minutos, para uma breve comunicação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, prefiro aguardar para após a Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sei que é desagradável falar agora, uma vez que existe muita gente interessada na Ordem do Dia, por ser matéria política, e matéria política a torna mais importante.

Minhas palavras, estando V. Exª na Presidência, tornam-se mais dirigida a V. Exª.

Aprovamos aqui, no Senado Federal, o Código de Defesa do Consumidor. Foi enviado para a Câmara dos Deputados, na tramitação normal. V. Exª tomou uma decisão, criando a Comissão Mista para tratar do mesmo assunto. A Comissão Mista reuniu-se e apresentou o parecer, o relatório de um deputado do PSDB da Bahia, Deputado Joaci Góes. No entanto, ficou um impasse: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal determinou que não poderia ter havido a Comissão Mista do Congresso Nacional. Até agora não votamos nem na Câmara, nem no Senado, o referido código, porque estamos dependendo de uma decisão da Mesa do Congresso Nacional, que V. Exª preside.

Por isto, solicito a V. Exª que, como Presidente do Congresso, tome as medidas necessárias para que se possa votar essa matéria, que é da maior importância para o País, tanto que nas medidas provisórias foram criadas, erradamente punições inconstitucionais que não podem ser tratadas por essa via. Poderíamos resolver isto através do Código de Defesa do Consumidor. E isto depende de V. Exª, neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência tomará em consideração a interpelação de V. Exª e dará uma resposta na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado autógrafa de projeto que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1990 — COMPLEMENTAR (Nº 149/89 Complementar, na Casa de origem)

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os analfabetos e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem os 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

c) O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos;

f) os que forem declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 3 (três) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente ou judicial, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3 — o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

10 — os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;

12 — os Secretários de Estado;

13 — os Prefeitos Municipais;

14 — Os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim como em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia popular;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, os Presidentes, Diretores ou Superintendentes das sociedades que tenham exclusividade por objetivo operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e das empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenham se afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III — para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 — os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal;

2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

3 — os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

4 — os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

5 — os Secretários da Administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

VI — para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal nas mesmas condições estabelecidas, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

VII — para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º São inelegíveis para os mesmos cargos no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, eleitos diretamente, e quem os houver sucedido, ou substituído, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

§ 3º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 4º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeitos ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as agüições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os Juizes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a Partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, Partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, Partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, ou de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pela partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário a formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crimes de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias, constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juizes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acordo, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a cor-

rer, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta Lei Complementar, e havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva comissão executiva do partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato ou partido político são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a ne-

nhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumário de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952; 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político, obedecendo o seguinte rito:

I — O Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar;

II — no caso do corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas,

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação de fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e

processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I à XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função na Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má fé:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Fica revogada a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I — a nacionalidade brasileira;

II — o pleno exercício dos direitos políticos;

III — o alistamento eleitoral.

IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;

ção;

V — a filiação partidária;

VI — a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício

de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má fé.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

SEÇÃO V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

LEI Nº 4.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Regula a repressão ao abuso do poder econômico.

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 3º Quando em relação a uma empresa exista um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela

obrigada à comprovação do custo de sua produção, se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos.

Art. 4º Será automaticamente cassada a patente concedida pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial desde que feita prova de já haver sido concedida e caducado em nação que mantenha acordos sobre a matéria com o Brasil.

Art. 5º Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla em tal grau a produção, distribuição, prestação ou venda de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência preponderante sobre os respectivos preços.

Parágrafo único. Praticará abuso de poder econômico a empresa que, operando em condições monopolísticas, interromper ou reduzir em grande escala sua produção sem justa causa comprovada, perante o CADE, para provocar a alta dos preços ou a paralisação de indústrias que dela dependam.

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas nas formas do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 4º Constitui crime:

I — impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuasdas, o funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena — a do art. 329 do Código Penal.

II — fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena — a do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da legislação em curso.

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescrever esta lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral

TÍTULO III Dos Recursos CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

IV — concessão ou denegação do diploma, em manifesta contradição com a prova dos autos, na hipótese do art. 222.

LEI COMPLEMENTAR Nº 53,
DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece ao nobre Senador Jarbas Passarinho que acaba de chegar ao Senado e acaba de ser lido o projeto sobre inelegibilidade, enviado esta tarde pela Presidência da Câmara dos Deputados, atendendo à solicitação de S. Exª na hora do expediente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a informação e perguntaria se teria cabimento, uma vez que os líderes pediram urgência ao projeto por mim apre-

sentado no Senado, fazer correr paralelamente os dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente, se há um projeto na Câmara e outro no Senado, os dois serão examinados conjuntamente.

O projeto será publicado e remetido à Comissão competente, juntamente com o projeto de autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 42, DE 1990

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Djair Brindeiro:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 20 de março de 1990.
— Marco Maciel — Ronan Tito — Marcondes Gadelha — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu requerimento subscrito por outros eminentes Colegas de Representação nesta Casa, tem o objetivo de prestar o nosso preito de saudade ao ex-Senador Djair Brindeiro, falecido sexta-feira, à tarde, no Recife. O ex-Senador Djair Brindeiro, além de ter exercido as funções de Parlamentar nesta Casa e no Congresso Nacional, foi também operoso Prefeito do Recife.

O Dr. Djair Falcão Brindeiro — era esse o seu nome — nasceu em Monteiro, na Paraíba, em 9 de setembro de 1910; e fez seus cursos superiores no Recife, formando-se, inclusive, em Medicina, em 1932.

Além de ter sido ex-Senador da República, foi, como disse há pouco, ex-Prefeito da Cidade do Recife, no ano de 1955; praticou a Medicina em Pernambuco, e integrou a Academia Pernambucana de Medicina e a Associação Médica Brasileira; foi também Diretor do Real Hospital Português de Beneficência e exercitou inúmeras funções de natureza política e social no Estado de Pernambuco.

Deixou viúva D. Judith Brindeiro e dez filhos, todos com formação superior: Myriam, Ivan, Paulo, Susana, Raquel, Luciano, Djair, Geraldo, Ricardo e Ana Cristina.

Dele, disse certa feita o Dr. Jordan Emericiano, escritor e ex-diretor do Arquivo Público Estadual, que sua vida pública se caracterizou, sobretudo, pela inteireza moral e pelo civismo e pela demonstração de que

se pode ser um bom administrador, sério e correto, empenhado no bem público, sem ter sido antes um político militante, adstrito a legêndas partidárias e a grupos políticos.

Ao encerrar, Sr. Presidente, devo dizer, por ter conhecido de perto o ex-Senador Djair Brindeiro, que a ele me ligavam, além de laços de amizade, um próximo parentesco. Ele era primo em primeiro grau de meu pai, e também devo acrescentar que o extinto era, na minha opinião, o modelo de homem, pai, cidadão e político, e possuía uma sólida cultura humanística, além de ter sido um dos maiores líderes religiosos do meu Estado, o Estado de Pernambuco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. PRSEIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais quem peça a palavra para encaminhar a matéria.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a de liberação da Casa. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 43, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 81, de 1990, relativa à proposta para que seja autorizado o Ministério da Saúde a ultimar a contratação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor equivalente a até US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 20 de março de 1990.
— Alexandre Costa — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Mário Maia — Maurício Corrêa — Afonso Arinos — Mendes Canale — Mansueto de Lavor — Jutahy Magalhães — Irupuan Costa Júnior — Ney Maranhão — Marcondes Gadelha — José Richa — Raimundo Lira — Mauro Benevides — Rachid Saldanha Derzi — Leopoldo Peres — Carlos Alberto — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Edison Lobão — João Lobo — Jamil Haddad — José Fogaça — Pompeu de Sousa — Jarbas Passarinho — Divaldo Suruagy — Cid Saboia de Carvalho — Odacir Soares — José Paulo Bisol — João Calmon — Alfredo Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mário Covas — José Agripino — Marco Maciel — Afonso Sancho — Leite Chaves — Hugo Napoleão — Gerson Camata — Iram Saraiva — Severo Gomes — Ronaldo Aragão — Wilson Martins — Almir Gabriel — Humberto Lucena — Moisés Abrão — Meira Filho.

REQUERIMENTO Nº 44, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para

o PLS nº 376, de 1989, que "dispõe sobre a criação da Fundação CEBRAE e dá outras providências".

Sala das Sessões, 20 de março de 1990.
— Ronan Tito — Marco Maciel — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto — Moisés Abrão — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao Plenário que, em obediência ao disposto no art. 10, § 10, in fine, da Resolução nº 157, de 1988, as matérias constantes dos itens 1 (em regime de urgência), 7, 8, 13 e 14 da Ordem do Dia não poderão ser apreciados senão após a votação dos vetos apostos aos Projetos de Lei do DF nº 72, 66, 74 e 82, de 1989, constantes dos itens 3 a 6 da pauta, respectivamente.

Os referidos vetos tiveram seus prazos de tramitação no Senado — de 45 dias — esgotados, passando a impedir, pelo dispositivo citado, a apreciação de outras matérias de interesse do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicito aos Srs. Senadores continuem no Plenário, sob pena de não termos número para votar os vetos que interrompem o andamento normal dos trabalhos do Senado Federal. (Pausa.)

Item 2:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que altera o Título IV do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e ao substitutivo apresentado nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno, com subemenda que oferece; e

— Comissão Diretora, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo e da subemenda apresentados.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 12 do corrente.

Passa-se à votação do Substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda.

Em votação o Substitutivo.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Com a palavra o nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabem V. Ex^{as} que esta matéria já foi objeto de discussão em sessão anterior do Senado Federal e que o nosso Líder em exercício, no momento, Senador Chagas Rodrigues, expôs os motivos pelos quais havia objeções por parte de muitos companheiros do PSDB à criação da figura do Líder do Governo no Senado.

A história é recente e não preciso rememorar-lá. Como Relator do último Regimento Interno do Senado, excluímos a figura do Líder do Governo porque nos ativemos aos ditames da Constituição. E a Constituição fala em Lideranças da Maioria e da Minoria — não menciona a figura de Líder do Governo.

Foi um entendimento, naquele momento, basicamente suscitado pelo Senador Carlos Chiarelli, e a história tem suas ironias. Basicamente foi suscitado pelo Senador Carlos Chiarelli a necessidade que se modificasse o Regimento Interno, para não contemplar mais a figura de Líder de Governo.

Efetivamente, isso traz o apoio do Senador Itamar Franco, como lembra o Senador Ronan Tito — é verdade. O nobre Senador Itamar Franco e o Senador Carlos Chiarelli nos deram muito trabalho, naquele instante, e com o espírito de transigência das Lideranças mantivemos a Liderança do Governo, para que não se pensasse que havia alguma coisa de pessoal contra o Senador Rachid Saldaña Derzi, o que nunca houve, até que se extinguisse o mandato do Presidente da República, José Sarney. Agora, volta à baila a questão da Liderança do Governo.

O Senador Marco Maciel, apresentou um argumento que tem seu peso e eu levei à consideração da Bancada do meu Partido esta manhã.

O argumento é o seguinte: embora seja verdadeiro que a Constituição mencione as Lideranças da Maioria e da Minoria, é sabido, também, que a Constituição foi, em larga medida, inspirada por idéias parlamentaristas. E diz S. Ex^a, o Senador Marco Maciel, que o regime, não obstante, é presidencialista e que a figura de um porta voz do Governo seria útil até para caracterizar melhor quem, realmente, defende as preposições oficiais nesta Casa.

Alguns companheiros meus de Bancada — notadamente o Senador Afonso Arinos que nesta matéria como em muitas outras é mestre e que aí estava presente — lembraram que o sistema presidencialista conviveu bem, e vejo aqui o aceno favorável do Senador Pompeu de Sousa que também tem essa opinião, com o regime de Maioria e de Minoria. Não obstante, para que nós não ficássemos numa posição de persistência no argumento de ordem constitucional, ou de ordem mesmo doutrinária sob o convívio harmonicamente ou até não tão harmonicamente assim fre-

quentemente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, e tendo em vista que há um Substitutivo apresentado por um companheiro nosso, o Senador Jutahy Magalhães, que o fez não porque esteja de acordo com a idéia da questão de Líder do Governo, mas que queria restringir as funções da Liderança do Governo nesta Casa, transformando efetivamente naquilo que possa vir a ser ou seja um porta voz oficial e não um líder que conduza a votação de Bancada, como existe esse substitutivo do Senador Jutahy Magalhães, pareceu à nossa Bancada que seria mais correto para não criarmos um obstáculo, neste momento, a esta votação.

Por outro lado, deixo bastante claro que já existe a indicação de um Líder do Governo nesta Casa, que foi Companheiro nosso até ontem, Senador José Ignácio Ferreira, com o qual mantemos as melhores relações pessoais e não gostaríamos que houvesse qualquer interpretação de que um voto nosso pudesse, de forma alguma, vir a ser em função de questão de outra natureza, que são de ordem política e não de ordem institucional e, muito menos, de ordem pessoal, o Líder do PSDB manifesta à sua Bancada que aceita a proposta feita pelo Senador Jutahy Magalhães, naturalmente deixando livre a Bancada para emitir o voto de acordo com a opinião pessoal, mas que não fará obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Em votação a subemenda, que tem parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a subemenda, a matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 40, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao projeto de resolução nº 2, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que introduz alterações no Título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Reuniões da Comissão, 20 de março de 1990. — Iram Saraiva Presidente, Antônio Luiz Maya Relator, Pompeu de Sousa — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 40, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao projeto de resolução nº 2, de 1990, que introduz alterações no título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Inclua-se, após o art. 66, um art. 66-A com a seguinte redação:

“Art. 66-A. O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de Líder do Governo.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar Vice-Líderes dentre os integrantes das Representações Partidárias que apoiam o Governo”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 72, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 10, in fine, da Resolução nº 157/88)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 1º do corrente, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

A Presidência esclarece que para a rejeição do veto se exige voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão aprovando o veto; os Srs. Senadores que votarem “não” estarão rejeitando o veto.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, só queria uma instrução. Votando “sim”, se mantém o veto; votando “não”, se derruba o veto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votando “sim” se mantém o veto; votando “não” se rejeita o veto.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

A Mesa congratula-se por encontrar na bancada que tanto honrou o Vice-Presidente da República, Senador Itamar Franco. A presença de S. Ex^a mostra a sua permanente ligação com o Senado Federal, de onde todos lastimamos que tenha saído, mas nos rejubilamos porque S. Ex^a foi eleito Vice-Presidente. (Palmas.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve 1 abstenção:

Total: 47 votos.

O veto foi mantido.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

É o seguinte veto aprovado:

DISPOSITIVO VETADO

Art. 1^a
I —
II —
III —
IV —
V — Assessores Especiais do Governador, Diretores de Departamentos e Coordenadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 66, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 10, *in fine*, da Resolução nº 157/88.

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno. A Presidência esclarece que para a rejeição do veto se exige voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os Srs. Senadores que votarem "não" consequentemente estarão rejeitando o veto.

Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB orienta à sua Bancada no sentido de votar "sim".

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança do PFL também recomenda à sua Bancada vote "sim".

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PSDB também recomenda à sua Bancada vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO, 3.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47

Foi mantido o veto.

Serão tomadas as providências necessárias para a comunicação ao Sr. Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o veto aprovado:

Art. 19. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, será considerado o interstício de doze meses de um padrão para outro, contados a partir do ingresso na Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando assegurado o aproveitamento do resíduo de tempo para a próxima promoção.

Parágrafo único. Na transposição, excepcionalmente, os Professores e Especialistas que forem posicionados nos padrões VI, XII ou XVIII terão a sua aferição de mérito considerada cumprida, ascendendo ao padrão imediatamente superior, quando completarem o tempo necessário de doze meses.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 74, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 10, *in fine*, da Resolução nº 157/88)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº

74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

A Presidência esclarece que para a rejeição do veto se exige o voto contrário da maioria da composição da Casa, em votação secreta. O voto "sim" mantém o veto, o voto "não" consequentemente rejeita o veto.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Bancada do PMDB orienta o voto "sim".

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Bancada do PFL vota igualmente "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 48.

O veto foi mantido.

A Presidência tomará as providências necessárias para a comunicação ao Sr. Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o veto aprovado:

DISPOSITIVO VETADO

Art. 3º
Parágrafo único. É o Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar no valor da alienação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 82, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 10, *in fine*, da Resolução nº 157/88)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 82, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" aprovarão o veto; os que votarem "não" consequentemente rejeitarão o veto.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB—MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB recomenda "sim".

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL igualmente recomenda "Sim".

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PSDB recomenda "sim".

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PDT também recomenda "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(Procede-se á votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO; 6.

Não houve abstenções.

Total de votos: 49.

O veto foi mantido.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado seu resultado ao Governador do Distrito Federal, para os fins de direito.

É o seguinte o veto aprovado:

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se fere o art. 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classes iniciais ou extinguindo-se na medida que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados, na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagas remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II desta lei.

§ 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 8, DE 1990

(Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF, nº 8, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.187.958.000,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e sete milhões, novocentos e cinquenta e oito mil cruzados novos) e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão — do Distrito Federal, favorável ao projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 3-DF.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de uma questão de ordem com relação ao assunto que estamos encaminhando para votação. Diz respeito à abertura de crédito em cruzados novos. Penso que deveríamos, neste instante, autorizar — já que a conversão se dá ao par — o crédito em cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Presidente Ronan Tito, na redação final a solicitação de V. Exª será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 3 da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 41, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.187.958.000,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e sete milhões, novocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) e dá outras providências.

Sala de Reunião da Comissão, 20 de março de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Divaldo Suruagy.

ANEXO AO PARECER Nº 41, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.187.958.000,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e sete milhões, novocentos e cinquenta e oito cruzeiros) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 4.586.956.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, novocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante dos anexos I, II e III, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 601.002.000,00 (seiscentos e um milhões e

dois mil cruzeiros) para atender à programação constante dos anexos IV, V e VI, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores são provenientes de:

I — cancelamento de dotações ordinárias do orçamento fiscal no valor de Cr\$ 322.406.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e seis mil cruzeiros) conforme discriminado nos anexos VII e IX;

II — cancelamento de dotações relativas a recursos próprios de entidade da administração indireta, do orçamento fiscal, no valor de Cr\$ 4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) conforme discriminado no anexo VIII;

III — cancelamento de dotações do orçamento de investimento no valor de Cr\$ 781.297.000,00 (setecentos e oitenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil cruzei-

ros) conforme discriminado no anexo X;

IV — incorporação de recursos de saldos de exercícios anteriores no valor de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros);

V — excesso de arrecadação de entidades nas quais o Distrito Federal direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, no valor de Cr\$ 3.601.036.000,00 (três bilhões, seiscentos e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O saldo em cruzeiros das dotações de cada subproduto ou subatividade, excetuando-se aquelas decorrentes de convênios, será mensalmente reajustado, independente de atos de abertura de créditos, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente sal-

do em URO/DF pela variação unitária da cotação de uma URO/DF entre o mês de reajuste e o mês anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste no Relatório Bimestral a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição.”

Art. 5º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989:

“Art. 5º

Parágrafo único. O valor de “R”, a que se refere este artigo, assume o valor de “1,0” em todos os meses do ano de 1990 no caso de sua aplicação à despesa de pessoal e seus respectivos encargos.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (A PEÇAS DE FEVEREIRO DE 1990)		
CREDITO SUPLENMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12000	PROCURADORIA GERAL			30.000.000
12001	PROCURADORIA GERAL			30.000.000
12001.03070142.121	0000			
	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL		30.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.000.000	
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			40.000.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			4.000.000
13004.03070212.014	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA			
	0003			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		4.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.000.000	
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			10.000.000
13005.03070212.016	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA			
	0006			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		10.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.000.000	
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA			4.000.000
13006.03070212.019	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA			

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)		
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	0000			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		4.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.000.000	
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			4.000.000
13007.03070212.021	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO			
	0010			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		4.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.000.000	
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			4.000.000
13008.03070212.023	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA			
	0012			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		4.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.000.000	
13010	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			5.000.000
13010.03070212.012	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		5.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.000.000	

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)		
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA			4.000.000
13011.03070212.017	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA			
	0016 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		4.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.000.000	
13012	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA			5.000.000
13012.03070212.025	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GUARA			
	0014 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		5.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.000.000	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			130.000.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			130.000.000
14001.03070212.028	0000 DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		20.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
14001.15824952.030	0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
	0003 PAGAMENTO DE INATIVOS		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.000.000	

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)		
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	0004			
	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS		10.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.000.000	
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			20.000.000
18002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			20.000.000
18002.15810212.847	0000			
	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL		12.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	
18002.15814867.976	0000			
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			
	0001			
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA		8.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.000.000	
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			20.000.000
48001.15810212.047	0000			
	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL		12.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	
48001.15814862.176	0000			
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	0001			
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA		8.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.000.000	
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			55.000.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			5.000.000
	0000			
	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		5.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.000.000	
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			20.000.000
19002.10070212.850	0000			
	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO		20.000.000	
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
19003	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			30.000.000
19003.10600212.054	0000			
	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA E LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			
	0001			
	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA		30.000.000	

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000.000	
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			20.000.000
49001.10070212.050	0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO		20.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			130.000.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES			130.000.000
20001.03070212.134	0000 SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
	0001 SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	
20001.03070212.150	0000 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS			
	0001 SISTEMA DE CAIXA UNICO		20.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
	0002 SISTEMA DE INFORMACOES		10.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1994)

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
24880	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			5.000.000
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			5.000.000
24001.11070212.132	0000 COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		5.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.000.000	
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			20.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			20.000.000
39000.99999999.999	0000 RESERVA DE CONTINGENCIA			20.000.000
	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			20.000.000
TOTAL			430.000.000	430.000.000

NOTA: UNIDADE(S) TRANSFERIDORA(S) NAO CONSTA(M) DO TOTAL DESTA ANEXO

ANEXO II

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

SUPLEMENTAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO		
15900 SECRETARIA DA FAZENDA				
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.03080351.044	0000 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF			42.430.000
	0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF	42.430.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	42.430.000		
15901.06381791.046	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA			15.000.000
	0002 OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PMDF	15.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	15.000.000		
15901.08421881.047	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL			87.720.000
	0001 OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	87.720.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	87.720.000		
15901.13764481.048	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO			5.000.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	5.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.000.000		
TOTAL		150.150.000		150.150.000

ANEXO III

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		49002 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
49002.13764475.059	0000			699.325.000	
	SISTEMAS PRODUTORES DAS CIDADES SATELITES				
	0001				
	SISTEMAS PRODUTORES DAS CIDADES SATELITES				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	699.325.000			
49002.13764475.061	0000			512.347.000	
	SISTEMAS DISTRIBUIDORES DAS CIDADES SATELITES				
	0001				
	MELHORIA NAS REDES DE DISTRIBUICAO				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	512.347.000			
49002.13764475.117	0000			185.918.000	
	PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL				
	0001				
	PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	185.918.000			
49002.13764485.145	0000			2.176.260.000	
	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO				
	SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL				
	0001				
	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE REDES				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	2.176.260.000			
49002.13764495.066	0000			3.956.000	
	SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DAS CIDADES				
	SATELITES				
	0001				
	MELHORIA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	3.956.000			
TOTAL		3.577.006.000		3.577.006.000	

ANEXO III

 Cr\$ 1,00
 (A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
49003 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP					
CODIGO	ESPECIFICACAO		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49003.10583235.009	10000	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EM NOVOS LOTEAMENTOS E AMPLIACOES			499.000.000
	10001	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EM NOVOS LOTEAMENTOS E AMPLIACOES			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	499.000.000		
TOTAL			499.000.000		499.000.000

ANEXO XV

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO			249.300.000
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			249.300.000
46001.08421081.066	0000			
	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	CONSTRUIR E MANTER EM ESTADO DE CONSERVACAO E UTILIZACAO OS PREDIOS DA REDE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	237.300.000		
0001	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	237.300.000		
46001.08431991.075	10000			
	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO			
	CONSTRUIR E MANTER EM ESTADO DE CONSERVACAO E UTILIZACAO OS PREDIOS DA REDE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO DO DISTRITO FEDERAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	12.000.000		
10001	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	12.000.000		

ANEXO IV

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE			27.570.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			27.570.000
47001.13754281.002	0000			
	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE POSTOS DE SAUDE			
	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE POSTOS DE SAUDE PARA ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR DAS ZONAS URBANA E RURAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	27.570.000		
0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE POSTOS DE SAUDE			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	27.570.000		
48000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			21.000.000
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			21.000.000
48001.15814871.012	0000			
	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			
	PROPICIAR A FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL A EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORAR AS CONDICoes DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	21.000.000		
0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	21.000.000		

ANEXO IV		Cr\$ 1,00 (A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)		
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			4.175.000
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			4.175.000
52001.16915735.149	0000			
	CONSTRUCAO, REFORMA E ADAPTACAO DE PREDIOS			
	PROPICIAR A EXECUCAO DE OBRAS NOS PROPRIOS DA ENTIDADE DE			
	MODO A MELHORAR AS CONDICICOES DE TRABALHO PERMITINDO, DESTA			
	FORMA, ATENDER CONDIGNAMENTE A POPULACAO USUARIA DE SEUS			
	SERVICOS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	4.175.000		
	0001			
	REFORMAS E DEFEITORIAS DOS PREDIOS DO DETRAN			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	4.175.000		
TOTAL		302.045.000		302.045.000

ANEXO V

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		
15000 SECRETARIA DA FAZENDA				
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.15814871.020	0000			21.000.000
	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA			
	PROPICIAR A EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORAR AS CONDICoes DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS.			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	21.000.000		
	0001			
	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	21.000.000		
TOTAL		21.000.000		21.000.000

ANEXO VI

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
49002 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB					
CODIGO		ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49002.13764485.196	0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS EMPRESARIAIS			217.873.000
		MELHORIA DOS SISTEMAS EMPRESARIAS E AMPLIACAO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS EMPRESARIAIS			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	217.873.000		
49002.13764485.196	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS EMPRESARIAIS			60.884.000
		REDES COLETORES DAS CIDADES SATELITES			
		MELHORIA DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS SANITARIOS			
	0001	REDES COLETORES DAS CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	60.884.000		
TOTAL			277.957.000		277.957.000

ANEXO VII

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			40.000.000
13001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			40.000.000
13001.03070211.005	0000			
	ENCARGOS DE REGIONALIZACAO			
	0001			
	ENCARGOS DE REGIONALIZACAO	40.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000		
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			58.744.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			58.744.000
14001.03070212.028	0000			
	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			
	0003			
	MANUTENCAO DE PROPRIOS		25.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000.000	
14001.03070252.087	0000			
	CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			
	0001			
	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO		33.744.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.744.000	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			61.256.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			61.256.000
15001.07090311.068	0000			
	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			
	0001			
	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	61.256.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	61.256.000		
TOTAL		101.256.000	58.744.000	160.000.000

ANEXO VIII

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			4.175.000
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN			4.175.000
52001.16915732.063	0000 COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN			
	0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO		4.175.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.175.000	
TOTAL			4.175.000	4.175.000

ANEXO IX

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
15000 SECRETARIA DA FAZENDA				
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.03070211.041	0000			15.878.000
	0000 OBRAS E REEQUIPAMENTOS DE ORGAOS DO GDF			
	0001			
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E REEQUIPAMENTO DE ORGAOS DO GDF	15.878.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	15.878.000		
	0000			280.000
15901.03070211.042	0000 OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			
	0001			
	0001 OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	280.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	280.000		
15901.03070251.043	0000			4.732.000
	0000 OBRAS DE CONSTRUCAO DE PARQUES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
	0001			
	0001 CONSTRUCAO DE PARQUES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS NAS CIDADES SATELITES	4.732.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	4.732.000		
15901.03080311.078	0000			10.934.000
	0000 APLICACAO COM RETORNO			
	0001			
	0001 APOIO AO SETOR PRODUTIVO	10.934.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	10.934.000		
15901.03100541.045	0000			12.000.000
	0000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			
	0001			
	0001 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	12.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	12.000.000		

ANEXO IX

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
15900 SECRETARIA DA FAZENDA		RECURSOS DO TESOURO		
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.04130211.029	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS			3.500.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA AGRICOLA	3.500.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.500.000		
15901.04171061.030	0000 OBRAS NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO DE BRASILIA			462.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIM BOTANICO	231.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	231.000		
	0002 EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIM ZOOLOGICO	231.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	231.000		
15901.03431991.049	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCACAO			70.220.000
	0001 OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MEDIO	70.220.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	70.220.000		
15901.03462281.033	0000 OBRAS DE CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			151.000
	0001 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NAS CIDADES SATELITES	151.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	151.000		

ANEXO IX

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
15000 SECRETARIA DA FAZENDA		RECURSOS DO TESOURO		
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.08482471.040	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL			19.656.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL	19.656.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	19.656.000		
15901.10585751.067	0000 OBRAS DE URBANIZACAO			423.000
	0001 URBANIZACAO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	423.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	423.000		
15901.10603261.035	0000 OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS			35.573.000
	0001 OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS	35.573.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	35.573.000		
15901.10603271.036	0000 OBRAS DE AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			76.000
	0001 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	76.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	76.000		
15901.13763251.026	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO			31.500.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	31.500.000		
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	31.500.000		

ANEXO IX

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
15000 SECRETARIA DA FAZENDA					
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF					
15901.168BS341.031	0000 OBRAS DE CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES			7.021.000	
	0001 CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES	7.021.000			
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	7.021.000			
15901.168BS351.032	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE			20.000.000	
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTES	20.000.000			
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	20.000.000			
TOTAL		232.406.000		232.406.000	

ANEXO X

Cr\$ 1,00
(A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990)

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
49002 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB					
CODIGO	ESPECIFICACAO		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49002.13760215.056	0000				14.000.000
		OBRAS CIVIS DA CAESB			
	0001				
		OBRAS CIVIS DA CAESB			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	14.000.000		
49002.13764475.058	0000				254.850.000
		SISTEMA PRODUTOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES			
	0001				
		SISTEMA PRODUTOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	254.850.000		
49002.13764475.060	0000				38.685.000
		SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES			
	0001				
		MELHORIA NAS REDES DE DISTRIBUICAO DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	38.685.000		
49002.13764485.031	0000				46.760.000
		MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA E TRATAMENTO SANITARIO DO DF			
	0001				
		MELHORIA DAS REDES DE AGUA			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	23.380.000		
	0002				
		MELHORIA DAS REDES DE ESGOTOS			
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	23.380.000		

ANEXO X

Cr\$ 1.00

6A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 1990

CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
49002 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49002.13764495.063	0000			426.994.000
	SISTEMA COLETOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES			
	0001			
	MELHORIA DOS ESGOTOS SANITARIOS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	178.700.000		
0002	0002			
	REMANEJAMENTO DE REDES			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	240.294.000		
	TOTAL	731.297.000		781.297.000

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada, nos termos regimentais.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 7:

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 94, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão no dia 1º do corrente mês.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redacção final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 94, DE 1989

(Apresentado por sugestão do
Deputado Francisco Carneiro)

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama Região Administrativa II).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional do Gama, situada na Região Administrativa II, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundários e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, quanto possível, em regime de cooperação com as empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase de implantação do estabelecimento de ensino, serão oferecidas prioritariamente a progressivamente habilitações profissionais isoladas ou conjunto de habilitações afins correspondentes a:

I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;

II — edific

III — química;

IV — agroindústria;

V — mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;

VI — processamento de dados;

VII — artes gráficas;

VIII — economia doméstica;

IX — enfermagem;

X — prótese.

Art. 2º. Fica autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa II (Gama), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educacionais relacionadas às diferentes habilitações profissionais.

Parágrafo único. — O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º Para a consecução do que prevê esta lei, fica estabelecida a dotação de NCz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), com específica destinação à implantação da Escola Técnica Regional do Gama.

§ 1º A dotação mencionada no caput será incluída na proposta orçamentária do Distrito Federal referente ao exercício financeiro subsequente ao da aprovação desta lei, cujo valor será para esse fim atualizado de acordo com os índices oficiais.

§ 2º A lei que fixar anualmente a despesa do Distrito Federal consignará uma dotação global destinada à cobertura dos encargos de manutenção e desenvolvimento da escola a que se refere o art. 1º.

Art. 4º A Escola Técnica Regional do Gama poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, além dos recursos orçamentários previstos no artigo anterior, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 5º Os bens patrimoniais da escola, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias, de demais bens móveis ou valores pertencentes ao estabelecimento continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal regulamentará o prescrito nesta lei, no prazo de cento e vinte dias, definindo a participação dos órgãos ou entidades da administração local incumbidos da execução do que nela se contém, bem como estabelecerá prazo para conclusão dos estudos e providências necessárias à implantação e funcionamento da escola.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia), que cria, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para redefinir as regiões administrativas do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 97, DE 1989

(Apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia)

Cria, no Governo do Distrito Federal, um grupo de trabalho para redefinir as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho, consti-

tuído por representantes do Governo do DF para, no prazo de 90 dias, redefinir as Regiões Administrativas de acordo com a atual realidade do Distrito Federal.

Art. 2º A nova proposta das Regiões Administrativas, elaborada pelo Grupo de Trabalho, deverá ser encaminhada às Secretarias e órgãos do Governo do DF para um amplo debate entre as instituições públicas e privadas, entidades de classes e organizações populares.

Art. 3º Fica determinado prazo de 30 dias para os debates e 10 dias para o encaminhamento do projeto de lei das novas Regiões Administrativas do DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antonio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, inciso 29, da Constituição, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 450, de 1989, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente mês.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1989

Protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido aos autores de inventos industriais o privilégio de uso-fruto da sua invenção ou criação:

I — durante dez anos, quando considerado o invento imediatamente indispensável tanto ao interesse social como ao desenvolvimento tecnológico do País, segundo o parecer do órgão técnico do Poder Executivo, presentes à respectiva deliberação de instituições tecnológicas de caráter privado;

II — entre dez e vinte anos, se o invento concorre com outros nacionais análogos;

Art. 2º Se indispensável ao desenvolvimento tecnológico nacional, de molde a obter-se a paridade com o progresso mundial os prazos de que trata o artigo anterior poderão ser ampliados até trinta anos, por decreto do Executivo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada dentro de noventa (90) dias, sob pena de responsabilidade pelo Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de mil novecentos e setenta e um, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 13 de corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1990

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-3-71, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição.

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, publicado a 17 de junho de 1988, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-3-71, nos termos do que dispõe o art. 52, item X da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 11:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 45, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requereu adiantamento da votação do Pec nº 3/89, por 15 sessões ordinárias.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1990.
— **Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 12:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 5-12-89.

Passa-se à votação da matéria, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, dependendo para sua aprovação do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Há número na Casa bastante para a votação.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, ainda não sei se há possibilidade de se pedir o adiamento da votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Exª enviase um requerimento, neste momento, seria submetido à apreciação do Plenário, porque há número na Casa. Temos mais de 60 Srs. Senadores.

O Sr. Ronan Tito — Subscrevo o requerimento do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB, para adiamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa aguardará o requerimento.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Muito bem. Vamos fazê-lo imediatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 46, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requerio adiamento da PEC nº 4/89, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1990.

— **Fernando Henrique Cardoso** — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará ao plenário no fim de 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 13.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residentes do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos, tendo

PARECER, sob nº 387, de 1989, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: houve diversos projetos sobre esta questão de alienação de imóveis. Mesmo de V. Exª eu tive oportunidade de receber um, e fui deles relator. Há 10 anos éramos contra essa venda de imóveis. Depois começamos a ver, Sr. Presidente, que esses imóveis funcionais só trazem inconveniências, e eu, refletindo, mostrei que esta é a única cidade no Mundo em que existem imóveis funcionais nessa extensão.

Além de ser um fator de aborrecimento constante na Administração Pública, eles criam situações as mais singulares e, hoje, Brasília é uma cidade que pode prescindir de imóveis dessa natureza. A imagem desses imóveis é mordomia de vantagem ilegal, privilegiante.

A posição do Congresso deve ser favorável à venda, e entendi que só há um meio: é a venda de todos eles. Não há motivo para que se excluam determinados imóveis em razão de pessoas ou de outras circunstâncias. A venda tem que ser total, abrangente, e da seguinte forma: através da Caixa Econômica, pelo preço de mercado, oferecendo-se a prelação, a preferência aos seus legítimos ocupantes. Porque, se se deseja fazer alienação de determinado setor e preservar outros, as dificuldades serão as maiores possíveis. Então, não se privilegia ninguém e o único privilégio consiste naquilo que a lei assegura ao inquilino. Quem ocupa tem a preferência por 30 dias. Se não a exerce convenientemente, será vendido o imóvel pela Caixa Econômica ou através de outro meio regular.

Por isso, Sr. Presidente, me manifesto, a partir de agora, favorável a essas vendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que esses imóveis que estão sendo objeto de venda não são os funcionais do Distrito Federal, não são somente os imóveis funcionais.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos.

Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal alienará, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais de sua propriedade e de propriedade de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas do Distrito Federal, excetuada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta lei serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere esta lei os servidores do Distrito Federal, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas neles residentes há pelo menos cinco anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis de que trata esta lei serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação, após avaliação a ser efetuada pela instituição financiadora, devendo ser dada ampla publicidade ao resultado da avaliação, podendo o financiamento ser efetuado através do Banco de Brasília S.A. — BRB, se este dispuser de recursos para essa finalidade.

§ 2º Para habilitar-se à aquisição de imóvel abrangido por esta lei, o servidor deverá também comprovar não ser ele nem seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) proprietário, promitente comprador nem promitentecessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 3º Não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos neste artigo, os imóveis residenciais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, precedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às Emendas de nº 1 e 2-DF.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1, de 1990

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a natureza, sede, competência, jurisdição, composição e organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal, auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo, com quadro próprio de pessoal, tem sede em Brasília e jurisdição no território do Distrito Federal.

TÍTULO II

Da Competência e da Jurisdição

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo-lhe, em especial:

I — apreciar as contas anuais do Governo;

II — julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, relacionados no artigo 5º desta lei;

b) daqueles que derem causa a perda, extravio, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário ou ao patrimônio público; e

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

III — apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargo em comissão ou de natureza especial e função de confiança, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV — apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V — apreciar os atos e procedimentos sobre a arrecadação, renúncia e recolhimento das receitas e as isenções fiscais;

VI — apreciar a regularidade de contratos e outros procedimentos relativos a operações de crédito;

VII — promover, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo, e de suas comissões técnicas ou de inquérito, auditorias, inclusive mediante inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VIII — prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IX — apreciar denúncia sobre a irregularidade ou ilegalidade de atos sujeitos a seu controle;

X — decidir sobre consultas formuladas por autoridades competentes, quanto a dúvidas na aplicação de disposições legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sustentando, em caso de não atendimento, a execução do ato impugnado e transmitindo a decisão ao Poder Legislativo; e

XII — representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos verificados.

§ 1º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como dos atos e procedimentos licitatórios e dos termos de concessão, cessão, doação e permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso X deste artigo terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º O ato de sustação a que se refere o inciso XI deste artigo, na hipótese de contrato, será praticado diretamente pelo Poder Legislativo, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 4º Caso não se efetivem tais medidas no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito.

Art. 4º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

I — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II — organizar seus serviços e prover-lhes os cargos, na forma da lei;

III — conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

IV — propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados a hierarquia salarial e os limites fixados no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

V — a iniciativa de lei em matéria de sua competência, inclusive a da sua lei orgânica e alterações;

VI — propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos de conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII — encaminhar ao Poder Executivo suas propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, aprovadas pelo Plenário e que somente poderão ser alteradas pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Jurisdição

Art. 5º O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem jurisdição própria sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, a qual compreende:

I — quem quer que se utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais respondam o Distrito Federal e as entidades de sua administração indireta, incluídas as fundações, bem como os que, em nome desses, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II — os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o patrimônio do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas;

IV — os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas, sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública distrital; e

V — os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social.

Art. 6º A jurisdição do Tribunal estende-se aos sucessores dos administradores e responsáveis até o limite do patrimônio trans-

ferido, nos termos do artigo 5º, XLV, da Constituição Federal.

TÍTULO III Da Organização do Tribunal

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 7º O Tribunal de Contas do Distrito Federal compõe-se de sete Conselheiros e poderá dividir-se em Câmaras, por deliberação da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 8º Funciona junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, com funções de guarda da lei e fiscalização de sua execução.

Art. 9º O Tribunal de Contas do Distrito Federal disporá dos Serviços Auxiliares, destinados à prestação do apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO II Dos Conselheiros

Art. 10. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — idoneidade e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e

IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos relacionados no inciso anterior.

Art. 11. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

I — três, pelo Governador do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicadas por este em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

II — quatro, pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I — vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos artigos 37, XI, II, 153, III e § 2º, inciso I, da Constituição Federal; e

II — aposentadoria, com proventos integrais:

- a) facultativa, após trinta anos de serviço;
- b) compulsória, aos setenta anos de idade;
- c) por invalidez comprovada.

Art. 13. É vedada ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;

II — exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III — exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;

IV — exercer profissão liberal, emprego particular ou comércio, bem como participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público salvo o contrato obedecer a normas uniformes; e

VI — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 14. Não poderão ocupar, simultaneamente, o cargo de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente e na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se:

I — antes da posse, contra o último nomeado; ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II — depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III — se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 15. Os Conselheiros somente perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 16. Os Conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, mediante convocação do Presidente, observada o ordem de antiguidade no cargo ou, se idêntica, a maior idade.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro, no caso de vacância, será exercido, até seu provimento, por Auditor, mediante convocação do Presidente, obedecido o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para um mandato coincidente como o ano civil, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Far-se-á a eleição por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia previamente determinado pelo Tribunal, ou, em se tratando de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, caso em que o eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos

e exercerá as funções de Corregedor, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º Não se procederá à eleição se a vaga ocorrer nos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 4º Considerar-se-á eleito o conselheiro que alcançar o mínimo de quatro votos, procedendo-se novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que tiver maior número de votos.

§ 5º Havendo empate, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro ou pelo de maior idade.

§ 6º Somente os Conselheiros titulares poderão participar das eleições, devendo a do Presidente proceder a do Vice-Presidente.

§ 7º Os Conselheiros em gozo de licença ou férias, ou ausentes por motivo justificado, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso na sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 9º Na hipótese de preenchimento de vaga para complemento de mandato, o Conselheiro eleito entrará em exercício na data em que prestar o compromisso.

Art. 18. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — dirigir o Tribunal;

II — dar posse aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dirigentes das unidades orgânicas dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III — expedir os atos de nomeação, admissão, exoneração, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os quais serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim do Tribunal;

IV — diretamente ou por delegação, movimentar os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal; e

V — promover a assistência médica e hospitalar aos membros do Plenário.

Parágrafo único. A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e de uma Assessoria Administrativa, por cujo intermédio serão encaminhadas à sua apreciação as matérias relativas às atividades das Inspetorias e da Diretoria-Geral, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Dos Auditores

Art. 19. Os Auditores, em número de três, após aprovação em concurso de provas e títulos, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo os candidatos preencher os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se no concurso público, brasileiro

maiores de trinta e cinco anos, portadores de diploma ou provisão correspondente a curso superior de Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

Art. 20. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as garantias, os vencimentos e impedimentos do titular e, no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Auditor, não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com propostas de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara.

Art. 21. O Auditor somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, aplicando-se-lhe as vedações e restrições previstas nos arts. 13 e 14 desta lei.

CAPÍTULO V Do Ministério Público

Art. 22. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros bacharéis em Direito.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação.

§ 2º O Procurador-Geral será escolhido, mediante indicação pelo Tribunal, dentre os Procuradores, sendo-lhe assegurados vencimentos correspondentes aos do cargo de Conselheiro do Tribunal.

Art. 23. Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — promover a defesa da ordem jurídica requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II — comparecer às sessões e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III — promover, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou, quando for o caso, aos dirigentes de entidades da administração indireta, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos, na forma dos arts. 55 e 56 desta lei, e

IV — interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 24. O Procurador-Geral em suas férias, licenças, ausências e impedimentos, será substituído por Procurador por ele previamente designado.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, funcionará até a posse do novo titular, o Procurador mais antigo no cargo, no serviço público ou de maior idade, nessa ordem.

Art. 25. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições pertinentes aos direitos, garantias prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura previstos na Constituição Federal e, subsidiariamente, as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26. Aos membros do Ministério Público é vedado o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Art. 27. O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Dos Serviços Auxiliares

Art. 28. Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único. A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 29. Os Serviços Auxiliares disporão de quadro de pessoal, com estrutura e atribuições definidas em lei ou estabelecidas em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal serão ocupados preferencialmente por servidores do Quadro ou da Tabela de Pessoal de seus Serviços Auxiliares.

TÍTULO IV Das Contas

CAPÍTULO I Das Contas do Governador do Distrito Federal

Art. 31. O Tribunal de Contas fará relatório analítico e emitirá parecer prévio sobre as contas anuais do Governador, no prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. As contas conterão basicamente, os seguintes elementos:

I — balanços gerais do Distrito Federal e demonstrações referentes ao exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável;

II — balanço consolidado dos resultados da administração direta e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — demonstração de execução do orçamento-programa conforme classificação constante da lei orçamentária;

IV — demonstração da execução físico-financeira dos programas de trabalho, em nível de projetos, com a indicação dos recursos aplicados ano a ano e do estágio de implementação de cada um;

V — demonstrativo pormenorizado da composição da dívida pública interna e externa, inclusive por fontes e usos;

VI — relatório sobre as atividades governamentais no exercício, acompanhado de elementos contábeis e estatísticos que permitam a análise dos resultados dos programas de trabalho; e

VII — relatório do controle interno com avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Do Dever de Prestar Contas

Art. 32. Estão sujeitas a tomada ou prestação de contas e somente por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão ser liberadas de sua responsabilidade as pessoas indicadas no art. 5º, I a V, desta lei.

CAPÍTULO III Das Contas dos Administradores e Demais Responsáveis

Art. 33. As tomadas de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis das unidades administrativas do Distrito Federal serão organizadas, observando-se as peculiaridades de cada caso, com os seguintes elementos, dentre outros definidos em ato do Tribunal:

I — relatório conclusivo do organizador das contas;

II — relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesas;

III — demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, a companhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores, inventários físicos e extratos ou memorandos bancários;

IV — pronunciamento conclusivo do órgão de contabilidade;

V — relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VI — relatório e certificado de auditoria, emitidos pelo órgão próprio da administração; e

VII — pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, emitido por autoridade competente para a supervisão setorial, com indicação, no caso de irregularidade, das providências adotadas para o resguardo do interesse público.

Art. 34. As prestações de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, deverão constituir-se dos seguintes elementos:

I — relatório do organizador do processo;

II — relatório anual das atividades da entidade, firmado pelo administrador ou pela diretoria, conforme o caso;

III — balanços e demais demonstrações financeiras exigidos pela legislação aplicável à entidade;

IV — cópia do orçamento do exercício e das respectivas alterações, acompanhada do demonstrativo de sua execução;

V — pronunciamentos ou pareceres conclusivos do Conselho Deliberativo, Conselho

de Administração, Conselho Fiscal, ou órgãos equivalentes;

VI — cópia se for o caso, da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de quotistas em que se deu a apreciação conclusiva das contas;

VII — notas explicativas, quadros analíticos ou demonstrações contábeis, necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII — relatório do controle interno sobre a eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade;

IX — relatório e certificado de auditoria expedidos pelo órgão próprio da Administração;

X — pronunciamento conclusivo sobre as contas, firmado pelo titular de Secretaria a que estiver vinculada a entidade; e

XI — outros elementos definidos em ato do Tribunal.

Art. 35. Aqueles que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração, ou estrago ou extravio de bens ou valores pertencentes ao Distrito Federal, ou sob sua guarda, bem como de entidade da administração indireta, incluídas as fundações, responderão, perante o Tribunal, pelo ressarcimento do prejuízo.

§ 1º Ocorrendo qualquer dos fatos indicados neste artigo ou irregularidade de que resulte prejuízo patrimonial a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo de dez dias, comunicar o fato ao Tribunal e instaurar tomada de contas especial, sem embargo dos procedimentos administrativos ou disciplinares cabíveis.

§ 2º A forma de organização e apreciação das tomadas de contas especiais, inclusive quanto aos seus elementos constitutivos, será estabelecida pelo Tribunal, em ato próprio.

§ 3º A tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano de valor igual ou superior ao fixado para esse efeito pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese de o prejuízo ser inferior ao valor referido no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será:

I — relacionada e trimestralmente encaminhada ao Tribunal, com indicação das providências administrativas adotadas, para julgamento na forma definida no Regimento Interno; e

II — mantida no órgão próprio da administração pelo período de cinco anos, para exame pelo controle interno e externo.

Art. 36. As tomadas e prestação de contas serão encaminhadas ao Tribunal nos prazos fixados no Regimento Interno.

Art. 37. As contas serão consideradas ilíquidas quando houver comprovação de caso fortuito ou força maior que impeça sua avaliação.

§ 1º Consideradas as contas ilíquidas, o Tribunal ordenará seu trancamento e conseqüente arquivamento, podendo, no prazo

de cinco anos, se sobrevierem documentos com eficácia sobre a prova produzida, restabelecer o curso do processo.

§ 2º Transcorrido esse prazo, sem nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

TÍTULO V

Da Fiscalização e do Julgamento

CAPÍTULO I

Da Fiscalização em Geral

Art. 38. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida sobre os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, inclusive aplicação de subvenções, renúncia de receitas e isenção fiscal, bem como para prestar ao Poder Legislativo o auxílio que este solicitar para o desempenho do controle externo a seu cargo.

Art. 39. Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal fiscalizará os atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, em especial:

I — tomar conhecimento, pela publicação no *Diário Oficial* do Distrito Federal ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) das leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à abertura de créditos adicionais; e

b) dos atos referidos no artigo anterior editais de licitação, contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II — realizar, por iniciativa própria, as inspeções e auditorias previstas no artigo 3º, VII, desta lei; e

III — fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, ao Distrito Federal, inclusive mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, sem prejuízo do disposto no artigo 71, VI, da Constituição Federal.

§ 1º As inspeções e auditorias de que trata este artigo serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal ou, excepcional e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes Legislativo e Executivo o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas sancionadoras das impropriedades e faltas apontadas.

Art. 40. O Tribunal disporá, em ato próprio, sobre as auditorias, inspeções e remessa de documentos e informações necessários ao controle externo de sua competência.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 2º O Tribunal, se for o caso, assinará prazo para a apresentação dos elementos sonegados, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 3º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, sujeitar-se-ão os responsáveis à sanção prevista no artigo 53, V, desta lei.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o responsável indicará as providências adotadas, inclusive para o ressarcimento do dano.

§ 2º A ausência da comunicação prevista neste artigo, sujeitará o responsável às sanções do artigo 53, além da responsabilidade solidária.

Art. 42. As denúncias encaminhadas ao Tribunal deverão versar sobre irregularidade ou ilegalidade praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

§ 1º Enquanto não proferida decisão definitiva sobre o objeto da denúncia, será dado tratamento sigiloso ao respectivo processo.

§ 2º Concluída a apuração, o Tribunal decidirá quanto à manutenção do sigilo relativamente ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre os requisitos e a tramitação do processo de denúncia, ao qual poderá dar-se prioridade em função da gravidade do fato denunciado e das provas ou indícios anexados.

Art. 43. Os atos relativos a despesas de natureza sigilosa serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação *in loco* dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização por Iniciativa do Legislativo

Art. 44. O Tribunal de Contas:

I — realizará, por iniciativa do Legislativo, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição; e

II — prestará as informações solicitadas pelo Legislativo ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 45. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

I — admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargos em comissão; e

II — concessão de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal não conhecerá de requerimento que tenha por objetivo a expedição de quaisquer dos atos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV Do Julgamento

Art. 46. O julgamento consiste em estabelecer se as contas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, assegurando-se ao responsável ampla defesa.

Art. 47. O Tribunal de Contas:

I — julgará as contas das pessoas indicadas nos artigos 3º, II, e 5º;

II — fixará, à revelia, com base nos registros contábeis ou outro gênero de prova, o débito dos responsáveis que em tempo não houverem apresentado suas contas, nem restituído as importâncias, bens ou valores em seu poder, na forma definida no Regimento Interno; e

III — julgará os recursos às suas decisões, interpostos pela parte interessada ou pelo Ministério Público, na forma e nos prazos definidos nesta lei.

Art. 48. As contas serão julgadas:

I — regulares, quando expressarem a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II — regulares com ressalvas, quando revelarem omissão, impropriedade contábil ou falhas de caráter formal que não representem prejuízo ou perigo de dano patrimonial, valendo as ressalvas com determinação para que o responsável, ou seu sucessor, adote providências para as correções necessárias; ou

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão ao dever de prestar contas;
- b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) injustificado dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Art. 49. Sempre que houver indício ou configuração de alcance ou dano ao patrimônio público, o Tribunal ordenará a citação do responsável para, no prazo que fixar, apresentar defesa.

§ 1º Tratando-se de débito resultante de dano causado a bem patrimonial do Distrito Federal ou de qualquer entidade jurisdicionada, o Tribunal decidirá pela reposição in

natura ou por indenização em valor pecuniário, a ser calculado com base no valor de mercado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 2º Falecido o responsável, o Tribunal ordenará a notificação do cônjuge supérstite e dos herdeiros, e, evidenciada a sucessão na responsabilidade pelo ressarcimento, ordenará sua citação, bem como dos co-responsáveis por caução ou seguro.

§ 3º Se a defesa comprovar a inexistência do débito, o Tribunal julgará regulares as contas.

§ 4º Não oferecida defesa no prazo estabelecido, ou sendo ela destituída de fundamento, o Tribunal haverá como configurado o débito, arbitrando-lhe o valor com base nos elementos de que dispuser.

Art. 50. Julgado em débito, será o responsável notificado para, em trinta dias, recolher a importância devida, observado o disposto no artigo 57 desta lei.

Art. 51. As decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial.

§ 1º As decisões de que trata este artigo serão formalizadas por acórdão, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e servirão de fundamento para que a autoridade competente aplique a sanção prevista no § 1º do artigo 53 desta lei.

§ 2º Em se tratando de responsável perante entidade pública, com personalidade jurídica, a reposição do bem ou o recolhimento do débito se fará à própria entidade, no prazo de trinta dias.

TÍTULO VI Das Sanções

Art. 52. O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor do dano causado ao Erário ou ao patrimônio do Distrito Federal ou de suas entidades de administração indireta, incluídas as fundações.

Parágrafo único. O débito decorrente da multa de que trata este artigo será atualizado monetariamente até à véspera do efetivo recolhimento.

Art. 53. O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência aos responsáveis por:

I — contas julgadas irregulares de que não resulte débito;

II — ato praticado com grave infração de norma legal ou regulamentar;

III — não cumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência ou decisão do Tribunal;

IV — obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

V — sonegação de processo, documento ou informação em inspeções realizadas pelo Tribunal ou obstrução ao livre exercício das inspeções; ou

VI — reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista neste artigo quem deixar de dar cumprimento a decisão da Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa de que trata este artigo.

Art. 54. Ao responsável cujas contas forem julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas de Distrito Federal, por maioria de cinco sétimos dos seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta lei, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a cinco anos, bem como, no caso de servidor, a pena de demissão, na forma da lei, comunicando-se a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 55. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, provocar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou, conforme o caso, dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, medidas tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser, também, ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição.

TÍTULO VII Da Execução das Decisões e dos Recursos

CAPÍTULO I

Da Execução das Decisões

Art. 56. Findo o prazo a que se refere o art. 5º, poderá o Tribunal:

I — ordenar a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;

II — determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;

III — expedir ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, cópia autenticada do acórdão, acompanhada da documentação necessária à execução da dívida; e

IV — determinar o arquivamento do processo, quando os custos da cobrança forem superiores aos do ressarcimento, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para fazer jus à quitação.

Parágrafo único. Tratando-se de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, os documentos referidos no inciso III deste artigo poderão ser remetidos diretamente à entidade, que promoverá a execução da dívida.

Art. 57. Sobre as importâncias dos débitos declarados em acórdão do Tribunal serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observados os seguintes critérios:

I — quando se tratar de importância retida, a correção monetária e os juros incidirão a

partir do dia seguinte à data em que deveria ter sido recolhida;

II — quando se tratar de sonegação ou alcance, a incidência de correção monetária e juros correrá a partir da data em que se definir a responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo:

a) comprovado que o evento decorreu de ato doloso, a data será a do próprio evento; ou

b) desconhecida essa data, a correção e os juros passarão a fluir do término do período a que se referir a prestação ou tomada de contas onde se houver apurado o débito.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 58. Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I — reconsideração;

II — embargos; e

III — revisão.

Art. 59. O pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado, uma única vez, pelo interessado, por autoridade responsável, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de quinze dias do conhecimento ou da publicação da decisão no *Diário Oficial* do Distrito Federal.

Art. 60. Os embargos, infringentes ou de declaração, poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Público, dentro de dez dias da publicação oficial da decisão ou da intimação do responsável.

§ 1º Os embargos infringentes somente serão admitidos quando não for unânime a decisão ou quando fundados na prova do pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance; os de declaração, quando houver ponto omissos, obscuro, duvidoso ou contraditório na decisão.

§ 2º Instruídos os embargos e ouvido o Ministério Público, serão presentes ao Tribunal, que os julgará, rejeitados *in limine*, prosseguir-se-á na execução da decisão; providos, no todo ou em parte, reforma-se-á a decisão embargada.

§ 3º Os embargos suspendem os prazos para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos recursos previstos no art. 58, I e III, desta lei.

Art. 61. Da decisão que julgar em definitivo as contas caberá recurso de revisão, interposto pelo responsável, seus herdeiros, sucessores ou pelo Ministério Público, dentro de cinco anos da publicação da decisão, o qual se fundará:

I — em erro de cálculo nas contas;

II — em demonstração financeira inexata ou contraditória;

III — em falsidade ou ineficácia de documentos em que se tenha baseada a decisão;

IV — na comprovação de antecipada liquidação do débito a que foi condenado o responsável;

V — na superveniência de documentos com eficácia sobre a prova produzida e capazes de elidir os fundamentos da decisão; e

VI — na errônea identificação ou individualização do responsável.

Parágrafo único. Recebido, o pedido de revisão, sem efeito suspensivo, será instruído desde logo e, após audiência do Ministério Público, submetido ao Tribunal.

Art. 62. As decisões do Tribunal, em matéria de sua competência, têm força declaratória e constitutiva e obrigam a administração ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 63. O Tribunal, à vista de requerimento da parte interessada, poderá deferir, em qualquer fase do processo, o depósito do valor atualizado do débito apurado, ou o seu recolhimento parcelado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º O depósito de que trata este artigo, sujeito a correção monetária mensal, será efetuado no estabelecimento de crédito oficial do Distrito Federal, em conta vinculada, em nome do órgão ou entidade envolvido, dependendo seu levantamento de expressa autorização do Tribunal, que indicará o respectivo beneficiário.

§ 2º O pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada e a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 3º Deferido o parcelamento, o processo será baixado à unidade competente para as medidas cabíveis.

Art. 64. A citação, a audiência ou a notificação far-se-á:

I — mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II — pelo correio, em carta registrada, com aviso de recebimento;

III — por edital publicado no *Diário Oficial* da União e do Distrito Federal, quando o destinatário não for localizado.

§ 1º A comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou justificativa apresentada será transmitida ao interessado, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º É assegurado aos diretamente interessados ou a seus representantes credenciados amplo exame dos autos no Tribunal, bem como o fornecimento de cópias xerografadas de partes do processo, desde que requeridas e recolhidas as taxas previstas na legislação.

Art. 65. Os prazos estabelecidos nesta lei contam-se da data:

I — do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou justificativa; ou

c) da notificação.

II — da publicação de edital no *Diário Oficial* da União e do Distrito Federal, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o interessado não for localizado; e

III — nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial* do Distrito Federal.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 66. O Tribunal de Contas encaminhará ao Poder Legislativo do Distrito Federal, trimestral e anualmente, o relatório de suas atividades.

Parágrafo único. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 67. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 68. O Boletim do Tribunal de Contas é considerado órgão oficial.

Art. 69. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua iniciativa, provocação da instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências necessárias ao saneamento preliminar dos autos, por prazo não superior a sessenta dias, após o que submeterá o processo ao Plenário ou Câmara respectiva, para decisão.

Art. 70. Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público, após um ano de exercício, terão direito a férias anuais de sessenta dias, cuja concessão dependerá da manutenção do quórum nas sessões.

Art. 71. É vedado aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público intervir em julgamento e apreciação de matéria que envolva interesse próprio ou de parentes até segundo grau, inclusive, consanguíneo ou afim, aplicando-se-lhes os impedimentos e suspeições previstos em lei.

Art. 72. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e os intervalos de recesso, sem interrupção das atividades dos Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

Art. 73. Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos para aposentar-se com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no *caput* do art. 12 desta lei.

Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.

Art. 75. Enquanto não instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atribuições serão exercidas pelo Senado Federal, inclusive as previstas nos arts. 72 e 73 da Constituição Federal.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-DF

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei do D.F. nº 1, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 10. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

EMENDA Nº 2-DF

Dê-se ao inciso I, do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11.....

I — Três, pelo Governador do Distrito Federal, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente ao Tribunal, indicados por este em lista triplíce, segundo os critérios de antiguidade e merecimento."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 43, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 81, de 1990, relativa a pleito da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer sobre a matéria.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita seja a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Saúde, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos) com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Ações Básicas de Saúde no Nordeste Rural — Fase II, a ser executado pelo Ministério da Saúde e pelos Estados de

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

Em Exposição de Motivos datada de 22 de março de 1990, o Senhor Ministro da Fazenda informa o Chefe do Poder Executivo que ao projeto foi considerado prioritário para o desenvolvimento do País pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.312/74.

O empréstimo pretendido obedece às seguintes condições financeiras básicas:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 13,350,000.00 (treze milhões trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15.05.1995 e a última em 15.11.2004;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros. Excepcionalmente até 30.06.90 tal comissão está fixada em 0,25% a.a.

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 30.06.96.

Embora o pedido não esteja instruído com os elementos de que trata o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 96, de 1989, com a qual o Senado Federal disciplinou sua competência privativa em matéria de operações de crédito externo de interesse da União (C.F., art. 52, V), parece-nos possível seu exame por esta Casa Legislativa, considerando tratar-se de uma das primeiras operações de crédito externo apreciadas pelo Senado Federal neste exercício e que, no caso em apreço, a falha poderá ser sanada quando do cumprimento, pelo Poder Executivo, da exigência contida no art. 8º da mesma resolução.

Assim, em face da enorme importância de que se refere o projeto em questão somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1990

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Saúde, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Saúde, autorizando, nos ter-

mos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para o financiamento parcial do Projeto de Ações Básicas de Saúde no Nordeste Rural — Fase II, a ser executado pelo Ministério da Saúde e pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º obedecerá às seguintes condições financeiras básicas:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

c) juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 13,350,000.00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15-5-1995 e a última em 15-11-2004;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros. Excepcionalmente até 30-6-90 tal comissão está fixada em 0,25% a.a.;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 30-6-96.

Art. 3º Esta resolução vigorará pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 42, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1990, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Saúde, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de março de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1990

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Saúde, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Saúde, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), para o financiamento parcial do Projeto de Ações Básicas de Saúde do Nordeste Rural — Fase II, a ser executado pelo Ministério da Saúde e pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º obedecerá às seguintes condições financeiras básicas:

a) **Credor:** Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) **Valor:** US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos);

c) **Juros:** Calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo Banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) **Amortização:** em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$

13.350.000,00 (trezentos milhões e trezentos e cinquenta mil dólares americanos) vencendo-se a primeira em 15 de maio de 1995 e a última em 15 de novembro de 2004;

e) **Comissão de Compromisso:** 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros. Excepcionalmente até 30 de junho de 1990 tal comissão está fixada em 0,25% a.a.;

f) **Desembolsos:** poderão ser efetuados até 30 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Resolução vigorará pelo prazo de setenta e dois meses, a contar da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação do Requerimento nº 44, de 1990, de urgência, lido no Expediente, de acordo com o art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1989, que “dispõe sobre a criação da Fundação Cebræ, e dá outras providências”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para breve comunicação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB —

CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª prestasse um esclarecimento à Casa, porque há poucos instantes o Senador Jarbas Passarinho, dirigindo indagação a V. Exª, perguntou se, concedida a urgência ao projeto de autoria do ilustre representante do Pará sobre inelegibilidade, e tendo informado V. Exª que o projeto originário da Câmara dos Deputados tramitaria de forma apensada à proposição do Senador Jarbas Passarinho, a indagação que faço a V. Exª é: o projeto de inelegibilidade originário da Câmara também se privilegiará pelo rito da urgência concedido ao projeto Jarbas Passarinho?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Se já foi concedida a urgência ao Projeto Jarbas Passarinho, ela se estende, evidente-

mente, àquele que lhe for anexado, que é o da Câmara dos Deputados.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa aproveita para pedir aos Srs. Senadores compareçam hoje à sessão do Congresso Nacional.

A pauta do Congresso está retida, pela ausência de número para apreciação de um veto presidencial. De modo que é necessária, no mínimo, a presença de 38 Srs. Senadores na sessão do Congresso Nacional, que começará às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

OSR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª está encarecendo a todos os Srs. Senadores estejam presentes hoje à sessão do Congresso Nacional. A que horas, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Às 18 horas e 30 minutos.

O SR. RONAN TITO — Srs. Senadores, por favor, o Sr. Presidente está conclamando que nenhum senador falte hoje à sessão do Congresso Nacional às 18 horas e 30 minutos.

A bancada do PMDB, Sr. Presidente, vai-se reunir agora, às 17 horas, no meu Gabinete. Em seguida, iremos em bloco para o Plenário, atendendo à solicitação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A pauta do Congresso está parada, por falta de número para apreciação de veto presidencial. É um apelo que faço a cada um dos Srs. Senadores, para que compareçam, sob pena de ficarmos responsáveis pela paralisação dos trabalhos do Congresso Nacional. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB —

PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, inicialmente lembro a V. Exª que não se trata mais de uma comunicação, a esta altura da sessão. Uso da palavra como orador inscrito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional, com patriotismo e com espírito público, mas, ao mesmo tempo, com firmeza e altivez, vai apreciar o novo Plano Econômico que lhe foi encaminhado pelo Senhor Presidente da República, em cujo contexto há cerca de vinte e duas medidas provisórias e, pelo menos, um projeto de lei.

Não há dúvida de que o Congresso Nacional, pelo que se sente, está cónscio das suas responsabilidades, nesta hora histórica que atravessamos. Ninguém, em sã consciência, pode discordar de que estamos vivendo uma

crise, sem precedentes, na nossa História. Mas é preciso que fique claro que, se a nossa disposição, como Partido na oposição, é a de oferecer a sua contribuição para que essas proposições venham a se incorporar à legislação brasileira, por outro lado, a nenhum de nós passa despercebido não só o direito, mas, sobretudo, o dever de apreciá-las em profundidade e de sugerir, através de emendas, todas aquelas alterações que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento, para que tenhamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como assegurar o próprio êxito de mais um plano econômico, pois toda essa euforia que aí está já presenciamos — assim como a Nação inteira o fez — em 1986, por ocasião do Plano Cruzado.

Naquela ocasião, houve momentos em que o então Presidente da República, José Sarney, chegou a tal índice de popularidade que, se quisesse, poderia até ter pleiteado uma emenda constitucional que permitisse a sua reeleição à Presidência da República. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que vimos, ao final, foi o fracasso do Plano Cruzado. Praza aos Céus que isso também não aconteça agora. Todos nós, Congressistas, independente de ideologia ou de filiação partidária, temos a obrigação maior para com a Pátria e estamos irmanados, no mesmo sentimento de brasilidade, para encontrar o caminho que nos faça sair da crise.

Todos torcemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que esse Plano dê certo. Mas tudo isso vai depender muito do nosso estudo e da nossa reflexão sobre as Medidas e sobre o projeto de lei que institui o imposto que virá gravar as grandes fortunas, para que, através de emendas, possamos dar a nossa contribuição.

Estou debruçado, há dias, examinando toda essa matéria e, até o final do prazo de emendas, enviarei à Secretaria das Comissões Mistas as minhas proposições, com o intuito de tentar aperfeiçoar as proposições que nos foram encaminhadas porque não podemos ser, no Congresso Nacional, “vacas de presépio”, dando apenas o “sim” a tudo o que vier do Palácio do Planalto.

Temos mandatos populares e precisamos honrá-los com dignidade, com independência, com competência, mas, como disse ao iniciar estas palavras, sobretudo com patriotismo e espírito público.

Espero voltar a esta tribuna, oportunamente, para analisar em profundidade os vários aspectos positivos e negativos do Projeto Brasil Novo ou Projeto Collor — como se queira chamá-lo — e, então, terei oportunidade de me posicionar, em nome pessoal e, é claro, também do meu Partido, o PMDB, a respeito desse Plano Econômico que, hoje, sensibiliza, extraordinariamente a opinião pública, que está — como disse o nobre Senador Roman Tito — perplexa, diante das iniciativas do Senhor Presidente da República.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou, nesta tribuna, por outra razão. Venho para ler alguns trechos de três editoriais, de

hoje, de **O Estado de S. Paulo**, órgão da imprensa inteiramente insuspeito, até pelo apoio que deu à candidatura de Fernando Collor de Mello à Presidência da República. Vou-me deter em algumas passagens desses editoriais, para, em seguida, encaminhar à Mesa um requerimento, pedindo a sua transcrição, nos nossos Anais.

O primeiro editorial tem o título: “A destruição da Ordem Jurídica”. Eis algumas de suas colocações:

— “É necessário que a Nação, mas especialmente os membros do Congresso Nacional, tome consciência de que: o Presidente da República, lentamente, está subvertendo a ordem jurídica e submetendo os cidadãos à vontade do Estado.”

E, depois, ao se referir à Medida Provisória nº 173, que impede o Judiciário de conceder liminar em mandado de segurança e ações cautelares contra as outras Medidas Provisórias que constituem, em seu conjunto, o “Brasil Novo”, diz **O Estado de S. Paulo**, nesse editorial:

— “Não há ilegalidade formal neste última providência de cunho altamente autoritário; não se impede, formalmente, o cidadão de recorrer à Justiça para ver garantido seu direito à dispor de sua propriedade mobiliária. Respeita-se, em suma, a forma da Constituição. Impede-se, no entanto, sem falar dos direitos individuais, que os Tribunais Superiores, ainda que seja para sustar a aplicação das liminares, sejam levados a conhecer já a questão da constitucionalidade da Medida Provisória nº 168, e, seguidamente na escala processual, o próprio Supremo Tribunal Federal. Em suma, sem violentar expressamente a Constituição, negando o acesso à Justiça, o governo Collor retira eficácia a instrumentos geralmente usados para garantir direitos violados como são o mandado de segurança e a ação cautelar.

O que se presente por detrás dessa providência legal seguramente aconselhada por Dr. Bernardo Cabral, é que o Presidente Collor, tendo queimado as naus a partir do momento em que estabeleceu como objetivo “vencer, ou vencer!”, não hesitará um momento em prosseguir na sua disposição de transformar a certeza de que existem direitos constitucionais, garantidos pela Constituição, numa criação dos “ricos” dos “especuladores”, dos que vivem à custa da “exploração do povo”.

E termina:

— “Na defesa do Estado regalista e na persistência em sua obstinada campanha contra os “ricos”, o Presidente Fernando Collor de Mello deu, rapidamente, seguidos passos no caminho da destruição da ordem jurídica. Fê-lo sob os aplausos de parte da população e do Congresso Nacional, e o silêncio temeroso de quan-

tos pensam no que será possível obter do governo, em termos de solução de seus casos individuais, se se calarem. Assim se construiu, nos anos 20 e 30, a tumba em que se sepultou a democracia na Itália e na República de Weimar.”

O segundo editorial, sob o título “A Face Real do Brasil Novo”, enfatiza:

— “A edição do plano “Brasil Novo” coloca a Nação diante de uma bem urdida articulação de textos legais conduzindo à intervenção estatal na vida econômica em grau jamais visto, reformulando os princípios do Direito Penal, alterando as relações entre o funcionalismo público e o Estado (transformado em autoritário e regalista) e criando uma máquina de controle da economia da qual nunca se teve notícia no Brasil, nem nos tempos do corporativismo getulista de 1937.

O público terá dificuldade em assimilar essas afirmações, pois a propaganda eficiente do governo consagrou tal conjunto de medidas como tendente à privatização e à reformulação do Estado. Ele privatiza, de fato, metendo goela abaixo do sistema financeiro todas as empresas estatais que o grupo que dirige o Poder considerar ineficientes.

A iniciativa privada tal qual as coisas se colocam no conjunto do plano “Brasil Novo”, doravante é controlada pelo Estado. Seus haveres são declarados indisponíveis, como foram. Segundo o governo, a atividade econômica deverá recomençar a partir da massa de salários disponível ontem, mais os 20% do *overnight* liberados. As empresas deverão, para pagar os salários, tomar emprestado no mercado — nem acesso a seus cruzados novos lhes é facultado. A folha de pagamento de abril deverá ser quitada com os recursos provenientes das operações de março e abril, para as quais não houve, nem caixa, nem crédito, nada! O Estado demite funcionários para atender as necessidades do Tesouro; as empresas que ameaçam fazê-lo, premidas pela retirada de 115 bilhões de dólares da circulação ficam expostas às sanções governamentais e às iras do presidente da República.

E, conclui, afirmando:

— “Esse aparato autoritário está sendo montado em nome da defesa da livre iniciativa, da privatização e da moralização do serviço público. A opinião pública deve ser informada dos fatos, para depois não alegar ignorância!”

E, por fim, eis alguns tópicos do último editorial “O caos Econômico”:

— “O que se esperava de um governo que acaba de implantar uma reforma monetária tão profunda e que o tivesse avaliado perfeitamente e seus efeitos e não se limitasse a observar — como o faz agora as reações do público para en-

tão resolver questões do porte daquelas que envolvem, por exemplo, o pagamento dos assalariados ou a utilização da moeda. Tem-se a impressão de que a equipe econômica do governo Collor procura primeiro conhecer as dificuldades para depois tentar dar-lhes explicação, em entrevistas que se tem multiplicado nos diversos meios de comunicação. Todavia, em certos casos, não pode a economia nacional esperar reações a posteriori para que se resolvam problemas essenciais.

Orgulha-se o novo governo de ter elaborado um programa muito mais simples do que aquele a que se deu o nome de Plano Cruzado. Sem que se negue a aparente simplicidade do atual, deve-se reconhecer que, quanto a sua operacionalidade, o outro programa havia sido mais bem "simulado", tornando possível sua aplicação sem necessidade de recurso a sucessivas correções, como estas que infernizam no momento — ameaçando amudar-se — a vida de todos cidadãos. O feriado bancário decretado na última quarta-feira perturbou seriamente, e em todos os quadrantes, a atividade nacional. Decidiu então o governo reabrir ontem os bancos para mostrar que já se volta à normalidade. Ocorre, entretanto, que diversas agências bancárias não agüentaram a pressão, ou por excesso de trabalho ou por incapacidade dos funcionários em resolver satisfatoriamente dúvidas que o próprio governo está ampliando para corrigir — fala-se em "regulamentação" — as medidas já tomadas.

Assiste-se, assim, a uma situação curiosa em que algumas pessoas estão impossibilitadas de efetuar pagamentos atrasados por força do feriado bancário prolongado sem poderem, porém, justificar-se, à falta de um prolongamento oficial do recesso das instituições financeiras. Tal circunstância justificaria amplamente uma anistia aos devedores, que não têm, afinal, nenhuma responsabilidade no caso.

Sem poder conhecer o saldo de suas contas — o que exige aliás no momento a assessoria de experts — alguns correntistas estão sacando cheques sem fundos, muitas vezes na certeza de que seus salários já lhes foram creditados. Ora, também muitas vezes, empresas, que tiveram seus recursos liberados para pagar especificamente seus empregados, vêem-se impossibilitadas de fazê-lo diante de empecilhos burocráticos. Assim, em plena fase de correções, bem caberia ao governo tomar as providências adequadas, para que se mantenha a boa reputação dos inadimplentes honestos...

As declarações do presidente da República quanto aos desligamentos de empregados podem, paradoxalmente, ampliar o desemprego. Não podia anunciar a tomada de medidas contra o afastamento de assalariados caso este viesse

a assumir proposições anormais: tal declaração somente pode agravar o desemprego preventivo.

Conseguiu-se criar a impressão de que a inflação cairia paulatinamente em razão das profundas medidas ora adotadas. No entanto, para sustentar a boa receptividade do seu Plano, não necessitavam o presidente Fernando Collor e alguns dos seus colaboradores anunciar uma inflação zero para abril ou mesmo negativa. A reação do público poderá tornar-se adversa ao Plano se não se chegar a tão ambicioso resultado. Mais ainda quando se insiste em que não há congelamento de preços...

Enquanto isso, os doleiros encontram nova modalidade de financiamento para o *black*, recebendo cheques em cruzados novos com grande deságio. Neste momento, pode-se perguntar se não teria sido oportuno, ao abrir-se uma nova economia, dar início, logo, aos leilões de câmbio, para que os exportadores pudessem voltar a pensar na reativação de suas operações com o Exterior. Já perdemos diversos meses na esperança de uma máxidevalorização. Seria útil, pelo menos, testar desde logo o câmbio flexível.

A economia brasileira não pode parar. No entanto, parado está o País desde quarta-feira. Num momento em que todos os indicadores estão prenunciando uma recessão, é mais que urgente que o governo possa demonstrar que já se está, ou logo se estará, retornando à normalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é, portanto, a abalizada opinião de um dos jornais de maior circulação no País, a respeito das novas medidas econômicas propostas ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.

Como disse, voltarei a esta tribuna para fazer uma análise mais profunda sobre tão momentoso assunto. Mas tenho para mim, sem ser economista — e, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que Deus o prove em contrário —, que esse Plano, se, de um lado, sem dúvida alguma tem o alto e nobre objetivo de liquidar a inflação, punindo com rigor, o que seria esperado e necessário, a especulação desenfreada que aí estava e que nos levou a tão propalada ciranda financeira, de outro, se não for alterado em alguns dos seus aspectos particularmente na parte referente à reforma monetária, sem dúvida alguma ele nos poderá levar a uma imensa recessão, com a insolvência, senão a falência, de milhares de pequenas e médias, e até de grande empresas, o que colocará no olho da rua milhares e milhares de trabalhadores. Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sobretudo isso, sem falar na nova política salarial, sobretudo no que se refere à reposição das perdas, se houver nova inflação, a partir da inflação zerada que o Presidente Collor de Mello espera e confia, é o que mais nos preocupa, no âmbito

do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Exª um aparte, eminente Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Eminente Senador Humberto Lucena, ouvi parcialmente o seu pronunciamento, porque me havia ausentado no início dele, e procurei acompanhá-lo no final do texto do Jornal *O Estado de S. Paulo*, que V. Exª leu, inclusive nessa referência feita na primeira página do referido Jornal, sob o título "Notas e informações", que diz que o Presidente da República lentamente está subvertendo a ordem jurídica e submetendo os cidadãos à vontade do Estado. Parece-me que essa pode ser a emenda do que se contém no artigo. Não o li, mas parcialmente ouvi V. Exª lê-lo.

Quero dizer a V. Exª que, no dia em que o Presidente da República proferia o seu discurso, precedendo o encaminhamento do acervo de medidas provisórias ao Congresso Nacional, eu me sentava entre o eminente Senador Marco Maciel e o Ministro Osires Silva. Pouco antes do início da fala do Presidente Collor de Mello, o Ministro Osires Silva tirava da pasta um cartão escrito pelo Senhor Presidente da República, por uma caneta esferográfica vermelha, dizendo o seguinte: "Osires, por que os trens e os aviões atrasam tanto? Isso é um insulto à cidadania. Cuide disso com urgência e me dê retorno. Collor".

Vi nesse episódio a preocupação que provável, seguramente, deverá orientar o Governo com relação ao respeito à cidadania. Vi de forma tão clara como podia ser aquele bilhete discreto — estou trazendo a público, porque depois li num jornal uma referência a esse mesmo bilhete, e, portanto, não cometo nenhuma inconflidência. Aliás, parece-me de alto interesse público que eu o faça agora porém, num momento como esse, faço questão de enfatizar isso, para mostrar a preocupação de um homem, de um Governo que, neste instante, se erige não como um Governo comum, que apenas sucede outro, mas como um Governo de verdadeira salvação nacional. Este é um Governo de salvação nacional. O cientista político Hélio Jaguaribe colocava, há pouco tempo — acerca das perspectivas que o Brasil tem — que o Brasil, para se libertar, para se salvar desse cipoal de crises em que se encontra enfiado, só tem o ano de 1990 e, dentro do ano de 90, só tem o 1º semestre de 90 e, dentro do 1º semestre de 90, só tem os 100 primeiros dias, DO Governo Collor. São esses 100 primeiros dias, eminente Senador Humberto Lucena, que vão decidir os destinos da futura e da atual geração. Estamos sobre uma ponte ou, como disse alguém, já passamos a ponte que foi dinamitada; não tem volta. Agora, o importante é se ter em conta que — e há pouco

tempo eu dizia isso ao eminente Senador Jarbas Passarinho, numa conversa pessoal — o que se faz é atacar fatores de natureza estrutural, ainda, são problemas como a necessidade de um enxugamento da máquina do Estado, a contenção do déficit público, o zerramento necessário do déficit público, a inflação que é o grande confiscador dos salários neste País. Quer dizer, o que se faz, agora, é o ataque a aspectos conjunturais da crise. O problema do endividamento interno, o alongamento do perfil da dívida interna, de que tanto falamos e quase todos falamos que era uma necessidade, o enfrentamento futuro, e até acho que já devia ser concomitante, o problema de endividamento externo, porque à medida em que o País ganha credibilidade os nossos títulos vão aumentando de cotação, quer dizer, o deságio que havia cada vez é maior. Então, é outro problema de natureza conjuntural que precisa ser enfrentado. E o grave, o principal problema, que é o da inflação que produzia situações como essa, de passado recente, de um empregado que assinava um contrato de trabalho com um salário de 3 mil cruzados novos e ao terminar o mês recebia 600 cruzados novos, valor real, porque a inflação já havia consumido 80% do salário nominal. Veja V. Ex^a os problemas que estão sendo atacados agora são de natureza conjuntural. O Governo, embora tenha atacado fundo alguns problemas de natureza estrutural com essas medidas, ainda nem sequer mostrou a sua cara, o seu rosto, a sua fisionomia ideológica, o que vai ocorrer quando ele começar a enfrentar gargalos fundiários, problemas no plano regional e no plano social. Quando o Governo começar a atacar isso, vamos ter maiores problemas neste Congresso. Neste momento, não vejo como esquerda, direita, centro se desunirem, quando estamos cuidando de ataques a problemas de natureza conjuntural, que são absolutamente vitais para o enfrentamento dos demais problemas posteriormente. É agora que temos que nos unir. Quanto à questão da inconstitucionalidade, quero dizer a V. Ex^a que alguma coisa de Direito também entendo; tenho uma passagem de vida intensa pela advocacia, presidi a Ordem dos Advogados e, naturalmente, sou um curioso destas coisas do dia-a-dia do Congresso. Fui procurar examinar essa questão da inconstitucionalidade de que tanto se falou, apontando-se, inclusive, a existência de um empréstimo compulsório. Empréstimo compulsório não há porque, no mútuo, o que ocorre, quando se configura um empréstimo, é que aquele que recebe a coisa objeto do mútuo fica com ela e faz dela o que quer. Na verdade, no empréstimo há uma transferência provisória que se dá no mútuo e também no comodato, que é outra forma de empréstimo. De qualquer maneira, importante é que não há configuração alguma com empréstimo, muito menos compulsório. O que há, na verdade, é o que consta das Medidas Provisórias, algo que não tem nenhuma sintonia com a figura do empréstimo e, muito menos, com o empréstimo compulsório. Gostaria de dizer a

V. Ex^a que não sendo, inconstitucional, por aí também não é no que toca à Medida Provisória mais recente, que é aquela que suspende as liminares, porque liminar, Senador Humberto Lucena, é coisa que não consta da Constituição. A Constituição nunca cogitou de liminares, ela cogita da obrigatoriedade de não se tirar da submissão do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual, aí sim a Constituição prevê. Entretanto, a previsão de liminares não existe na Constituição Federal. O que criou a liminar, a figura da antecipação provisória do provimento de jurisdição foi a lei ordinária e é a lei ordinária que de novo fala em liminares, suspendendo a possibilidade da concessão de liminares durante um certo tempo. De modo que quero dizer a V. Ex^a que, também, no caso das liminares, nenhuma violação à Constituição se fez, porque as liminares são objeto de cogitação pela legislação infraconstitucional e, podem ser suprimidas, obliteradas, quando assim entender o interesse público sem qualquer arrepiço à Constituição Federal.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^a não se deve preocupar com uma possível inconfidência, pois o bilhete a que V. Ex^a se referiu foi amplamente divulgado pela imprensa, numa comparação até com o ex-Presidente Jânio Quadros — não sei se procedente.

No mais, o aparte de V. Ex^a é ao **O Estado de S. Paulo**, pois limitei-me a ler passagens dos seus editoriais.

E não se trata apenas de um, mas de três: "A Destruição da Ordem jurídica", "A face Real do Brasil Novo" e "O Caos Econômico".

Apenas, já que V. Ex^a, como jurista eminente, afirmou que não há empréstimo compulsório, eu diria que, embora vote favoravelmente ao Plano, do ponto de vista global estou apresentando, como já disse, algumas emendas, na tentativa de aperfeiçoá-lo.

Quanto ao empréstimo compulsório, a mim me parece, nobre Senador, salvo melhor juízo, **data venia** de V. Ex^a, que se trataria, no mínimo, de um empréstimo compulsório disfarçado. Evidentemente, na hora em que o Banco Central represa — para usar a palavra empregada pelo Presidente Fernando Collor — toda a moeda que se encontrava ameaçada, até em depósitos à vista — uma coisa inusitada —, cadernetas de poupança e aplicações de curto prazo e, ao mesmo tempo, — segundo a própria palavra do Presidente e da sua Ministra da Economia —, o mesmo Banco Central vou, a qualquer momento, abrir as torneiras, irrigando a economia, para evitar a recessão; dentro de certos patamares; folha de pessoal até quinhentos mil será liberada, — sendo que folha de pessoal até quinhentos mil, a meu ver, é microempresa de fundo de quintal; folha de pessoal até 3 milhões poderá, também, ser liberada pelo Banco Central, mas a empresa terá de, em 30 dias, resgatar essa quantia, pagando correção monetária, pela BTN, e juros.

Ora, pergunto a V. Ex^a: se o Banco Central pode emprestar a uma empresa três milhões para que ela em trinta dias pague, está ou não movimentando a massa de recursos confiscado pela Medida Provisória que instituiu a reforma monetária?

Portanto, entendo que o melhor seria — e estou até estudando uma emenda neste sentido — que fizéssemos o jogo da verdade, que estabelecéssemos que isso é um **empréstimo compulsório** mesmo, para atender até — deculpem a expressão, talvez seja um pouco forçada — a uma situação de **calamidade pública**, fruto da hiperinflação, com todo o seu cortejo de dificuldades caracterizadas, por exemplo, pelas remarcações astronômicas que foram feitas, nos últimos meses e dias, nos supermercados e em outras áreas, sobretudo, ligadas ao setor de abastecimento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, portanto, deixar registrado o que, nesta tarde, trouxe, apenas, a opinião **O Estado de S. Paulo** e, repito, de um órgão de imprensa insuspeito, pelo apoio que deu à candidatura de Fernando Collor à Presidência da República.

Quanto à minha opinião, voltarei a esta tribuna, como já disse, para analisar, em profundidade, todas essas proposições.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita satisfação.

O Sr. Afonso Sancho — Com todo o respeito que o nobre Senador me merece, V. Ex^a está endossando o que **O Estado de S. Paulo** disse. E, tanto está, que pede a transcrição desta matéria nos Anais. E, mais, acho que **O Estado de S. Paulo** está um pouco desatualizado, porque se ele considera ruptura da ordem jurídica esta medida que o Presidente mandou, baseado em lei, em que não é permitido ao juiz dar liminar sobre medida cautelar, sobre mandado de segurança e outras coisas, então **O Estado de S. Paulo** não está acompanhando o País, porque no dia 29 de dezembro foi aprovada uma medida dessas, aqui, pelo Congresso, mandada pelo Presidente José Sarney e ninguém disse que aquela medida era inconstitucional e ninguém disse que aquela medida era uma ruptura da ordem jurídica. De forma que o jornal **O Estado de S. Paulo** precisa atualizar-se mais, porque, se ele fizesse referência à anterior que o Presidente Sarney mandou, tudo bem mas ele calçou apenas em cima desta, de hoje, porque parece é que o **O Estado de S. Paulo** está insatisfeito com as providências do Governo e, como se sabe, esse jornal gosta muito de teleguiar o Governo. Ele não se dá bem quando não é o comandante das coisas. Eu lamento muito esta falha do meu confrade — porque há 30 anos sou também jornalista e tenho um jornal — que está dando uma "barrigada" dessas, comentando um assunto que já é comum e que está calçado em lei. O Presidente Fernando Collor não mandou uma medida provisória inconstitucional. Ela é constitucio-

nal ela é permitida. Agora, se nós conseguirmos revogar a Lei nº 4.348, aí a coisa muda. Mas, até, agora, ele pode mandar medidas nesse sentido. E a medida foi aplaudida até pelos Tribunais, pelos juristas. Quem viu a entrevista do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, ouviu-o dizer que o magistrado tem o dever — ele também foi desfalcado na sua reserva — de dar uma demonstração, de espírito patriótico e contribuir neste momento, para salvar o País. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Lembro a V. Exª que, ao ler parte desses editoriais *O Estado de S. Paulo*, estou no exato dever da minha atividade parlamentar.

Sr. Presidente, encaminho a V. Exª o seguinte Requerimento:

“Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requiro a transcrição, nos Anais, dos editoriais de *O Estado de S. Paulo*, na sua edição de hoje, sob os títulos: “A Destruição da Ordem Jurídica”, “A Face Real do Brasil Novo” e “O Caos Econômico.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem vai endossar ou não esses editoriais de *O Estado de S. Paulo* é o Plenário do Senado, se aprovar a transcrição solicitada, quando a matéria constar da Ordem do Dia.

V. Exª, Senador Afonso Sancho está muito apaixonado na defesa do novo Governo. Digo a V. Exª que é preciso um pouco de cautela. Todos estamos também pensando, alto, no País. Eu já disse — e repito — que o meu Partido, o PMDB, está na oposição, por um dever político indeclinável. Nós fomos derrotados nas eleições e, agora, incumbenos a tarefa de fiscalizar o novo Governo, pois, na democracia, não pode haver governo sem oposição.

Para encerrar, mais uma vez afirmo: a nossa oposição é ao Governo e não ao Brasil.

O Sr. Afonso Sancho — Desejo ressaltar que não estou apaixonado. Toda vez que o Governo faz uma tentativa de salvar o País, como fizeram com o Plano Cruzado, com o Plano Bresser, com o Plano Verão onde, infelizmente, faltou coragem ao nosso Presidente que saiu, de completar as medidas, para que pudéssemos realmente salvar o País; se paixão é isso, sou apaixonado por este País. Este é o momento em que estão jogando tudo para salvar o País, porque não entendo, nobre Senador, uma inflação de 100%. E digo a V. Exª que o sistema financeiro, há seis ou oito meses, não operava com mais de 6 ou 8 dias. E não se emprestava às prefeituras, porque existia o receio de as prefeituras não pagarem; não se emprestava aos Estados, pelo mesmo motivo. Então, daqui a alguns dias o nosso cruzeiro estaria valendo tanto quanto o marco alemão valeu, na hora em que o governo confiscou tudo, desapareceu tudo. De forma que, se paixão é defender um Plano onde, pelo menos, se vislumbra uma salvação nacional, sou profundamente apaixonado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concorro com as palavras finais de V. Exª quanto ao combate à inflação, mas garanto que V. Exª não ganha o campeonato, nem de patriotismo, nem de espírito público, no Senado. Todos nós estamos posicionados em favor do Brasil. Agora, o que nós queremos é, realmente, estudar a matéria. Não vamos receber o que vem do Palácio do Planalto e aprovar, sem nenhuma emenda. Esta é uma atribuição nossa, de cada Senador e de cada Deputado. É claro, as emendas poderão ou não ser aprovadas. Mas, às vezes, a contribuição de uma emenda pode até salvar um Plano, ao corrigir as suas distorções.

Esse Plano, nobre Senador — eu já declarei, ontem, num aparte, e repito agora — é um Plano que me parece — para usar a expressão tão a gosto da Ministra Zélia Cardoso — consistente e coerente, de combate à inflação. Mas ele tem aspectos positivos e negativos. Nós temos que rever os aspectos negativos e, tenho certeza, quem nos vai ajudar, nessa tarefa, inclusive, é a lucidez, o talento e a cultura do Senador Roberto Campos.

O Sr. Roberto Campos — Muito obrigado, Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Humberto Lucena, vendo V. Exª nesta tribuna, hoje à tarde, me recordo da tribuna do Palácio Tiradentes do Rio de Janeiro, quando V. Exª e eu fomos Deputados Federais; V. Exª, representando a Paraíba; e eu, Pernambuco, no Palácio Tiradentes; V. Exª no Partido que era considerado o partido da Sordonne deste País, e os grandes líderes saíram de Minas Gerais para comandá-lo — o PSD — e eu, no PTB. Era aquela bancada aguerrida de Juscelino Kubitschek no Palácio Tiradentes.

O SR. HUMBERTO LUCENA — E éramos aliados.

O Sr. Ney Maranhão — Aliados, e aliados de um Presidente que lançou este País 50 anos para a frente e que operou um milagre na democracia, na liberdade: construir Brasília e fazer o que fez em todos os sentidos, desenvolver o Brasil em tudo o que foi de bom. Acompanhei o discurso de V. Exª, nobre Senador Humberto Lucena, desde o começo; o pronunciamento de V. Exª é um alerta e uma oposição construtiva. Tenho a certeza de que V. Exª e os demais companheiros do PMDB estudarão com profundidade e com patriotismo, pois todos sabemos que estamos numa ponte sem retorno e com o povo brasileiro nos acompanhando passo a passo, porque essa Medida do Presidente Fernando Collor de Mello é de salvação nacional. Considero e respeito o ponto de vista de V. Exª, quando acaba de dizer que há pontos que precisam ser um pouco polidos. Tenha certe-

za de que o Congresso Nacional, porque aqui é a ressonância da vontade popular, onde o povo brasileiro já está sentindo que a inflação, aquele caminhar de ladeira abaixo, sem freio e o despenhadeiro à frente, começou a frear. Senador Humberto Lucena, dentro de mais uns 8 ou 15 dias, quando o povo se sentir irmanado com o Congresso Nacional, fazendo pequenas mudanças, aprimorando essas medidas provisórias, quem vai ganhar com isso? É o Presidente da República, é o Congresso Nacional e o povo brasileiro. Tenho certeza absoluta de que V. Exª, juntamente com a sua Bancada, aprovará essas Medidas por que tanto anseia o povo brasileiro e que significam a tranquilidade que a Nação espera. Parabéns a V. Exª.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sou eu quem agradece, nobre Senador Ney Maranhão, pelas suas palavras, lembrando os tempos em que o grande Presidente Juscelino Kubitschek no governou e realmente, conseguiu fazer uma revolução desenvolvimentista no Brasil. Penso até que, se a política que S. Exª seguiu, que foi a de substituição de importações para financiar o seu Plano de Metas, trazendo, inclusive, para o Brasil, investimentos do capital estrangeiro de risco, não sofresse solução de continuidade em vez de se recorrer, como fez o autoritarismo, aos empréstimos externos que nos levaram a esse endividamento proibitivo, hoje o nosso País seria outro, sem dúvida nenhuma.

Grato, portanto, às palavras de V. Exª. Termino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmando que, realmente, o Congresso está pronto para dar a sua contribuição para solucionar a crise, porque esta é a sua tarefa e é a sua missão. Entretanto, o Congresso agirá com toda a isenção, ao apreciar, detidamente, Medida por Medida, Projeto por Projeto, tentando alterá-los, pois o que não podemos aceitar é uma decisão de império. Não podemos admitir que prevaleça a palavra do Senhor Presidente da República, na sua última entrevista à Rede Globo de Televisão, de que o Plano é intocável, porque não se pode alterar dele uma vírgula. Se isso fosse verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, então não haveria mais necessidade do Congresso Nacional. O que estaríamos fazendo, aqui? E, por sua vez, a Ministra da Economia, segundo os jornais de hoje, em reunião, ontem, com os Líderes de todos os Partidos, inclusive da Oposição, reafirmou que não admite nenhuma alteração do Plano.

Ora, Sr. Presidente, o Senhor Presidente Fernando Collor já foi Deputado Federal — nunca teve atuação parlamentar, porque parece que a vocação de Sua Excelência sempre foi o Executivo; a sua passagem, pela Câmara e pela Constituinte, foi muito discreta; mas, Sua Excelência jurou cumprir a Constituição e espero e confio que Sua Excelência será um guardião não só da Carta, mas de todas as leis, para que a democracia brasileira possa consolidar-se na linha do seu próprio discurso, que é a liberdade, com desenvolvimento e justiça social. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB—SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado, hoje, para registrar uma denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, que julguei bastante grave. E essa denúncia passa pela contratação de pessoal sem concurso público, demissão em massa de funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, curso de nazificação de chefias — assim está definido na denúncia —, promoção “por merecimento”, compras, dispensando licitação, e irregularidades que vão neste rumo. A demissão de mais ou menos 2 mil funcionários — este número foi expresso neste documento — foi feita sem uma justificativa maior, até porque em seu lugar foram contratados em torno de 3 mil. De modo que foi apenas uma substituição, e no período em que foi feita feriu a lei em alguns aspectos, já que se tratava de um período eleitoral, quando não poderia haver demissão e nem admissão, por outro lado, também feriu a própria Constituição, quando não o fez por concurso público. E isso foi feito num espírito de certo modo revanchista, pelo fato de pessoas terem liderado processos grevistas dentro dessa empresa, e com aspectos eleitorais, já que visava fazer pressão eleitoral sobre os funcionários da empresa. Por outro lado, a compra de veículos automotores, caminhões ou outros veículos de natureza semelhante, foram feitas sem a concorrência pública, dispensando a licitação. Em alguns aspectos, a lei estabelece que podem ser executadas aquisições pelo poder público, dispensada a licitação; alguns se referem a tetos baixos de montantes de recursos financeiros e, outros, de natureza técnica. Pela característica que o sindicato nos traz, essas compras não preenchem nem uma e nem outra condição que dispense a licitação. A compra de caminhões, ora feita diretamente à fábrica, ora feita através de intermediárias que representam as concessionárias, foi feita ao esbulho da legislação e, portanto, merece uma explicação da parte das autoridades públicas. Por outro lado, se transgrediu a lei, merece as punições legais.

Atrás dessas questões ainda vêm aspectos mais graves: os Correios e Telégrafos adquiriram 800 kombis, de uma única compra, e, também dispensando licitação, o fizeram por se tratar de veículo singular no mercado nacional.

Por outro lado, essa empresa tem cores características, estabelecidas e conhecidas da sociedade brasileira, que não foram observados nessas compras. Diz-se — estamos em busca de provas — que foram adquiridas 800

kombis, numa cor diferente das adotadas pela empresa, para serem utilizadas na campanha presidencial do Sr. Collor de Mello e, que, depois, foram às oficinas para serem pintadas nas cores oficiais da Empresa de Correios e Telégrafos. Isto é muito grave, mas não deixa de ter os seus desdobramentos. Quem era diretor dessa empresa agora é secretário. Foi promovido. E isso deve ter conotações que merecem ser tratadas de modo muito particular e, quem sabe, o Tuma terá mais responsabilidade do que a Receita Federal e a vigilância dos supermercados.

Controlados os chamados cursos de nazificação — como foi definido — eles constam de uma publicação, cujo título, em inglês, em relação aos demais, está posto como confidencial. E esse documento confidencial trata de greve e de como prevenir e desmobilizá-la. Há vários aspectos em que os administradores desta empresa são treinados, e lá, no seu final, há um muito interessante, que eu registro, aqui, como pitoresco:

“Deixe passar 30 dias e comece a diluir os mais mobilizáveis, através de demissões, sem justa causa, três ou quatro, nas sextas-feiras, ao final do expediente.”

É muito interessante o texto, que tem semelhança ao que fiz referência, aqui, em diversas de suas páginas, para este tipo de comportamento, que o sindicato tratou de curso de nazificação. Por outro lado, existem outros cursos de adestramentos, centros de treinamento no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal, em Minas Gerais, em São Paulo, em diversas Capitais do Brasil e que, ultimamente, tem se utilizado das estâncias hidro-minerais com hotéis de 5 estrelas e de alto luxo, para abrigar os ditos cursos, e que vem sendo dito também “para compensar bons serviços prestados por uma certa elite, que está usufruindo dessas benesses muito peculiares na sociedade brasileira”.

De modo que esse aspecto dos cursos também é motivo de indagação. E, o que vamos fazer logo em seguida, através de um requerimento de informações, que pretendemos formular.

Por outro lado, houve também promoções que, aliás, não observaram as regras normais das promoções do setor público, mas acabaram acolhendo aquilo que se chama da bajulação oficial e os apadrinhados foram os maiores beneficiados.

Por outro lado, a Empresa de Correios e Telégrafos também tem um serviço muito especial, chamado Sedex-Vip. Trata-se de um serviço executado por aviões a jato, que fazem os percursos de São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, e que têm tido uma média de 12 a 14 quilos de Sedex-Vip dentro da sua bagagem e que faz vôos diários ou semanais. De modo que esse serviço Vip, caríssimo também aos cofres públicos e, particularmente, a essa empresa, também deve ter uma explicação mais razoável para que possamos aceitá-lo como um serviço que deve permanecer ou deve existir numa empresa desse porte.

Sr. Presidente, para sustentar então, em bases mais apropriadas, todas essas colocações que fiz, nos termos do disposto do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50 da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Infra-Estrutura o presente requerimento, com vistas à informação sobre as seguintes questões:

1º — Qual a justificativa e a fundamentação legal, para dispensa de licitação na aquisição de veículos e equipamentos, assim como os contratos de prestação de serviços firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), acima dos limites máximos no valor fixado em lei, para a inexigibilidade de licitação;

2º — Qual a justificativa para o descumprimento da ECT, como empresa pública, ao princípio constitucional que exige aprovação prévia em concurso, para investidura em cargo ou emprego público?

3º — No período de abril a novembro de 89, qual o número de empregados admitidos mensalmente sem concurso público, e qual o número de empregados demitidos sem justa causa pela ECT?

4º — Em quais cidades têm sido ministrados cursos de aperfeiçoamentos de chefias, com o objetivo de prevenir e desmoralizar greves. E qual o conteúdo programático dos cursos de relações humanas apresentados pela firma Wilson Cerqueira Consultores Associados aos chefes da ECT?

5º — Qual o procedimento adotado pela ECT para a reclassificação dos empregados. O processo seletivo interno sofre algum tipo de interferências das chefias que resultem em discriminação dos dirigentes sindicais?

6º — Qual o objetivo da ECT com a implantação do sistema Sedex-VIP, no percurso São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte. A arrecadação compensa o frete de um jatinho para uso exclusivo da empresa, na execução desse serviço?

Este era o conteúdo, Sr. Presidente, das indagações que nós queríamos encaminhar, através da aprovação do Plenário do Senado Federal, para que fossem esclarecidas mais essas denúncias subscritas pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, que se trata de uma busca de esclarecimentos, de fatos que desonram o serviço público se assim forem praticados, e, por outro lado, merecem a pronta punição da lei que está em vigência no nosso País.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito Bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DIRCEU CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília — DF, 10 de Março de 1990
CT/SINTECT/DF-010/90
Assunto: Irregularidades na ECT

Excelentíssimo Senhor
Senador Dirceu Carneiro
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador,
Dirigimo-nos a V. Exª para denunciar irregularidades que vêm sendo cometidas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, sob a responsabilidade da atual diretoria e beneplácito do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Para facilitar a formulação e a análise de tais denúncias, dividimo-las nos seguintes tópicos:

I — Contratações de Pessoal sem Concurso Público

Em 6 de maio de 1989, através da CT/FEN-TECT-002/89 (Doc. 1), a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares — FENTECT, notificou o Presidente da ECT, Joel Marciano Rauber, sobre a postura da entidade relativamente à contratação de pessoal, que, no seu entender, deveria ser efetuada através de concurso público, em observância ao disposto no art. 37 da Constituição Federal. Tal notificação tinha por embasamento substancioso estudo dos insinuos Drs. Maria Lenita Lopes de Andrade (OAB/DF 8100) e João Carlos de Sousa das Mercês (OAB/DF 7466) (Doc. 2).

Arrimada não se sabe em qual critério, a ECT publicou anúncios de convocação “para admissão imediata” de pessoal (Doc. 3), em face do que componentes da administração da FENTECT, na condição de cidadãos, ajuizaram ação popular (Doc. 4) na Justiça Federal de Brasília-DF, visando impedir e/ou anular as contratações de pessoal realizadas em confronto com a Carta Magna, tendo o MM. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara deferido medida liminar (Doc. 5), suspendendo “... de imediato, a contratação, a efetivar-se ou já efetivada, do pessoal nominado no anúncio do Correio Brasileiro...” (Doc. 5 A).

Considerando que, em face da carência de documentos probatórios anexados à referida ação popular, o feito poderia não prosperar no sentido de anular todas as contratações irregulares, integrantes da FENTECT, ainda na condição de cidadãos, ajuizaram nova ação popular (Doc. 6), juntando à peça vestibular cópia do Parecer da Procuradoria da República (Doc. 7) e da relação de contratados sem concurso público apresentada pela ECT à 6ª Vara da Justiça Federal de Brasília (Doc. 8).

Em reforço à tese de obrigatoriedade do concurso público para admissão de pessoal na ECT, defendida pelos autores da ação popular, o eminente Consultor-Geral da República, Dr. Sebastião Baptista Affonso, emitiu o Parecer SA-6, de 24-8-89, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 25-8-89, e publicado no “Diário Oficial” da União de 28-8-89, às páginas 14763 e seguintes (Doc. 9). Por outro lado, o consagrado administrativista Hely Lopes

Meirelles (in “Direito Administrativo Brasileiro”, 14ª edição, atualizada pela Constituição de 1988, “Revista dos Tribunais”, p. 358) assevera que:

“Regime único é o estabelecido pela entidade estatal — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, no âmbito de sua competência, para todos os servidores de sua Administração Direta, Autárquica e Fundacional, excluídas desse regime as empresas públicas e sociedades de economia mista, que poderão ter regimes diversificados, sujeitando-se, contudo, às disposições constitucionais referentes à investidura em cargo ou emprego por concurso público, bem como à proibição de acumulação de cargo, emprego ou função (art. 37, I, II, XVI e XVII).”

II — Demissões em massa em 1989

Toda essa parafernália de contratações, sem concurso público, faz supor um “trem da alegria eleitoral”, na medida em que, simultaneamente às contratações, cerca de 2.000 (dois mil) trabalhadores da ECT foram demitidos, na sua grande maioria sem justa causa, a exemplo das cópias de rescisões aqui acostadas (Docs. 11 a 68).

A Direção da ECT alegou, na época, que as referidas demissões tinham “motivação técnica”, o que contraria a realidade, uma vez que foram demitidos até mesmo profissionais qualificados e experientes, muitos com longos anos de dedicação ao serviço postal e telegráfico e, também, à formação de quadros de nível superior, através da Escola Superior de Administração Postal — ESAP.

Alguns dos demitidos apresentam, ainda hoje, problemas de saúde, tais como tenossinovite, lesões por esforço repetitivo, desvio da coluna, calos e rachaduras nos pés e outras doenças ocupacionais, adquiridos após copiosos anos de prestação de serviços à própria ECT. Tal comportamento da direção da empresa afronta o inciso I do art. 7º da Constituição e fere o espírito do inciso VIII do art. 37 da nossa Carta Política. (Doc. 68 A).

Tais demissões, embora realizadas no limiar da vigência do art. 15 da Lei nº 7.773, de 9-6-89, foram consideradas ilegais pela Delegacia Regional do Trabalho/DF (Doc. 69) e se estenderam por todo o país (Docs. 70 a 73). Também a Justiça do Trabalho tem considerado ilegais essas demissões, como nos dão conta cartas e sentenças enviadas por companheiros de outros sindicatos (Docs. 74 a 76).

Mesmo após a vigência do art. 15 da Lei Eleitoral, a ECT manteve a realização de demissões arbitrárias, como o exemplifica o OF/FENTECT-025/89, de 13-11-89, e seu anexo, dirigidos ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (Doc. 77).

Acrescente-se que autoridade da própria empresa, afirma, por escrito, a ilegalidade das demissões, como, por exemplo, a carta do Sr. João Batista Ferreira dirigida ao com-

panheiro Valterci Antonio Teixeira (Doc. 78). A mesma autoridade, já como Gerente de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Brasília, dispensa sem justa causa os companheiros Francisco Vanderley de Aragão e outros, em 7-11-89 (ver anexo do Doc. 77).

Ditas demissões terão como consequência, a médio prazo, a queda da qualidade dos serviços postais e telegráficos prestados pela ECT à população, favorecendo aqueles que argumentam a favor da privatização de um dos poucos serviços públicos merecedores de credibilidade deste País.

III — Cursos de Nazificação de Chefias

Sob a aparente e inocente capa de cursos de aperfeiçoamento de chefias de todos os níveis hierárquicos, alguns realizados em hotéis, quando a empresa dispõe de auditórios e centros de treinamento e até uma escola de nível superior — a ESAP —, têm sido ministradas técnicas fascistas de combate aos sindicatos, ou seja, aos próprios trabalhadores da empresa.

Os boletins internos da ECT dão conta de cursos voltados ao bom relacionamento entre as chefias e os sindicatos (Docs. 79 e 80), mas, na realidade, o conteúdo programático demonstrado nas apostilas distribuídas pela firma Wilson Consultores Associados (Doc. 81 e 82), que os ministra, visa transformar os chefes em carrascos de seus companheiros.

Sob inspiração desses cursos, a empresa chegou a contratar milícia particular, armada de escopetas, para desmobilizar o movimento paredista ocorrido em Recife, no dia 9 de novembro de 1989.

Fossem os dirigentes da ECT pessoas abertas à evolução do Direito Trabalhista em nosso século e os cursos em lide poderiam realmente aperfeiçoar as chefias para um relacionamento correto com as lideranças sindicais e demais trabalhadores, que é o que estes últimos desejam. No entanto, apegados à arcaica visão de que as entidades e dirigentes sindicais são “subversivos” e “inimigos a soldo de Moscou”, resistem a ver nos sindicatos interlocutores necessários para a consecução dos objetivos maiores de todos: a melhoria das condições de trabalho e o melhor desempenho da própria empresa. Presos a um passado de triste memória, os diretores da ECT, entre outras atitudes prejudiciais aos sindicatos, promoveram ampla campanha para estimular os funcionários a não permitirem o desconto assistencial, em clara afronta à própria Constituição. Para tanto, divulgaram informações falsas, convocaram reuniões e distribuíram formulários. Tudo isto utilizando os canais internos oficiais da empresa e desperdiçando quantias que, se melhor aproveitadas, poderiam ser dirigidas para o aperfeiçoamento das condições de trabalho e dos serviços prestados à comunidade (Doc. 83).

IV — Promoção por merecimento

Em julho de 1989, a ECT teve seu novo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo

CISEE. Nos meses seguintes, foi desenvolvido um programa de "avaliação de desempenho", para fins de promoção por merecimento.

Em geral, os trabalhadores ganharam, a título de promoção por merecimento, 0 (zero), 1 (uma) ou, no máximo, 2 (duas) referências salariais (estepe) (doc. 84).

Enquanto isso, os "apaniguados do poder" ganharam número incerto e não sabido de referências, como o Sr. Alberto de Mello Matos, que foi promovido da referência salarial S05 para a S12 (promoção de 7 referências), que gerou um aumento real de 60,58% em seu salário. (doc. 84 A)

Essas desigualdades de tratamento se acentuam em relação aos trabalhadores que comparecem a assembleias dos sindicatos e àqueles que exercem cargos de direção ou representação da categoria profissional, como, por exemplo, o companheiro José Manoel Amaral Negre, Presidente do Conselho Fiscal deste sindicato, que, a exemplo dos demais componentes da Diretoria do SINTECT/DF, foi indicado para receber promoção de duas referências (estepes) e não a viu efetivada pelo fato de exercer cargo no sindicato. Isso precisa ser apurado pelos órgãos de controle externo com força legal para tanto, posto que aos sindicatos são sonegadas quaisquer informações, com mostra a CT/DIREC-061/89 (docs. 85 e 86).

V — Compras por dispensa de licitação

A ECT tem efetuado vultosas compras por dispensa de licitação, conforme o comprovam as anexas cópias de Ordens de Compra/Serviços (docs. 87 a 89).

A primeira dessas Ordens se refere à aquisição de equipamentos eletrônicos obsoletos, com similar nacional de tecnologia mais avançada existente no mercado.

As duas últimas mostram uma flagrante contradição: uma compra de "diversos veículos", no valor de NCz\$ 3,203 milhões, é feita diretamente à fábrica, enquanto outra, de caminhões, no valor de NCz\$ 98,791 milhões, é efetuada a uma firma de Brasília. Ocorre que, em relação a esta última, os caminhões têm similares de outras marcas e, em consequência, a licitação não poderia ser dispensada. Além disso, a compra efetuada em Brasília gerou seriíssimos problemas em relação ao emplacamento dos veículos, que forma distribuídos para vários Estados, inclusive São Paulo, onde se localiza a fábrica, sendo reemplacados nos respectivos destinos.

O mais grave, no que se refere à compra de caminhões, é que fomos informados de que a ECT efetuou o pagamento adiantado de NCz\$ 35,0 milhões, em 6-2-90, à firma que os vendeu, sem, contudo, tê-los recebido. Esta informação, que deve ser encarada com reservas, pois dela não se tem prova documental, se confirmada, constitui verdadeira aberração, posto que tal importância poderia ser aplicada no mercado financeiro, a juros em torno de 3% ao dia, e render cerca de NCz\$ 1,05 milhão/dia, o que é quase

o preço de um caminhão (NCz\$ 1,22 milhão) por dia.

Enquanto a ECT dispensa a licitação para comprar caminhões e equipamentos de alto custo, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) as realiza até para aquisição de fitas de máquinas de escrever manuais e elétricas (doc. 90), o que demonstra o quão "flexível" tem sido a aplicação do DL nº 2300/86 na ECT dos últimos tempos.

Pelo acima exposto e, também, embora em menor escala de influência, por uma política tarifária incorreta, a ECT, hoje, se encontra virtualmente falida, com débitos de NCz\$ 1,04 bilhão para com o Banco do Brasil e de NCz\$ 550 milhões ao Postalís (instituto de seguridade patrocinado pela empresa), bem como outras dívidas menores aos fornecedores e prestadores de serviços. Seu orçamento de investimentos para 1990 já está quase totalmente comprometido pelo exagerado volume de compras realizados de janeiro a esta data. Tal quadro econômico-financeiro caótico provocou pedido de autorização de empréstimos à SEPLAN, formulado pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações (doc. 91).

É, pois, preocupados com a continuidade da instituição a que pertencemos e que, no árduo trabalho de cada dia, aprendemos a amar, que nos socorremos de V. Exª, buscando apoio no sentido de que essas denúncias, talvez ainda superficiais, sejam apuradas em profundidade e, se comprovadas, como esperamos que seja, venham os responsáveis a ser punidos na forma da lei.

Todas estas denúncias, em linhas gerais, já foram formuladas ao Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, através de carta da FENTECT, datada de 31-1-90, protocolada naquela Corte sob o nº 001322/90, na mesma data (doc. 92). Parte dessas denúncias já fora formulada pelo ilustre Deputado Federal Luís Gushiken, através do "Jornal da Tarde", de 20-2-90 (doc. 93).

Pomo-nos à disposição de V. Exª e aproveitamos o ensejo para lhe apresentar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Paulo Roberto Sousa**, 1º Tesoureiro no Exercício da Presidência — **Antonio de Oliveira Filho**, Diretor de Relações Intersidicais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A tramitação do requerimento de V. Exª será processada de acordo com o Regimento Interno do Senado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — Sr. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com satisfação que venho à tribuna registrar o louvável e oportuno artigo de Dom Luciano Almeida Prado, sob o título "Ensino Público Pago", publicado na edição de 19 do corrente mês e ano, pelo **Jornal do Brasil**.

Assim sendo, o insiro como parte integrante deste pronunciamento a fim de que conste

nos nossos Anais pela sua profunda e atualizada abordagem sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, de nossa autoria, que "institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências".

Sr. Presidente, Srs. Senadores: são grandes os encargos cometidos ao Congresso Nacional, diante da nova realidade institucional assegurada pela Constituição de 1988. No entanto, a despeito da imensa tarefa legislativa que temos pela frente, ao lado da apreciação de um grande número de Medidas Provisórias oriundas do Executivo, não podemos deixar matérias relevantes sem a devida cobertura legal. Por isso, insinto na necessidade de dar ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, um encaminhamento que concilie os reais interesses nacionais. — Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO.

Jornal do Brasil

Segunda-feira, 19-3-90

RELIGIÃO

ENSINO PÚBLICO PAGO

Dom Lourenço de Almeida Prado

O Projeto de Lei nº 114, do senador Francisco Rollemberg, propõe uma inovação, à primeira vista, surpreendente: ensino pago nas escolas federais oficiais, para os alunos que tenham condições financeiras para isso. Digo surpreendente; não porque haja, na proposta, algo de menos fácil de entender. Mas porque esse animal consuetudinário, que é o homem, tem uma mente tarda, que custa a parar para pensar e reexaminar idéias inculcadas por mecanismos repetitivos desde a infância. Parece que essas idéias preconcebidas ou automatizadas bloqueiam qualquer iniciativa de avaliá-las. E ficam, como convicções inamovíveis.

A gratuidade no ensino oficial, principalmente em relação ao superior é uma dessas convicções, sobre a qual não se costuma refletir. Questionar já é um crime antidemocrático. Ainda mais porque goza da aparência de pura generosidade. Se pararmos para pensar, será fácil ver que ofertas generalizadas desse tipo, que atribuem direito igual para todos, acabam não dando a cada um o que é justo, favorecendo o que, por já ter mais, precisa de menos, em detrimento de quem, não tendo nada, precisa de ao menos um pouco.

Todos têm direito à alimentação. Se estou com um único prato de comida, diante de um faminto e de outro que acaba de almoçar fartamente, a igualdade seria dar meio prato a cada um: o faminto continuaria com fome e o outro se dava ao luxo de satisfazer a gula. Seria justop? Evidentemente, não. A justiça deixa de ser justa quando não é aprimorada pela equidade, Summum ius, summa iniuria.

É preciso entender que o igual só é igual, quando leva em conta as circunstâncias, isto é, a equidade.

Dirá o teórico, repetidor de *slogans*: o justo é ter comida para todos. Certo. Mas quando não houver essa desejável abundância? O direito do faminto é mais urgente; o deste se funda na necessidade, numa exigência natural e biológica; o do outro, se existe, é o direito ao supérfluo ou ao desnecessário (e à custa da fome do primeiro).

A imagem pode ser um pouco forçada para a aplicação ao nosso caso. Afinal, o acesso a um curso superior não é um luxo ou uma espécie de gula espiritual. É um direito, uma aspiração legítima, um bem social. Mas o projeto não impede esse acesso; apenas distribui os recursos mais equitativamente: quem tem recursos para chegar lá com o seu próprio dinheiro, deixe o dinheiro público para quem, sem ele, ficaria privado. Educam-se dois, em vez de um só, impede-se que quem pode tire a vez de quem não pode.

O contraste — e a injustiça — se tornam mais chocantes, se pensarmos que o custo de um aluno na escola superior equivale ao de 30 alunos no primário: a superalimentação de um é obtida à custa de deixar 30 na fome absoluta. O aprendizado primário é muito mais decisivo para que um homem seja homem. Sua carência é uma marginalização.

Diante dessas considerações, temos que entender que o dispositivo constitucional — item IV do art. 206 — tem que ser entendido como um preceito-meta: um ideal a ser procurado para ser atingido com o aprimoramento democrático e a vinda dos recursos. Imaginá-lo como um objetivo imediato é instituir o possível.

Diz a sabedoria romana "impossibile nulla obligatio est" (Celsus, De R.S. 50, 17). Não há nenhuma obrigação para as coisas impossíveis. Talvez, seja por essa feição impossível que o preceito venha ficando estéril. Se é impossível, nenhum governo se sente obrigado a cumpri-lo. Se o entendessemos como meta, todo governo teria o dever de fazer tudo para chegar lá.

De mais, o próprio texto constitucional mostra que o item IV do art. 206 indica uma meta. Do contrário contradiria o item II do art. 208, que determina a "progressiva extensão de gratuidade ao ensino médio". Se para o ensino médio a gratuidade é objetivo a ser atingido progressivamente, que entender do superior? Que entender do princípio geral do art. 206? Além disso, a disposição transitória do art. 60 confirma o entendimento.

Aliás, esse é o único entendimento legítimo em termos atuais. Se quisermos retroceder, buscar as razões de nossos legisladores do século passado, que deram partida a essa, hoje tradicional, posição de legislação brasileira, a interpretação teria, ainda, outra raiz. Nessa época, em que despertava na sociedade civilizada a idéia de que a educação constitui um dever do estado, este se movia, não por um impulso humanista solicitado pela tomada de consciência de que ela, a educação, constituía um direito da pessoa humana, mas por

uma postulação do seu próprio interesse, seja desenvolvimentista, o estado próspero; seja social, a preparação de pessoal qualificado para os serviços; seja, o que passa a ser trágico, no estado totalitário, para transformar criaturas humanas em escravos submissos e alegre com sua escravidão.

Até o início do século XIX, o Estado se apresenta, apenas como protetor ou estimulador da instrução, da mesma maneira que protegia as artes e as letras. Mas não a tomava como tarefa sua ou como serviço devido. Com a Revolução Francesa, o Estado, julgando-se modelador único de sociedade, toma para si funções de instruir, não tanto realizando escola, mas fiscalizando-a e procurando tirar-lhe fisionomia particular e a nota religiosa. Mais recentemente a expressão "instrução pública" foi substituída por "educação nacional", mudança sintomática do dirigismo estatal e do crescente estatismo.

Na Constituição Brasileira de 1891, além dessa função de animador da Instrução, que é conferida ao Estado, prescreve-se a laicidade do ensino oficial.

Esta simples afirmação, hoje tão evidente para nós — a educação é um direito de todos —, não aparecia nos códigos antigos.

O Estado não se sentia no dever de atender a um direito do cidadão, mas necessitado de ter recursos humanos. Criava escola de medicina e engenharia, para ter médicos e engenheiros. A engenharia surgiu frequentemente nas escolas militares.

Nessa intenção, era natural que se criasse escolas superiores gratuitas. Era necessário para o Estado.

Com o desenvolvimento da civilização e da técnica, essas profissões são procuradas vocacionalmente. Cessam os motivos para programas de incentivos.

Por outro lado, é clara a consciência de que a educação é um direito pessoal e que a educação elementar é direito mais vital, como base de vida civilizada e participada. Fica nítida uma hierarquia de prioridades. Por que, então, não parar para pensar? Por que ter medo da idéia nova? Por que se recusar a ver o item IV do art. 206 como indicador da meta? Com essa visão mais lúcida, deixa de ser prescrição do impossível e passa a ser obrigação.

O projeto do Senador Rollemberg não é inconstitucional, mas determina prioridades em vista de um fim.

Andava pensando sobre este projeto, quando o domingo, dia 18, nos ofereceu a leitura a lição de Jesus sobre a lei do talão: "olho por olho, dente por dente". O igual materialmente assumido. A retaliação (nós usamos hoje muito essa palavra, que a muitos parece estranha por confundir com retaliação) é frequentemente uma justiça menos justa. O igual, igual. Justo é o igual com equidade.

Mas o que nos chama a atenção nesta passagem evangélica é que Jesus contrapõe ao talão uma meta ideal, até inatingível: "Sede perfeitos como o Pai do céu é perfeito" (Mt.

5.48). Quem pretenderá cumprir, num ato, esse preceito? Se o pretender, perceberá o impossível e não fará nada. Dirá como tantos: "Nos dias de hoje não se pode cumprir a moral do evangelho". E se acomodará. Se pensar, contudo, que o preceito é meta, que a justiça, neste mundo, não consiste tanto em ter a justiça, mas em estar à sua procura", como diz Santo Agostinho, terá uma direção para a sua vida: cada ato de sua vida tentará aproximar-se dela.

O Projeto nº 114 é um passo medido em direção ao art. 206 IV.

Reitor do Colégio de São Bento, membro do Conselho Federal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL—SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os pessimistas de novo tiveram que ver seus maus presságios desmentidos. Venceu a cordialidade. Venceu a Educação. Venceu o entendimento. Venceu a democracia.

No último dia 15 de março, vimos completar-se a transição democrática no nosso País, com a passagem da faixa presidencial pelo Presidente José Sarney ao Presidente Fernando Collor de Mello. Seguido do cumprimento respeitosamente recíproco, que todos presenciávamos. E toda a Nação assistiu pela televisão.

Tudo aconteceu dentro das melhores regras da boa educação. Tudo transcorreu como esperavam as pessoas sensatas, equilibradas, cientes de que um grande país somente se constrói com atitudes grandiosas. Uma coisa foi a campanha. Outra, bem diferente, o momento histórico da passagem do poder.

A posse do novo Presidente da República do Brasil, Fernando Collor de Mello, foi um belo ato de civismo, de normalidade democrática, que ficará indelevelmente marcada em nossas retinas e para a posteridade nas imagens registradas pela imprensa de um modo geral.

No mesmo dia — e isto faço questão de registrar — o Presidente José Sarney utilizou-se de emissoras de rádio do País inteiro para transmitir, de viva voz, o seu último programa "Conversa ao Pé do Rádio". Foi um programa cheio de emoção, de grandes emoções, no qual o ex-Presidente José Sarney expressou, mais uma vez, seus profundos sentimentos de brasileiro, de cidadão, de estadista. Sua emoção ficou evidenciada quando sua voz embarcou-se ao ponto de nós, os ouvintes, podermos perceber.

Ressaltou Sua Excelência resultados expressivos que o nosso País alcançou sob seu governo; destacou a paz e a normalidade em que entregava o País ao seu sucessor, com a mais plena liberdade, em todos os níveis, de que se tem registro na nossa História. Exaltou, finalmente, o reencontro do Brasil

com a Democracia, restaurada de modo pleno em seu Governo. É a íntegra dessa última manifestação ao povo brasileiro, como Presidente da República, através do programa "Conversa ao Pé do Rádio", que solicito seja transcrita nos Anais do Senado, para conhecimento daqueles que dela desejarem saber, no futuro, para se mirarem no elevado exemplo de dignidade, de bondade, de estadista e de democrata que foi e que é, sempre, o ex-Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM
SEU DISCURSO:**

O Estado de S. Paulo

Sexta-feira, 16 de março de 1990

"CHEGAMOS AO FIM"

Esta é a íntegra do último programa "Conversa ao Pé do Rádio", transmitido ontem:

"Brasileiras e brasileiros, bom dia. Aqui vas fala, pela última vez, como presidente da república, o presidente José Sarney. Hoje, excepcionalmente, quinta-feira, dia 15 de março de 1990.

Chego ao fim da minha jornada. Às 11 horas, transmitirei ao doutor Fernando Collor de Mello, presidente da República eleito e empossado pelo Congresso Nacional, na forma da Constituição, a Presidência da República. Quero agradecer a vocês, brasileiras e brasileiros, que me ouviram e conversaram comigo durante estes cinco anos, a bondade de escutar os meus argumentos e de ouvir a minha sustentação do meu otimismo. Vocês foram sempre, em todas as horas, as pessoas às quais eu tinha de dizer o que acontecia, o que ocorria. A vocês de todos os recantos do Brasil, do interior, das capitais, das cidades médias, grandes, pequenas, da área rural, sobretudo essa gente que acorda cedo, às 6 horas da manhã, a vocês todos, o meu muito obrigado.

Eu tenho a consciência tranqüila do dever cumprido. Eu exerci o governo com a coragem, de ser tolerante, com a arma da paciência, com a força da minha fé, a correção do meu comportamento, a austeridade com que cumpri os meus deveres, a vida monástica com que pratiquei a liturgia do cargo. Hoje, é a hora da despedida. Eu entrei no governo, como eu disse, com os olhos de ontem, isto é, com os olhos do passado. Eu deixo o governo com os olhos do amanhã, com os olhos do futuro, de quem acredita no Brasil. Tenho certeza de que ele vencerá todas as dificuldades. Quantas vezes eu disse isto, neste programa, nos momentos mais difíceis.

Chegamos ao fim. E aquele caos que todos diziam que ia acontecer, não aconteceu: o Brasil cresceu 25%, o desemprego é o menor da nossa História, a empresa privada está capitalizada, o País está competitivo. Deixo reservas altas de mais de 7 bilhões de dólares, deixo os nossos celeiros cheios, com mais de

15 milhões de toneladas de grãos, o que afasta o problema da fome. E, fim, deixo o Brasil em paz, deixo a democracia restaurada. Deixo um País em que as relações sociais mudaram, em que os trabalhadores passaram a defender os seus direitos livremente, sem medo, em que os patrões ficaram livres do governo e que o funcionalismo público pode exercer as suas funções de reivindicar os seus direitos. Assim, eu acredito que tenha prestado um serviço à nossa Pátria.

Há um terreno comum a todos nós, que é o terreno do bem público. Para essa tarefa, eu estarei sempre pronto. Como homem de Estado, minha conduta é a de criar todas as condições ao meu alcance para que o País vença os seus problemas. Eu assim tenho feito. Os possíveis agravos, eles são meus e eu não tenho o direito de transferi-los à Nação. Esta, a minha conduta. Mas eu não tenho agravos, não tenho ressentimento, não tenho rancores.

Eu quero deixar o meu exemplo de tolerância, este exemplo que eu quero deixar e que tenho deixado ao Brasil. Foi ele que criou, que fez com que a liberdade pudesse permear todo o processo democrático. Eu desejo ao meu sucessor, que ele tenha êxito. Desejo ao doutor Fernando Collor que ele não encontre as dificuldades que eu encontrei.

E as minhas últimas palavras são estas: eu volto ao meu Maranhão — minha pátria começa ali, no Maranhão — humilde, humano, sereno, sem ressentimentos, sem medo, com amor e gratidão, para viver o resto dos meus anos, um soldado a serviço da liberdade. Eu já disse algumas vezes esta frase, mas eu acho que hoje ela fica muito bem: do que eu fiz e que eu não fiz, eu não cuido agora. O futuro falará por mim. Desejo a todos, brasileiras e brasileiros, desejo paz, a paz interior, a paz do Brasil. Meu amor e minha gratidão eterna a todos vocês. Se eu pudesse, eu apertaria a mão de todos. A mão de amigo, de irmão e de cidadão. E o faço simbolicamente neste programa. Assim, eu quero me despedir com os versos dos cantadores de minha terra, que eles cantam nas noites de São João. Assim é que eles cantam a despedida, quando eles saem para mais um porto da vida, aceitando o lenço da saída: "Adeus, eu já vou embora, é chegada a hora de eu me despedir, assim como o dia se despede da noite, eu me despeço de ti". Deus guarde o Brasil e seu povo.

E termino com aquela palavra que sempre foi a constante em todas os nossos programas, a palavra de otimismo: O Brasil é maior que todos os seus problemas. Ele vencerá todos os obstáculos. Bom-dia e muito obrigado e muita felicidade a todos."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Pedro Ivo Campos morreu no dia 28 de fevereiro de 1990. Não

foi morte inesperada: há muito estava doente, há muito suportava estoicamente a doença, a dor, o interminável sofrimento.

A morte do governador catarinense consertou todos: seus familiares, seus amigos e correligionários, mas também seus adversários.

Quer dizer de Pedro Ivo? Quase tudo já foi dito, na excelente cobertura realizada pela imprensa de Santa Catarina.

Mas um dos representantes do Estado na Câmara Alta não pode deixar sem um registro, para os Anais da Casa, de um evento tão lamentável.

Não sei se devo falar de Pedro, o homem público, ou Pedro, a figura humana. Em qualquer hipótese falo com a autoridade de quem já não é seu correligionário político.

Concordo com a opinião geral: acima de tudo Pedro Ivo foi um obstinado. A obstinação, a determinação é virtude essencial nos bem-sucedidos, tanto faz se no mundo dos negócios, na política, em todos os setores da vida. É exíguo o espaço, na História, para aqueles a quem falta determinação.

Qualquer um desanimaria, depois de duas derrotas sucessivas para a Prefeitura de Joinville. Mas não Pedro Ivo. Por isso ele acabou por se tornar o primeiro Prefeito do MDB daquela grande cidade. Depois dele, o MDB/PMDB teria um longo período de domínio em Joinville.

Pedro já havia sido Deputado Estadual e Prefeito, aí se elegeu Deputado Federal.

Outra obsessão de Pedro Ivo foi a organização do MDB/PMDB. Raros, raríssimos políticos percorreram com tanto intesidade e frequência tantos quilômetros das estradas catarinenses.

É claro que o MDB/PMDB se organizou e consolidou com força política em Santa Catarina com o esforço de muitos, como Dejanir Dalpasquale.

Mas Pedro Ivo foi insuperável na tarefa que se constituía num desafio quase invencível. Não se ignore que o ingente esforço de construção partidária se deu em pleno regime militar. A ditadura nunca quis partidos, muito menos aquele que, nascido para fazer a contracenagem de uma democracia consentida, pela vontade do povo acabou se transformando num vigoroso instrumento de denúncia da própria ditadura.

Enquanto organizava, com os companheiros, o MDB/PMDB, Pedro ia abrindo caminho para algo que — a História adiante demonstrou — ele iria perseguir com a determinação que era marca indelével na sua personalidade: o governo do Estado.

Em 1982, Pedro Ivo perdeu — em memorável convenção do MDB — a indicação para sua candidatura ao governo. O vencedor foi Jaison Barreto.

No dia mesmo da derrota — há vários testemunhos dessa confiança ilimitada no seu próprio talento e na sua própria pertinácia — ele afirmou que ainda iria governar o Estado.

Perdeu a Convenção, perdeu naquele ano a eleição para o Senado, teve que passar lon-

gos meses nos EUA em tratamento de saúde, já naquele tempo abalada.

Voltou, e foi para as estradas de Santa Catarina, com ânimo redobrado. Quando chegou 1986 foi indicado candidato do PMDB ao Governo, com larga margem de vantagem nas prévias que o partido realizou.

E no mesmo ano ganhou as eleições para o Governo, cumprindo um destino que ele mesmo se traçou, pela via do seu esforço obstinado.

No governo, entrou com a determinação de realizar um governo austero e empreendedor. Não calculou — como ninguém calculou — o grau, a extensão e a profundidade das dificuldades que iria enfrentar, depois do terremoto de irresponsabilidade e incompetência que assolou Santa Catarina no Governo Amin.

A sua firme determinação bateu de frente com demandas reprimidas, que foram simplesmente transferidas para o seu Governo, pela administração Amin. Incomodava-o ao extremo, a incompreensão e a impaciência de significativas parcelas da sociedade catarinense localizadas basicamente no funcionalismo e no próprio PMDB — que demandavam ações, providências e obras que o Caixa do Tesouro não tinha condições de suportar.

Ele não compreendia que essas demandas não pudessem esperar, pois estava nos seus planos e intenções atendê-las, quando fosse possível.

E nessas ocasiões que a obstinação se transforma — como se transformou — em intransigência, que se agravava na mesma medida em que a doença se agravava.

Como na sua conta ele só queria o bem do Estado, ele muitas vezes reagiu de forma despropositada e desproporcional, sem ouvir outras vozes do partido que clamavam por um tratamento mais democrático para os movimentos sociais e do funcionalismo e mais respeitoso para os companheiros e militantes do PMDB.

As vozes que influenciavam o estado de espírito do governador eram as do círculo íntimo do poder, que insistiam na tese da repressão e do fechamento do governo para dentro de si próprio, ao invés de abri-lo para a sociedade catarinense.

O ano de 1988 foi o melhor para o Governo Pedro Ivo. Um secretariado político imprimiu um ritmo dinâmico e criativo à administração estadual.

Creio que o mesmo círculo palaciano — sem voto, sem visão para fora das janelas do poder, sem sensibilidade para ouvir as ruas e o povo — o convenceu que o secretariado político só queria fazer política — que, entretanto, era justamente o que desejavam as bases partidárias.

Poucos, como eu, com toda a lealdade, tentaram convencer Pedro Ivo que era possível fazer política no governo, sem comprometer uma única vírgula da sempre pretendida austeridade.

No final do ano, Pedro modificou o secretariado, com base naquilo que acreditava ser

o certo para a conjuntura: um secretariado cujo valor fundamental era a lealdade com o governador.

De novo, poucas chegaram até o governador para lembrá-lo dos compromissos com o partido, acentuados no ano eleitoral. O resultado foi um secretariado frágil, política, representativa e administrativamente, com as honrosas exceções, que sempre as há.

Este é o tempo que a doença começa a minar definitivamente um corpo cansado, sofrido.

Na doença e no sofrimento, Pedro Ivo mostrou mais uma vez a sua personalidade tenaz, obstinada.

Todos os médicos que o atenderam, e os que conhecem as doenças que o acometeram, são unânimes em afirmar que Pedro só sobreviveu tanto tempo, por um profundo amor à existência.

Muitas vezes Pedro Ivo tentou vencer a doença pelo trabalho, fazendo um esforço sobre-humano e comovente para se manter vivo, de pé e em atividade.

Mas nem mesmo a sua obstinação poderia vencer o câncer. De outro lado, só homens como Pedro Ivo poderiam ter ido tão longe na sua persistência e apego à vida.

Enfim, Pedro era assim: traçava o seu caminho, o seu projeto e ia em frente, abnegadamente, firmemente, teimosamente.

Mas é bom ficar registrado que ele era capaz de recuar diante de argumentos sensatos.

Dois exemplos. Em 1986 o ex-Deputado Roberto Motta argumentou que prévias com a participação de todos os diretórios não apenas lhe assegurariam a vitória para indicação de sua candidatura do Governo do PMDB, como lhe dariam ampla legitimidade e força, sendo ao mesmo tempo um fator de formidável mobilização partidária.

Pedro queria a escolha pela Convenção, mas cedeu, e as prévias se realizaram dando-lhe a candidatura.

Mais recentemente, ele defendia que o PMDB deveria ir sozinho ao pleito deste ano. Diante de argumentos por mim expendidos (eu ainda estava no PMDB) passou a defender, para mais de um interlocutor, uma aliança com os partidos de esquerda.

Gostaria de fazer referência a duas qualidades pouco mencionadas de Pedro Ivo Campos: a coragem e o patriotismo.

Nenhum político dos que conheço, fazia tantas alusões ao civismo e ao patriotismo. A seu modo, amava este País, e talvez uma das suas grandes decepções tenha sido o fato de que o patriotismo se tornou algo extemporâneo e meio fora de moda.

Acredito que ele tenha trazido esta preocupação — tão constante no seu discurso — de sua passagem pelo Exército, como se sabe, antes de 1964.

O fato é esse: para Pedro Ivo, Pátria era algo para ser cultuado e respeitado, e ele nunca perdia um ensejo para reafirmar sua crença nos valores do civismo.

Por isso mesmo, Pedro Ivo era um nacionalista, com uma grande fé nos valores do Brasil e no destino nacional.

Pedro Ivo era patriota e nacionalista e era também um homem de coragem.

Ou não era preciso ter coragem — ele, um militar de reserva — ter desde logo conde-nado o golpe de 1964? Ou, sem coragem, teria ele ingressado no PTB, e nele permanecido nos idos de 1964 e 1965, logo depois fundando o MDB?

Foi um crítico permanente do regime de 1964, e isso lhe custou a desconfiança dos militares. Muitos dos 42 presos catarinenses da famigerada Operação Barriga-Verde (1975) testemunham que os militares encarregados do inquérito, em muitas das suas perguntas, visavam a pessoa e atividades de Pedro Ivo Campos.

Na Prefeitura de Joinville — outro ato de coragem — admitiu e manteve vários envolvidos no mesmo inquérito da Operação Barriga-Verde. Assim também deu assistência continuada e cobertura efetiva aos presos políticos, nos anos negros e difíceis da ditadura militar.

Coragem era preciso, também, para pertencer ao MDB, e organizar o partido no Estado. Tudo isso Pedro Ivo fez, sem fazer alarde, na mesma postura firme e serena que se constituíram numa das faces marcantes de sua personalidade humana e política.

Pedro Ivo Campos, mais do que qualquer outro, era peemedebista. A sua lealdade, a sua fidelidade ao MDB/PMDB, não cogitava das facções que sempre travaram a luta interna.

Mesmo que ele sempre estivesse ligado à corrente conservadora/moderada do partido, fazia questão, de dizer que o PMDB não era conservador nem progressista, era simplesmente peemedebista. É claro que esta era uma visão ingênua, idealista, mas estou certo que em Pedro era sincera.

Eu estive situado sempre na corrente oposta a Pedro Ivo, com exceção do momento das prévias de 1986. Meu entendimento era simples: ninguém havia acumulado mais méritos do que ele para ser o candidato. Além disso, o candidato que se apresentava contra ele, na ocasião, tinha o mesmo perfil.

Esta nossa diferença política fundamental se explicitou em numerosos momentos de nossa convivência, mas creio que ambos impedimos que elas abalassem nossa amizade e consideração pessoal.

Posso dizer, tranqüilamente, que fui o político (então) do PMDB que mais questionou o Governo Pedro Ivo. E o fiz pessoalmente, por telefone, por carta e por telegrama, todas as vezes que o Governo se recusava a dialogar com os movimentos sociais e/ou grevistas ou os reprimia.

Nos dois primeiros anos, no começo do Governo, toda vez que voltava dos meus roteiros pelo interior, ia ao governador fazer o relato do que nossos companheiros de PMDB me haviam colocado. Na essência, era a reclamação generalizada (e que permaneceu até meu último roteiro no partido, em janeiro deste ano) que o Governo do PMDB não governava com o PMDB.

Em pelo menos duas ocasiões Pedro Ivo se irritou, determinou ordens e providências para corrigir a distorção, as quais, entretanto, jamais foram cumpridas. Antes de levar à imprensa as queixas (que não eram minhas, mas do partido) levei ao governo e ao governador. Mas é claro que, em vários momentos, diante de fatos consumados, fiz minhas críticas pela imprensa, inclusive para deixar explícito para a opinião catarinense, minhas discordâncias e inconformidade.

Todos esses conflitos, todas essas divergências, que não foram poucas, não conturbaram nosso relacionamento pessoal. Pedro parecia compreender que eu era sincero e honesto nas minhas formulações.

Ele estava hospitalizado quando saí do PMDB. Não pude comunicar-lhe pessoalmente, como fiz com Cassido. Mas o episódio de um telegrama que lhe mandei, desejando-lhe saúde, mereceu da parte dele uma resposta sensibilizada e fraterna, e que me faz supor que ele compreendeu as minhas razões.

Com Pedro Ivo falei todas as vezes que quis, geralmente na mesma hora e dia, embora seja verdade que raramente o procurava. No ano passado só pedi a ele duas audiências, quando ele me atendeu com muita atenção e deferência.

Enfim, Pedro Ivo se foi, com suas virtudes e com seus defeitos, com seus acertos e com seus erros, com suas vitórias e suas derrotas, mas com toda a sua vida dedicada à causa pública.

É um dever homenageá-lo, prantejar sua morte, e pedir a Deus que ele tenha o repouso merecido.

É meu dever fazer este pronunciamento, e manifestar minha solidariedade a D. Marisa — admirável mulher —, suas filhas, seus familiares, os seus amigos e correligionários, e toda a gente catarinense que chora a sua morte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 4, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NC\$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 6, de 1990), do Projeto de Resolução nº 91, de 1989, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de

1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 04, DE 1990

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Considerando a existência da Comissão Mista Permanente estabelecida pelo art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se prover, em caráter urgente e emergencial, o assessoramento à esta Comissão, resolve:

Art. 1º A Presidência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal poderá indicar até 5 (cinco) servidores do Centro Gráfico, para servirem à Comissão na Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos da Assessoria do Senado Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores designados na forma deste Ato o disposto no art. 1º e seu parágrafo único do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 1988.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretoria, 13 de março de 1990. — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 014, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000680/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, Severino Anselmo, Analista Legislativo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I; 490, 492, § 1º; 517, inciso III; 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 24-2-90.

ATO DO PRESIDENTE Nº 22, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001982/90-7, resolve rescindir, o contrato de trabalho da servidora Maria Luiza Duarte de Castro, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete da Liderança do PFL, contratada sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de 5 de março de 1990.

Senado Federal, 20 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 4, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 1º, do mesmo Regulamento: resolve designar José Jabre Baroud, Analista Legislativo, Goitacaz Brasão Pedroso de Albuquerque, Analista Legislativo, e Aureliano Pinto de Menezes, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integram Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 002187/90-6, 002468/90-5, 001355/90-2, 002517/90-6 e 001326/90-2.

Senado Federal, 19 de março de 1990. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

4ª Reunião (ordinária), realizada em 13 de março de 1990

Às onze horas e trinta minutos do dia treze de março de um mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, e Antonio Luiz Maya, Suplente.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Projeto de Resolução nº 1, de 1990-CN, que "altera disposições do Regimento Comum sobre a Delegação Legislativa".

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

b) proposta de Ato da Comissão Diretora que consubstancia a decisão do Colegiado, em sua reunião de 8-3-90, autorizando a per-

manência de servidores do Cegraf à disposição da Comissão Mista Permanente de Orçamento.

Os presentes assinam o respectivo ato que vai à publicação;

c) expediente do Senhor Senador Saldanha Derzi solicitando autorização para despesa com tratamento de saúde de sua esposa.

Os presentes, após exame da matéria, concedem a autorização solicitada, nos termos do Ato nº 30/89, da Comissão Diretora;

d) prestação de contas do Senado relativa ao terceiro trimestre de 1989 (Processo nº 15750/89-2).

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo Secretário para que seja relatada;

e) expediente do Diretor-Geral da "Revista Vivência" acerca de autorização concedida pela Comissão Diretora, em outubro de 1989, para impressão, pelo Cegraf, dos números 11 (onze) e 12 (doze) daquela publicação e propondo alteração na forma de impressão do número 12 (doze).

Os presentes examinam a matéria e autorizam a alteração conforme solicitada.

Em seguida, o Senhor Presidente convoca uma reunião da Comissão Diretora, com a presença dos Senhores Líderes de Partido Político no Senado, a realizar-se no dia 21-3-90, quarta-feira, às 10h 30min., a fim de serem discutidos assuntos de ordem administrativa.

O Senhor Presidente se afasta momentaneamente da reunião, e é substituído pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, este concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Pres-

sidente que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer oral favorável à aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial do Senado Federal relativa ao terceiro trimestre de 1989 (Processo nº 015710/89-0).

Os presentes discutem a matéria e aprovam o Parecer;

b) Parecer pelo arquivamento do Processo nº 008696/89-6, em que o Senhor Senador Dirceu Carneiro comunica fato ocorrido durante a reunião de acareação realizada no dia 7 de junho de 1989 na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre importação de alimentos, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito.

A Comissão Diretora discute a matéria e aprova o parecer.

Na sequência dos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente retorna e concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 009901/89-2 referente ao "Memorando de Entendimento entre o Senado Federal e a State University of New York at Albany (SUNY — A)".

A matéria é distribuída ao Senhor Quarto-Secretário para que seja relatada.

b) Processo nº 014286/89-0, que contém consulta sobre o interesse do Senado Federal na renovação de Contrato celebrado com a Infraero, para uso, por esta Casa, de uma área no Aeroporto de Brasília.

Os presentes examinam a matéria e decidem que a Comissão Diretora não tem interesse na renovação do mencionado contrato.

c) Processo nº 002126/90-7 em que o Diretor da Assessoria do Senado Federal solicita seja autorizada a impressão, pelo CEGRAF, de trabalho de autoria do servidor Mauro Marcio de Oliveira.

Os presentes, após exame da matéria, concedem a autorização solicitada.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, concede a palavra ao Diretor-Geral, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processo nº 001309/90-0, de interesse da servidora Maria de Fátima Fernandes Plácido.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria.

b) Processo nº 001544/90-0, de interesse de Berenice Terezinha Correa Carneiro.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

c) Processo nº 013068/89-0, em que a Subsecretaria de Relações Públicas apresenta sugestões para a regulamentação da cessão de espaço do Senado Federal para manifestações de caráter cultural.

A matéria é redistribuída ao Senhor Terceiro Secretário para que seja relatada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 13 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.